



DJ 2332
15/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2332 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL.....	57
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	58
TRIBUNAL PLENO	58
1ª CÂMARA CÍVEL	58
2ª CÂMARA CÍVEL	59
1ª CÂMARA CRIMINAL	59
2ª CÂMARA CRIMINAL	61
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	62
TURMA RECURSAL.....	64
2ª TURMA RECURSAL.....	64
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	64
INCRA	104

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 703/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LARA GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 704/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **AMADO CILTON**, a partir desta data, **ÉDIPO MATHEUS MACEDO BENEVIDES**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, Símbolo ADJ-4, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 705/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **KEILA PEREIRA LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 706/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ÂNGELA ISSA HAONAT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA ESMAT**, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 525/2009

*Designa o Juiz Substituto **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO** para auxiliar na 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (“Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009”).*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o “Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009”, o Magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 10 a 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 526/2009

*Designa a Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** para auxiliar na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (“Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009”).*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o “Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009”, a Magistrada Luciana Costa Aglantzakis, titular da Comarca de 1ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 10 a 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 527/2009

*Designa a Juíza **ALINE MARINHO BAILÃO** para auxiliar na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Aline Marinho Bailão, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 07 a 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 528/2009

*Designa o Juiz **EDMAR DE PAULA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO E RONICLAY ALVES DE MORAES, FABIANO RIBEIRO** para auxiliarem na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", os Magistrados: Edmar de Paula; Esmar Custódio Vêncio Filho; Roniclay Alves de Moraes e Fabiano Ribeiro, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 14 a 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 529/2009

*Designa o Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES** para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Eduardo Barbosa Fernandes, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 14 a 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 530/2009

*Designa a Juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA** para auxiliar na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Umbelina Lopes Pereira, titular Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções,

auxiliarem na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 14 a 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 051/2009

PROCESSO: PA 38816 (09/0076365-5)

OBJETO: Aquisição de Impressora e Cartuchos.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 556/2009 (fls. 231/232) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 051/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 04.421.136/0001-26, nos itens 01 a 07, com valor total de R\$ 12.806,00 (Doze mil oitocentos e seis reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO: Convite nº 014/2009

PROCESSO: PA 39279 (09/0078387-7)

OBJETO: Campanha publicitária do Projeto Justiça Móvel

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições contidas no edital e, a regência pela Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 557/2009 (fls. 167/168), **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 014/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ 38.186.008/0001-52, no valor total de R\$ 78.125,84 (Setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO: Convite nº 012/2009

PROCESSO : PA 39451 (09/0078946-8)

OBJETO: Adequação dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Axixá, Araguatins, Araguaçu e Natividade- TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acolho o Parecer Jurídico nº 553/09, de fls. 503-504, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 012/2009, conforme classificações procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **LL CONSTRUTORA LTDA. – ME**, CNPJ 05.090.305/0001-55, nos valores de R\$ 25.081,31 (vinte e cinco mil, oitenta e um reais e trinta e um centavos) para a Comarca de Axixá, R\$ 20.574,98 (vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para a Comarca de Araguatins, R\$ 62.044,53 (sessenta e dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para a Comarca de Araguaçu, R\$ 41.848,28 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) para a Comarca de Natividade.

O Convite nº 012/2009 atingiu o valor total de R\$ 149.549,10 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 09 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA RECLAMAÇÃO RCL 1609

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989 DO TJTO

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR R. CAVALCANTE E OUTROS

RECORRIDOS: G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE - ÉLVIA GOMES SANTANA

SOARES, ÉLVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE - VÂNIA VIEIRA BORGES

ADVOGADOS: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR E OUTROS

PRESIDENTE :DESA WILLAMARA LEILA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Banco Itaú S/A (ff. 61/75, fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, manejados contra acórdão prolatado pela Comissão de Distribuição e Coordenação (ff. 16/20) que, por unanimidade, negou provimento à Reclamação, "...declarando o Desembargador Carlos Souza preventivo para este feito, já que o fato que ensejou a prevenção refere-se à mesma ação originária, qual seja, a Ação Cautelar nº 3949/00, em trâmite na 3ª Vara Cível de Araguaína..." (f. 117). Opostos embargos de declaração (ff. 26/32), foram eles improvidos (ff. 47/51). O Banco Itaú S/A sustenta, em seu recurso, que o acórdão negou vigência aos artigos 192, 236, 245, 247, 253 e 535 do Código de Processo Civil. Apesar de intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões (ff. 90/92). É, em síntese, o relatório. O Recurso Especial foi interposto contra decisão tipicamente administrativa, proferida nos autos de Reclamação oposta contra ato do distribuidor. Essa Reclamação, à toda evidência, não se insere no conceito de causa, tal como definido no art. 105, III, da Constituição Federal e, portanto, a decisão nela proferida não dá ensejo à interposição deste recurso. Sobre o tema, confira-se os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA. INADMISSIBILIDADE. Não cabe recurso especial contra decisão de tribunal de natureza administrativa, tendo em vista que não se enquadra no conceito de 'causa' previsto na CF (art. 105, III). Precedentes desta Corte e do STF. Agravo regimental desprovido" (AgRg nos EDcl no Ag 749.788/PR, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 4.12.2006) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em consonância com precedente do Supremo Tribunal Federal – ADIN 1.098-1/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO DE MELO, DJ 22/11/1996 –, firmou entendimento no sentido de ser incabível recurso especial de decisões de caráter exclusivamente administrativo. Hipótese em que a parte agravante insurge-se contra decisão que, em processo administrativo disciplinar, lhe aplicou a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, com perda das vantagens e dos direitos decorrentes do exercício do cargo, tendo em vista a prática de infração disciplinar prevista no art. 273, I, da Lei Complementar Estadual 59/2001. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 714.399/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 24.4.2006); "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - DECISÃO DE CONSELHO DA MAGISTRATURA. De decisão administrativa de Conselho da Magistratura não cabe recurso especial. Cabe ao STJ julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (Constituição Federal, artigo 105, inciso III). Agravo improvido" (AgRg nos EDcl no Ag 51.973/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 31.10.1994). Ademais, de acordo com o art. 291 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, "Das decisões do Conselho da Magistratura, caberá recurso voluntário ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação no Diário da Justiça", sendo que o ora Recorrente não fez uso desta prerrogativa, o que vale dizer, não esgotou as instâncias ordinárias. III – Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente ."

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

PA Nº39323: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerente: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS-PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

equerido : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto : Solicita Retificação

DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre expediente encaminhado a este Órgão Censório, pelo Procurador do Estado, DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, solicitando retificação do Provimento nº05/2009, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Afirma que referida norma menciona que a Lei Estadual nº1.443/2004 proíbe a inscrição na dívida ativa de valores inferiores à importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando, no entanto, a lei faz menção ao ajuizamento e não à inscrição.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de correção do referido Provimento para a sua adequação à letra da Lei 1.443/2004, proceda-se à republicação do Provimento nº05/2009, alterando a palavra "a inscrição" por "o ajuizamento", explícita no quarto item das razões da referida norma.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de Dezembro de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº05/2009-CGJ

Republicação com errata: (no quarto item das razões, onde se lia "a inscrição", leia-se "o ajuizamento de débitos inscritos")

Dispõe sobre o arquivamento e o procedimento a ser adotado em processos que tenham como única pendência a cobrança de custas judiciais.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o elevado número de processos paralisados, nas Varas Judiciais do Estado, aguardando somente o recolhimento de custas judiciais;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Estados-membros, definida na Constituição Federal (art. 24, IV), para legislar sobre custas dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que o custo da cobrança das custas judiciais de processos anteriores a 2001 (quando foi regulamentada a dinâmica de cobrança da taxa judicial pela Lei Estadual nº1.286/2001, exigindo-a no ato da distribuição do feito), muitas vezes se apresenta maior do que o valor do débito cobrado;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº1.443/2004 proíbe a inscrição, o ajuizamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, de valores inferiores à importância de R\$1.000,00(mil reais), inclusive referentes as custas processuais não quitadas pelos sucumbentes;

CONSIDERANDO que o Provimento nº36/2002, Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria, no item 2.9.6.1, determina que toda intimação para pagamento de certa quantia se refira, expressamente, ao montante devido;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 2.14.5, do referido provimento de Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria, determina ser atribuição dos Juizes de Direito exercer a fiscalização, quanto ao regular recolhimento das custas e taxas judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 267, II, III e § 1o, do nosso Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, sem a resolução do seu mérito, após a intimação pessoal da parte;

CONSIDERANDO que a racionalização do número de processos, em cada Vara Judicial do Estado, é medida de grande valia, para a obtenção do objetivo maior da Justiça, que é a eficiência e a excelência na prestação jurisdicional aos cidadãos; e,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Procedimento Administrativo de Suscitação de Dúvida nº2492, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os processos sejam preparados para julgamento, ressaltados os casos de gratuidade da Justiça, passando pela Contadoria, para verificação da existência de custas e/ou taxa judiciária devidas.

Parágrafo único. Constado o débito, a parte devedora será intimada, pessoalmente, para, no prazo de 48h00min, efetuar o pagamento, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, quando for o caso;

Art. 2º. Nos processos arquivados provisoriamente e naqueles em tramitação (que tenham como única pendência a cobrança de custas e/ou taxa judiciárias), o Juiz ordenará a intimação do devedor, pessoalmente, ou via correio, fixando-lhe o prazo de 05(cinco) dias, para o respectivo pagamento.

§ 1º. O valor total das custas e/ou das taxas judiciárias constará do instrumento de intimação e será atualizado na data do seu efetivo pagamento;

§ 2º. Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00 (mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução;

b) Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a";

c) Sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor; e,

d) Adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Art. 3º. Verificando que o crédito foi alcançado pelo instituto da prescrição, o Juiz determinará o arquivamento do feito, não se aplicando as disposições anteriores deste Provimento.

Parágrafo único. O prazo prescricional iniciar-se-á na data de intimação do devedor, para o pagamento das custas judiciais.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 16 de junho de 2009

Desembargador BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

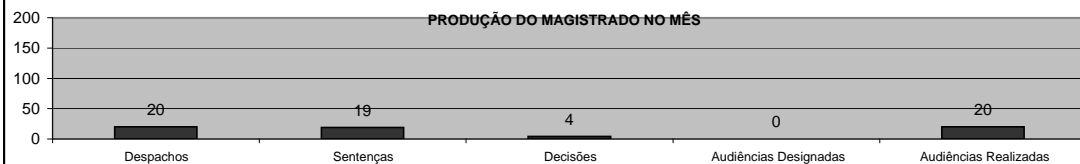
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

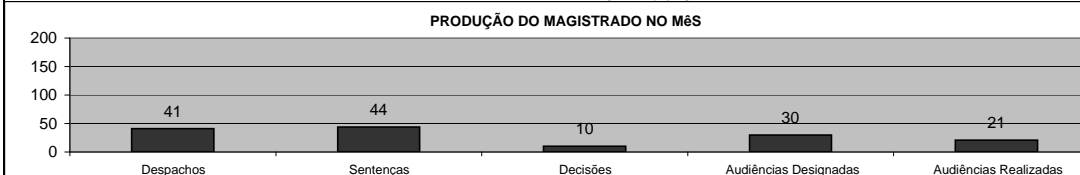
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	364	0	0	364	35,76%	Processos Concluídos no período	21
Incidentes	91	4	0	95	9,33%	Processos aguardando conclusão	54
TCOs (Lei 9.099/95)	377	3	0	380	37,33%	Processos Com vistas ao MP	390
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	11
Inquérito(S/ Denúncia)	157	3	0	160	15,72%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	12	7	0	19	1,87%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
						Réus Presos	3
						Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	1001	17	0	1018	100,00%		Remessa
							Tribunal de Justiça
							3

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	311	2	0	313	30,24%	Processos Concluídos no período	65
Vara Família e Sucessões	401	10	0	411	39,71%	Processos aguardando conclusão	460
Vara Infância e Juventude	139	2	0	141	13,62%	Processos Com vistas ao MP	177
Juizado Especial Cível	107	0	1	106	10,24%	Processos Com vistas às Partes	48
Diretoria do Foro	8	0	0	8	0,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	54	2	0	56	5,41%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							5
TOTAL	1020	16	1	1035	100,00%		

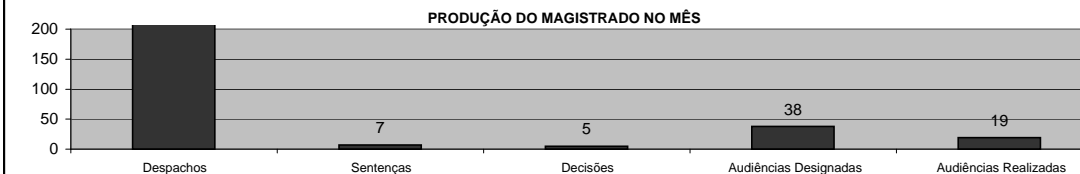
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: CIBELE MENDES BELTRAME

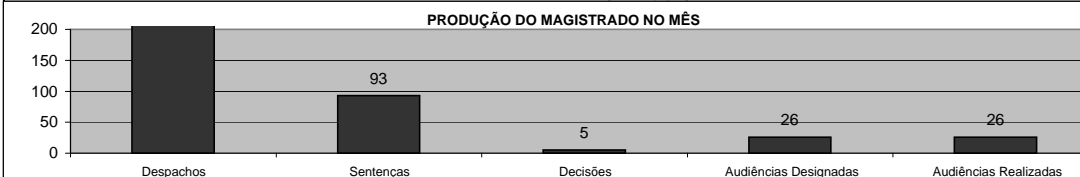
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	302	20	77	245	36,79%	Processos Concluídos no período	323
Incidentes	4	0	0	4	0,60%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	105	7	1	111	16,67%	Processos Com vistas ao MP	6
Execução Criminal	13	0	0	13	1,95%	Processos Com vistas às Partes	4
Inquérito(S/ Denúncia)	110	4	1	113	16,97%	Júri Designados	0
Outros Feitos	128	46	1	173	25,98%	Júri Realizados	0
Precatórias	5	2	0	7	1,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7
						Réus Presos	5
						Autos Concluídos para Sentença	0
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							1
TOTAL	667	79	80	666	100,00%		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	410	4	14	400	36,66%	Processos Concluídos no período	599
Vara Família e Sucessões	335	5	18	322	29,51%	Processos aguardando conclusão	0
Vara Infância e Juventude	38	0	2	36	3,30%	Processos Com vistas ao MP	39
Juizado Especial Cível	328	1	92	237	21,72%	Processos Com vistas às Partes	124
Diretoria do Foro	17	3	3	17	1,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	78	3	2	79	7,24%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							3
TOTAL	1206	16	131	1091	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

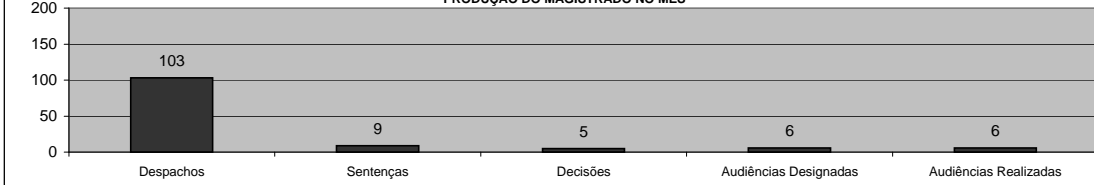
COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

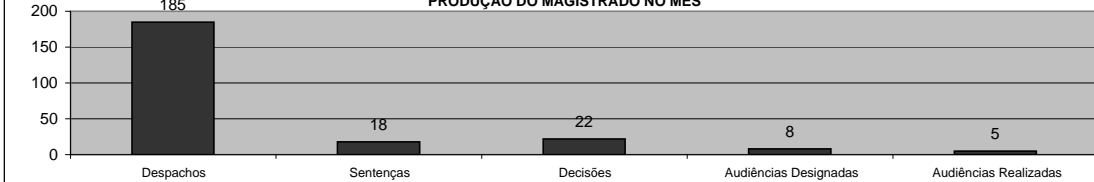
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	127	0	20	107	11,23%	Processos Concluídos no período	8	
Incidentes	14	1	0	15	1,57%	Processos aguardando conclusão	60	
TCOs (Lei 9.099/95)	394	15	9	400	41,97%	Processos Com vistas ao MP	347	
Execução Criminal	13	0	0	13	1,36%	Processos Com vistas às Partes	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	381	8	0	389	40,82%	Júri Designados	4	
Outros Feitos	2	0	0	2	0,21%	Júri Realizados	0	
Precatórias	24	6	3	27	2,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	
						Réus Presos	11	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	955	30	32	953	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	402	15	7	410	55,26%	Processos Concluídos no período	145	
Vara Família e Sucessões	218	4	4	218	29,38%	Processos aguardando conclusão	322	
Vara Infância e Juventude	77	7	4	80	10,78%	Processos Com vistas ao MP	84	
Juizado Especial Cível	4	0	0	4	0,54%	Processos Com vistas às Partes	17	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	29	3	2	30	4,04%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	13	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	22
TOTAL	730	29	17	742	100,00%			

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

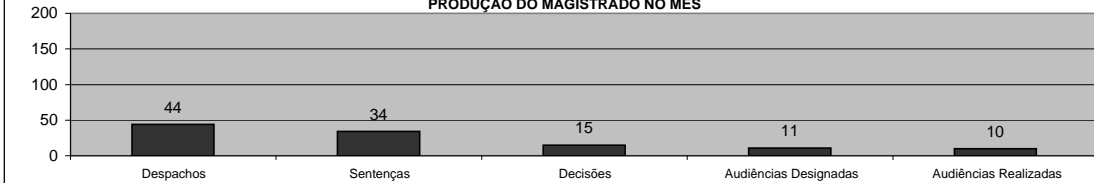
COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

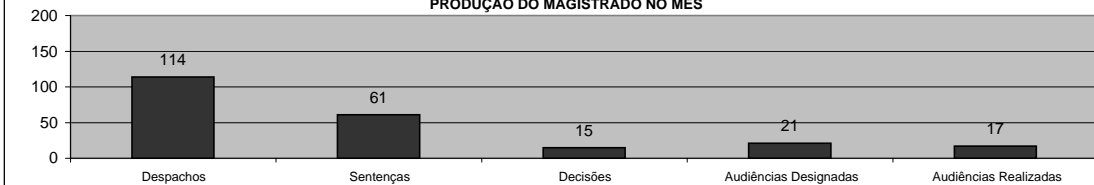
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	294	0	44	250	26,85%	Processos Concluídos no período	167	
Incidentes	34	0	2	32	3,44%	Processos aguardando conclusão	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	249	1	2	248	26,64%	Processos Com vistas ao MP	361	
Execução Criminal	18	0	0	18	1,93%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	344	2	0	346	37,16%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	31	8	2	37	3,97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	51	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	29	
TOTAL	970	11	50	931	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	337	10	0	347	17,77%	Processos Concluídos no período	173	
Vara Família e Sucessões	802	23	14	811	41,53%	Processos aguardando conclusão	486	
Vara Infância e Juventude	374	5	17	362	18,54%	Processos Com vistas ao MP	35	
Juizado Especial Cível	338	4	0	342	17,51%	Processos Com vistas às Partes	33	
Diretoria do Foro	27	11	11	27	1,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	55	12	3	64	3,28%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	29	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	16
TOTAL	1933	65	45	1953	100,00%			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE FIGUEIROPOLIS - TO									
JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	181	3	7	177	28,97%	Processos Concluídos no período	100	Despachos	93
Incidentes	9	0	0	9	1,47%	Processos aguardando conclusão	99	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	219	0	15	204	33,39%	Processos Com vistas ao MP	150	Decisões	8
Execução Criminal	10	1	0	11	1,80%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	116
Inquérito(S/ Denúncia)	173	9	3	179	29,30%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	4	0	0	4	0,65%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	32	5	10	27	4,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	5		
TOTAL	628	18	35	611	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	600	3	3	600	54,69%	Processos Concluídos no período	17	Despachos	161
Vara Família e Sucessões	202	7	12	197	17,96%	Processos aguardando conclusão	397	Sentenças	24
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	7,11%	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	16
Juizado Especial Cível	62	0	0	62	5,65%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	16
Diretoria do Foro	87	5	4	88	8,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	19
Precatórias	84	4	16	72	6,56%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	1113	19	35	1097	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GOIATINS - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	428	2	1	429	44,46%	Processos Concluídos no período	142	Despachos	36
Incidentes	5	0	0	5	0,52%	Processos aguardando conclusão	340	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	292	6	0	298	30,88%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	3
Execução Criminal	28	0	0	28	2,90%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	168	1	0	169	17,51%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	31	11	6	36	3,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	952	20	7	965	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1405	12	0	1417	50,90%	Processos Concluídos no período	595	Despachos	176
Vara Família e Sucessões	450	15	0	465	16,70%	Processos aguardando conclusão	1180	Sentenças	112
Vara Infância e Juventude	42	1	0	43	1,54%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	15
Juizado Especial Cível	673	4	0	677	24,32%	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	93
Diretoria do Foro	61	0	0	61	2,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	72
Precatórias	113	19	11	121	4,35%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	23
						Autos Concluídos para Sentença	168	Remessa	
								Tribunal de Justiça	25
TOTAL	2744	51	11	2784	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

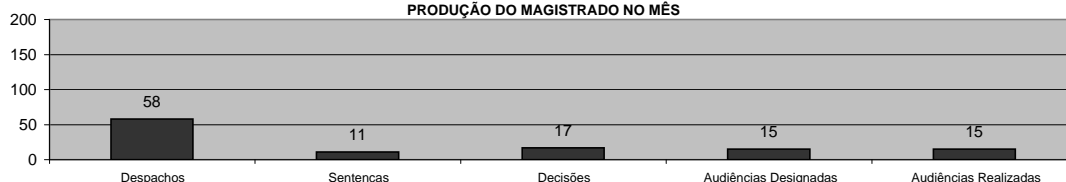
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

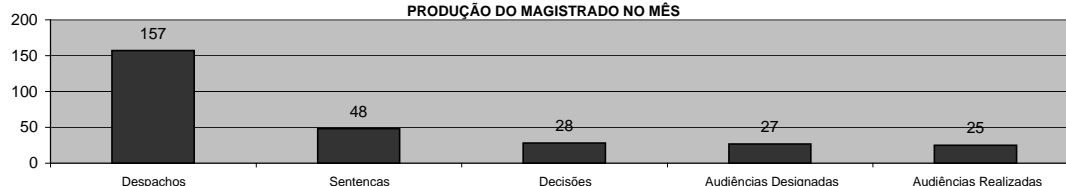
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	146	0	1	145	43,15%	Processos Concluídos no período	63	
Incidentes	3	0	0	3	0,89%	Processos aguardando conclusão	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	76	23	0	99	29,46%	Processos Com vistas ao MP	31	
Execução Criminal	22	0	0	22	6,55%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	29	5	1	33	9,82%	Júri Designados	3	
Outros Feitos	21	0	0	21	6,25%	Júri Realizados	0	
Precatórias	26	0	13	13	3,87%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	
						Réus Presos	3	
						Autos Concluídos para Sentença	1	
TOTAL	323	28	15	336	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	441	45	39	447	50,85%	Processos Concluídos no período	174	
Vara Família e Sucessões	256	30	24	262	29,81%	Processos aguardando conclusão	0	
Vara Infância e Juventude	35	0	5	30	3,41%	Processos Com vistas ao MP	38	
Juizado Especial Cível	124	7	5	126	14,33%	Processos Com vistas às Partes	25	
Diretoria do Foro	7	1	1	7	0,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	3	4	0	7	0,80%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	8	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	7
TOTAL	866	87	74	879	100,00%			

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

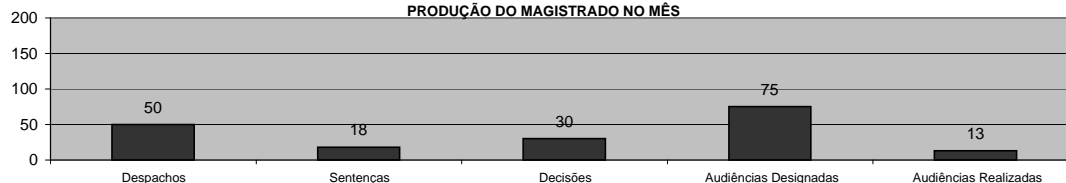
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

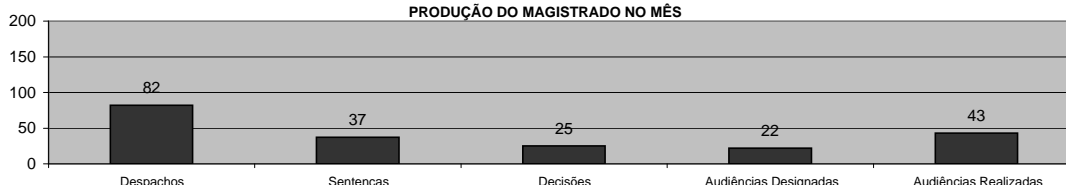
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	139	1	1	139	59,66%	Processos Concluídos no período	98	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	69	20	16	73	31,33%	Processos Com vistas ao MP	4	
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	6	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	14	2	1	15	6,44%	Júri Realizados	0	
Precatórias	6	3	3	6	2,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	
						Réus Presos	2	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	228	26	21	233	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	438	37	13	462	66,00%	Processos Concluídos no período	236	
Vara Família e Sucessões	116	15	15	116	16,57%	Processos aguardando conclusão	30	
Vara Infância e Juventude	20	6	3	23	3,29%	Processos Com vistas ao MP	13	
Juizado Especial Cível	64	20	9	75	10,71%	Processos Com vistas às Partes	38	
Diretoria do Foro	19	12	7	24	3,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	11	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	2
TOTAL	657	90	47	700	100,00%			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	124	0	0	124	41,89%	Processos Concluídos no período	1	Despachos	71
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	19	9	3	25	8,45%	Processos Com vistas ao MP	157	Decisões	8
Execução Criminal	22	0	0	22	7,43%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	112	2	1	113	38,18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	2	2	1	3	1,01%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	9	1	1	9	3,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	288	14	6	296	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	555	7	22	540	72,00%	Processos Concluídos no período	91	Despachos	234
Vara Família e Sucessões	158	8	11	155	20,67%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	59
Vara Infância e Juventude	25	3	1	27	3,60%	Processos Com vistas ao MP	35	Decisões	15
Diretoria do Foro	6	1	1	6	0,80%	Processos Com vistas às Partes	190	Audiências Designadas	31
Precatórias	40	10	28	22	2,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	31	Remessa	
								Tribunal de Justiça	28
TOTAL	784	29	63	750	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	166	12	24	154	35,57%	Processos Concluídos no período	95	Despachos	118
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	37	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	111	8	20	99	22,86%	Processos Com vistas ao MP	147	Decisões	30
Execução Criminal	4	0	0	4	0,92%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	154	5	1	158	36,49%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	12	7	1	18	4,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	447	32	46	433	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	635	15	18	632	57,77%	Processos Concluídos no período	73	Despachos	119
Vara Família e Sucessões	275	8	26	257	23,49%	Processos aguardando conclusão	251	Sentenças	23
Vara Infância e Juventude	42	1	0	43	3,93%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	51
Juizado Especial Cível	65	4	4	65	5,94%	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	14
Diretoria do Foro	29	5	4	30	2,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14
Precatórias	75	6	14	67	6,12%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	35	Remessa	
								Tribunal de Justiça	10
TOTAL	1121	39	66	1094	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

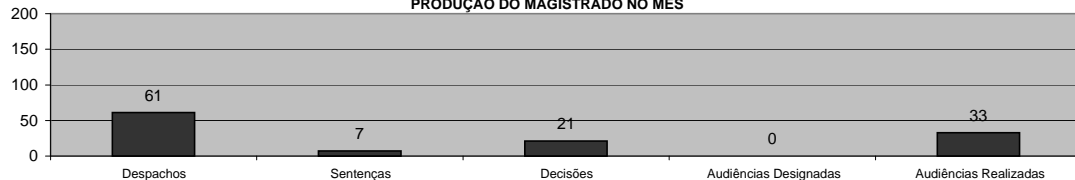
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

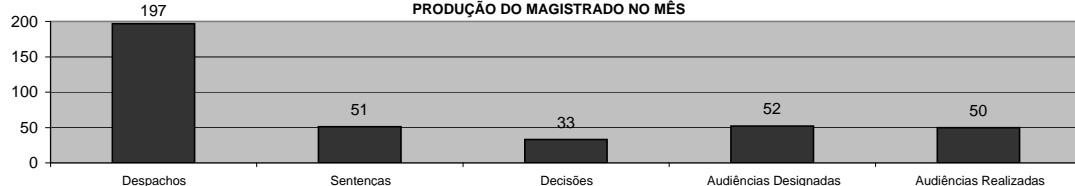
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	343	2	4	341	60,04%	Processos Concluídos no período	45
Incidentes	1	0	0	1	0,18%	Processos aguardando conclusão	5
TCOs (Lei 9.099/95)	125	20	14	131	23,06%	Processos Com vistas ao MP	10
Execução Criminal	5	0	0	5	0,88%	Processos Com vistas às Partes	20
Inquérito(S/ Denúncia)	75	5	0	80	14,08%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	22	10	22	10	1,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7
						Réus Presos	1
TOTAL	571	37	40	568	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	19
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	819	16	9	826	52,31%	Processos Concluídos no período	290
Vara Família e Sucessões	375	4	6	373	23,62%	Processos aguardando conclusão	49
Vara Infância e Juventude	117	11	1	127	8,04%	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	54	1	0	55	3,48%	Processos Com vistas às Partes	41
Diretoria do Foro	89	6	7	88	5,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	103	24	17	110	6,97%	Presos Cíveis	0
						Autos Concluídos para Sentença	29
TOTAL	1557	62	40	1579	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	12

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

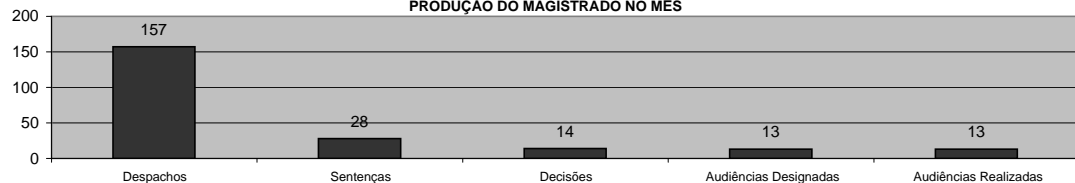
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

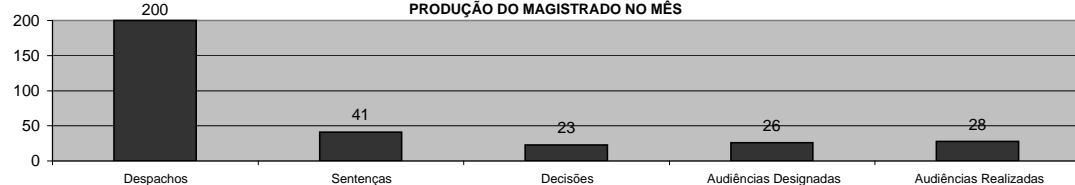
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	407	2	0	409	34,72%	Processos Concluídos no período	25
Incidentes	77	0	0	77	6,54%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	340	0	0	340	28,86%	Processos Com vistas ao MP	8
Execução Criminal	53	5	0	58	4,92%	Processos Com vistas às Partes	11
Inquérito(S/ Denúncia)	244	5	2	247	20,97%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	30	20	3	47	3,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34
						Réus Presos	20
TOTAL	1151	32	5	1178	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	28
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	10

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	908	14	25	897	60,32%	Processos Concluídos no período	17
Vara Família e Sucessões	351	19	14	356	23,94%	Processos aguardando conclusão	217
Vara Infância e Juventude	88	2	0	90	6,05%	Processos Com vistas ao MP	5
Juizado Especial Cível	69	0	0	69	4,64%	Processos Com vistas às Partes	113
Diretoria do Foro	26	0	0	26	1,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	45	22	18	49	3,30%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1487	57	57	1487	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	19



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES E DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ALVORADA - TO										
JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	540	1	6	535	54,54%	Processos Concluídos no período	28	Despachos	75	
Incidentes	20	5	4	21	2,14%	Processos aguardando conclusão	78	Sentenças	29	
TCOs (Lei 9.099/95)	237	12	0	249	25,38%	Processos Com vistas ao MP	238	Decisões	8	
Execução Criminal	22	1	0	23	2,34%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	20	
Inquérito(S)/ Denúncia	122	13	1	134	13,66%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	8	18	7	19	1,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	41	Remessa		
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	12	
TOTAL	949	50	18	981	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	9			
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO										
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1310	34	26	1318	85,36%	Processos Concluídos no período	527	Despachos	102	
Vara Família e Sucessões	167	4	36	135	8,74%	Processos aguardando conclusão	3	Sentenças	38	
Vara Infância e Juventude	61	1	5	57	3,69%	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	5	
Diretoria do Foro	5	3	2	6	0,39%	Processos Com vistas às Partes	107	Audiências Designadas	24	
Precatórias	24	11	7	28	0,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	21	
						Prisão Cível	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	113	Remessa		
TOTAL	1567	53	76	1544	100,00%			Tribunal de Justiça	75	
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO										
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	324	6	0	330	36,87%	Processos Concluídos no período	90	Despachos	75	
Incidentes	18	0	0	18	2,01%	Processos aguardando conclusão	107	Sentenças	46	
TCOs (Lei 9.099/95)	220	4	0	224	25,03%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	6	
Execução Criminal	46	1	0	47	5,25%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	31	
Inquérito(S)/ Denúncia	249	6	6	249	27,82%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	29	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	29	2	4	27	3,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa		
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	5	
TOTAL	886	19	10	895	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	21			
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO										
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	989	20	11	998	73,93%	Processos Concluídos no período	272	Despachos	267	
Vara Família e Sucessões	127	19	20	126	9,33%	Processos aguardando conclusão	154	Sentenças	36	
Vara Infância e Juventude	81	0	2	79	5,85%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	8	
Juizado Especial Cível	28	0	1	27	2,00%	Processos Com vistas às Partes	105	Audiências Designadas	73	
Diretoria do Foro	7	7	7	7	0,52%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	37	
Precatórias	114	9	10	113	8,37%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	36	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1346	55	51	1350	100,00%			Tribunal de Justiça	42	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES E DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

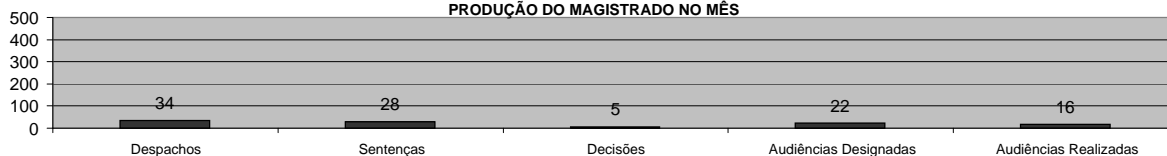
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

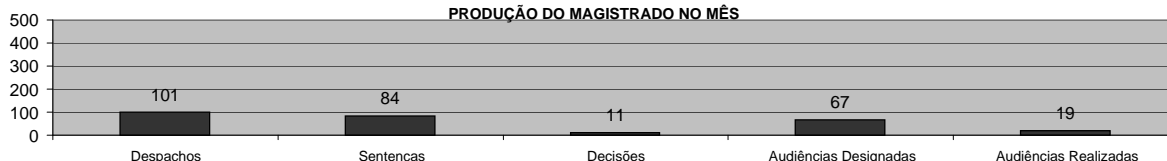
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	435	0	0	435	48,71%	Processos Concluídos no período	22
Incidentes	16	6	0	22	2,46%	Processos aguardando conclusão	468
TCOs (Lei 9.099/95)	158	5	3	160	17,92%	Processos Com vistas ao MP	14
Execução Criminal	26	0	2	24	2,69%	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S/ Denúncia)	214	4	0	218	24,41%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2
Precatórias	34	9	9	34	3,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
						Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	21
TOTAL	883	24	14	893	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	785	72	55	802	49,35%	Processos Concluídos no período	104
Vara Família e Sucessões	444	13	9	448	27,57%	Processos aguardando conclusão	473
Vara Infância e Juventude	19	1	0	20	1,23%	Processos Com vistas ao MP	3
Juizado Especial Cível	354	7	34	327	20,12%	Processos Com vistas às Partes	59
Diretoria do Foro	28	5	5	28	1,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias				0	0,00%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	12
TOTAL	1630	98	103	1625	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

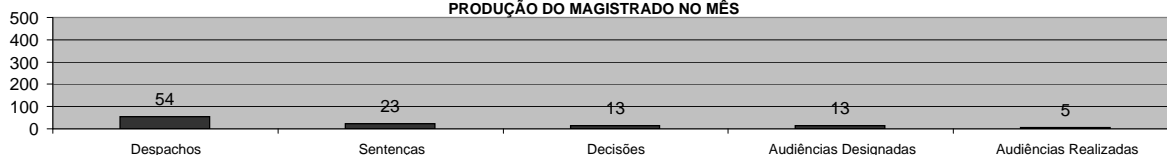
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

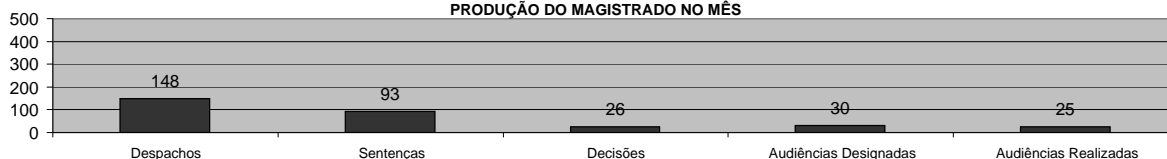
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	363	0	0	363	35,31%	Processos Concluídos no período	17
Incidentes	157	1	0	158	15,37%	Processos aguardando conclusão	278
TCOs (Lei 9.099/95)	177	0	0	177	17,22%	Processos Com vistas ao MP	59
Execução Criminal	38	0	2	36	3,50%	Processos Com vistas às Partes	12
Inquérito(S/ Denúncia)	262	0	0	262	25,49%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	27	5	0	32	3,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30
						Réus Presos	7
						Autos Concluídos para Sentença	20
TOTAL	1024	6	2	1028	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	709	5	12	702	51,17%	Processos Concluídos no período	64
Vara Família e Sucessões	401	9	23	387	28,21%	Processos aguardando conclusão	715
Vara Infância e Juventude	113	1	19	95	6,92%	Processos Com vistas ao MP	69
Juizado Especial Cível	96	2	6	92	6,71%	Processos Com vistas às Partes	178
Diretoria do Foro	16	24	24	16	1,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	86	20	26	80	5,83%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	20
TOTAL	1421	61	110	1372	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO										
JUIZ: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	525	4	0	529	23,06%	Processos Concluídos no período	56	Despachos	24	
Incidentes	5	0	0	5	0,22%	Processos aguardando conclusão	467	Sentenças	52	
TCOs (Lei 9.099/95)	751	30	0	781	34,05%	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	33	
Execução Criminal	48	1	0	49	2,14%	Processos Com vistas às Partes	231	Audiências Designadas	32	
Inquérito(S/ Denúncia)	741	19	3	757	33,00%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	25	
Outros Feitos	102	23	0	125	5,45%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7	
Precatórias	48	8	8	48	2,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa		
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	35			
TOTAL	2220	85	11	2294	100,00%					
COMARCA DE COLMÉIA - TO										
JUIZ: JORDAN JARDIM										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	827	25	18	834	25,40%	Processos Concluídos no período	403	Despachos	142	
Vara Família e Sucessões	830	9	0	839	25,55%	Processos aguardando conclusão	2109	Sentenças	85	
Vara Infância e Juventude	618	7	0	625	19,03%	Processos Com vistas ao MP	94	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	541	14	9	546	16,63%	Processos Com vistas às Partes	118	Audiências Designadas	156	
Diretoria do Foro	380	7	0	387	11,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	124	
Precatórias	43	18	8	53	1,61%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	33	
						Autos Concluídos para Sentença	90	Remessa		
								Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3239	80	35	3284	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLMÉIA - TO										
JUIZ: JORDAN JARDIM										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	861	11	0	872	41,19%	Processos Concluídos no período	225	Despachos	56	
Incidentes	155	1	0	156	7,37%	Processos aguardando conclusão	72	Sentenças	23	
TCOs (Lei 9.099/95)	557	22	4	575	27,16%	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	17	
Execução Criminal	51	0	0	51	2,41%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	269	8	4	273	12,90%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	21	
Outros Feitos	181	4	0	185	8,74%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	17	11	23	5	0,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa		
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	10			
TOTAL	2091	57	31	2117	100,00%					
COMARCA DE COLMÉIA - TO										
JUIZ: JORDAN JARDIM										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1866	28	71	1823	75,67%	Processos Concluídos no período	1548	Despachos	77	
Vara Família e Sucessões	421	31	11	441	18,31%	Processos aguardando conclusão	8	Sentenças	36	
Vara Infância e Juventude	76	5	0	81	3,36%	Processos Com vistas ao MP	34	Decisões	17	
Diretoria do Foro	30	6	5	31	1,29%	Processos Com vistas às Partes	64	Audiências Designadas	32	
Precatórias	37	19	23	33	1,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	24	
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	15	
						Autos Concluídos para Sentença	97	Remessa		
								Tribunal de Justiça	130	
TOTAL	2430	89	110	2409	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

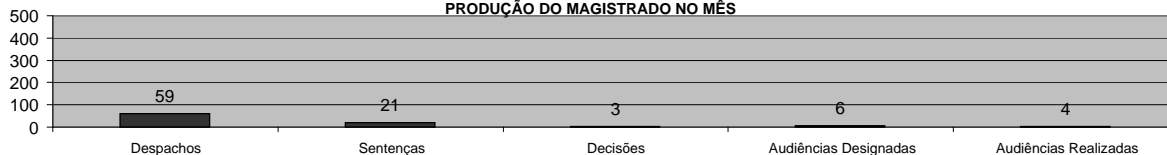
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

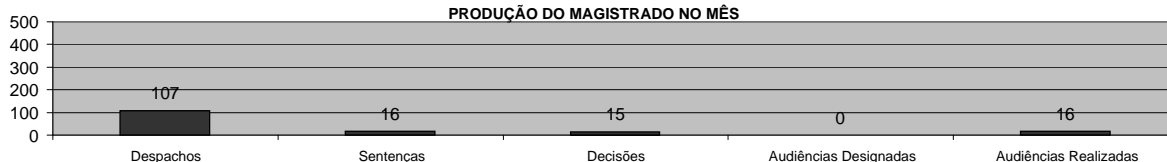
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	489	9	4	494	41,86%	Processos Concluídos no período	8
Incidentes	42	5	3	44	3,73%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	292	3	0	295	25,00%	Processos Com vistas ao MP	34
Execução Criminal	24	5	0	29	2,46%	Processos Com vistas às Partes	17
Inquérito(S)/ Denúncia)	251	9	7	253	21,44%	Júri Designados	0
Outros Feitos	22	1	0	23	1,95%	Júri Realizados	0
Precatórias	47	10	15	42	3,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13
						Réus Presos	12
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1167	42	29	1180	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1123	12	4	1131	69,30%	Processos Concluídos no período	886
Vara Família e Sucessões	322	17	18	321	19,67%	Processos aguardando conclusão	10
Vara Infância e Juventude	76	3	1	78	4,78%	Processos Com vistas ao MP	34
Diretoria do Foro	12	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	30
Precatórias	90	14	14	90	5,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	14
TOTAL	1623	46	37	1632	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

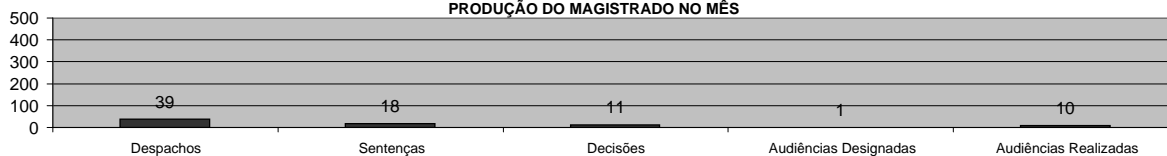
COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

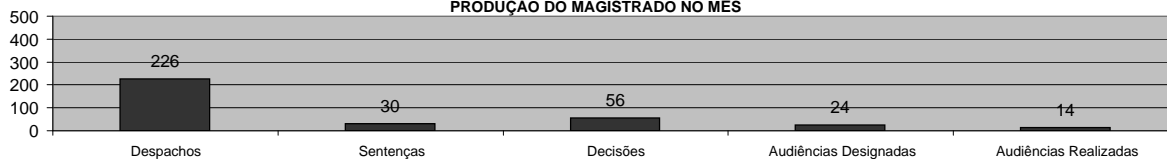
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	252	10	4	258	39,51%	Processos Concluídos no período	98
Incidentes	5	0	0	5	0,77%	Processos aguardando conclusão	61
TCOs (Lei 9.099/95)	167	6	2	171	26,19%	Processos Com vistas ao MP	35
Execução Criminal	68	2	0	70	10,72%	Processos Com vistas às Partes	29
Inquérito(S)/ Denúncia)	109	7	14	102	15,62%	Júri Designados	2
Outros Feitos	2	0	0	2	0,31%	Júri Realizados	2
Precatórias	40	18	13	45	6,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64
						Réus Presos	8
						Autos Concluídos para Sentença	23
TOTAL	643	43	33	653	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	972	151	23	1100	56,99%	Processos Concluídos no período	420
Vara Família e Sucessões	295	2	9	288	14,92%	Processos aguardando conclusão	204
Vara Infância e Juventude	100	12	7	105	5,44%	Processos Com vistas ao MP	82
Juizado Especial Cível	280	70	12	338	17,51%	Processos Com vistas às Partes	381
Diretoria do Foro	10	1	0	11	0,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	103	16	31	88	4,56%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	9
TOTAL	1760	252	82	1930	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

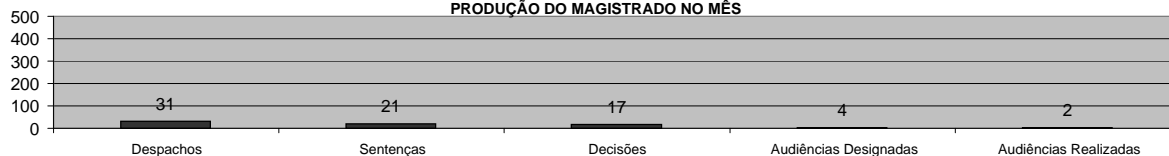
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

JUIZ: ADRIANO MORELLI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

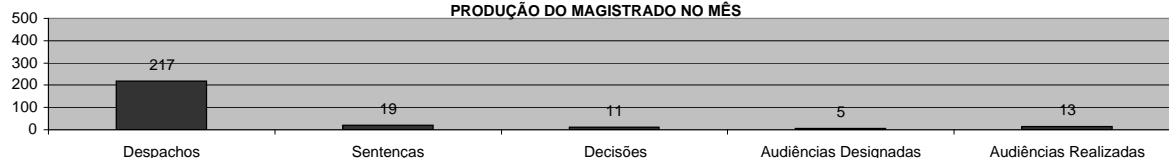
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	797	4	28	773	35,46%	Processos Concluídos no período	117
Incidentes	288	9	3	294	13,49%	Processos aguardando conclusão	910
TCOs (Lei 9.099/95)	882	16	26	872	40,00%	Processos Com vistas ao MP	107
Execução Criminal	48	1	8	41	1,88%	Processos Com vistas às Partes	77
Inquérito(S)/ Denúncia	117	17	6	128	5,87%	Júri Designados	2
Outros Feitos	8	0	0	8	0,37%	Júri Realizados	1
Precatórias	66	7	9	64	2,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	146
						Réus Presos	14
TOTAL	2206	54	80	2180	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	6
							Remessa
							Tribunal de Justiça

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	2739	25	31	2733	74,33%	Processos Concluídos no período	245
Vara Família e Sucessões	846	10	13	843	22,93%	Processos aguardando conclusão	246
Diretoria do Foro	22	10	2	30	0,82%	Processos Com vistas ao MP	20
Precatórias	80	19	28	71	1,93%	Processos Com vistas às Partes	88
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	1
						Autos Concluídos para Sentença	54
TOTAL	3687	64	74	3677	100,00%		
							Remessa
							Tribunal de Justiça

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

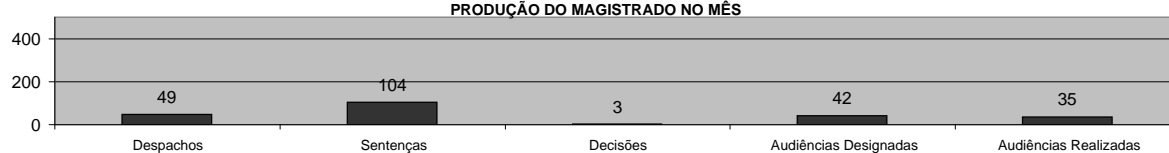
COMARCA DE ITAGUATINS - TO

JUIZ: MARCEU JOSÉ DE FREITAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

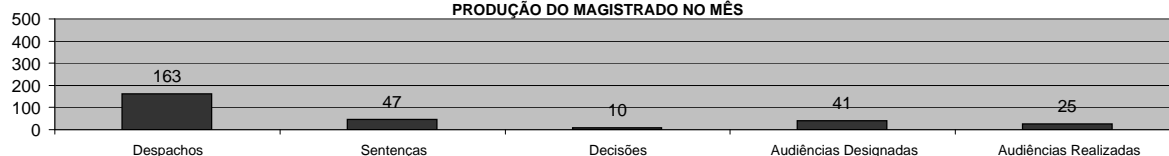
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	190	0	0	190	29,46%	Processos Concluídos no período	0
Incidentes	143	8	8	143	22,17%	Processos aguardando conclusão	102
TCOs (Lei 9.099/95)	106	5	19	92	14,26%	Processos Com vistas ao MP	107
Execução Criminal	14	0	0	14	2,17%	Processos Com vistas às Partes	5
Inquérito(S)/ Denúncia	180	10	3	187	28,99%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	15	7	3	19	2,95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4
						Réus Presos	5
TOTAL	648	30	33	645	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	8
							Remessa
							Tribunal de Justiça

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	318	9	3	324	38,43%	Processos Concluídos no período	10
Vara Família e Sucessões	378	6	13	371	44,01%	Processos aguardando conclusão	204
Vara Infância e Juventude	22	0	0	22	2,61%	Processos Com vistas ao MP	62
Juizado Especial Cível	101	2	0	103	12,22%	Processos Com vistas às Partes	26
Diretoria do Foro	10	0	0	10	1,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	13	7	7	13	1,54%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	2
TOTAL	842	24	23	843	100,00%		
							Remessa
							Tribunal de Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES E DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE MIRANORTE - TO										
JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA						VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	675	10	0	685	47,87%	Processos Concluídos no período	40	Despachos	51	
Incidentes	33	0	0	33	2,31%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	22	
TCOs (Lei 9.099/95)	269	17	0	286	19,99%	Processos Com vistas ao MP	125	Decisões	23	
Execução Criminal	56	0	0	56	3,91%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	32	
Inquérito(S/ Denúncia)	351	8	10	349	24,39%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	26	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	18	9	5	22	1,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	Remessa		
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	5			
TOTAL	1402	44	15	1431	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1462	20	35	1447	51,73%	Processos Concluídos no período	70	Despachos	163	
Vara Família e Sucessões	731	8	6	733	26,21%	Processos aguardando conclusão	87	Sentenças	99	
Vara Infância e Juventude	233	0	5	228	8,15%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	83	
Juizado Especial Cível	261	19	1	279	9,97%	Processos Com vistas às Partes	125	Audiências Designadas	34	
Diretoria do Foro	3	0	0	3	0,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	57	
Precatórias	146	24	63	107	3,83%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	8	
						Autos Concluídos para Sentença	19	Remessa		
								Tribunal de Justiça	69	
TOTAL	2836	71	110	2797	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE NATIVIDADE - TO										
JUIZ: MARCELO LAURITO PARO						VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Substituto										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	472	15	7	480	36,45%	Processos Concluídos no período	55	Despachos	108	
Incidentes	2	0	0	2	0,15%	Processos aguardando conclusão	313	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	406	14	0	420	31,89%	Processos Com vistas ao MP	47	Decisões	9	
Execução Criminal	24	0	0	24	1,82%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	9	
Inquérito(S/ Denúncia)	362	5	5	362	27,49%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	29	9	9	29	2,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa		
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	3	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1295	43	21	1317	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2010	5	21	1994	77,98%	Processos Concluídos no período	164	Despachos	196	
Vara Família e Sucessões	375	1	26	350	13,69%	Processos aguardando conclusão	1376	Sentenças	62	
Vara Infância e Juventude	69	0	4	65	2,54%	Processos Com vistas ao MP	115	Decisões	15	
Juizado Especial Cível	76	9	3	82	3,21%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	25	
Diretoria do Foro	21	2	2	21	0,82%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos		Audiências Realizadas	24	
Precatórias	42	8	5	45	1,76%	Réus Presos		Audiências Não Realizadas	2	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	15	
TOTAL	2593	25	61	2557	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES E DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PEIXE - TO										
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	471	3	0	474	48,87%	Processos Concluídos no período	305	Despachos	112	
Incidentes	2	0	0	2	0,21%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	40	
TCOs (Lei 9.099/95)	126	13	24	115	11,86%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	8	
Execução Criminal	38	0	0	38	3,92%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	42	
Inquérito(S/ Denúncia)	282	10	4	288	29,69%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	35	
Outros Feitos	7	7	0	14	1,44%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	45	17	23	39	4,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	86	Remessa		
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	25	
						Autos Concluídos para Sentença	59			
TOTAL	971	50	51	970	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1172	28	49	1151	70,74%	Processos Concluídos no período	61	Despachos	89	
Vara Família e Sucessões	199	15	14	200	12,29%	Processos aguardando conclusão	607	Sentenças	68	
Vara Infância e Juventude	55	1	1	55	3,38%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	25	
Juizado Especial Cível	120	3	10	113	6,95%	Processos Com vistas às Partes	95	Audiências Designadas	17	
Diretoria do Foro	14	3	2	15	0,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15	
Precatórias	85	25	17	93	5,72%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5	
						Autos Concluídos para Sentença	55	Remessa		
								Tribunal de Justiça	39	
TOTAL	1645	75	93	1627	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO										
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE										
SITUAÇÃO: Respondendo						VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	242	9	0	251	41,69%	Processos Concluídos no período	9	Despachos	71	
Incidentes	48	0	0	48	7,97%	Processos aguardando conclusão	123	Sentenças	19	
TCOs (Lei 9.099/95)	68	2	0	70	11,63%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	9	
Execução Criminal	37	0	0	37	6,15%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	164	6	0	170	28,24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	26	6	6	26	4,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	585	23	6	602	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	537	13	0	550	52,73%	Processos Concluídos no período	5	Despachos	32	
Vara Família e Sucessões	223	6	0	229	21,96%	Processos aguardando conclusão	136	Sentenças	21	
Vara Infância e Juventude	34	0	0	34	3,26%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	10	
Juizado Especial Cível	189	1	0	190	18,22%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	15	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1	
Precatórias	19	8	2	25	2,40%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	38	
TOTAL	1017	28	2	1043	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

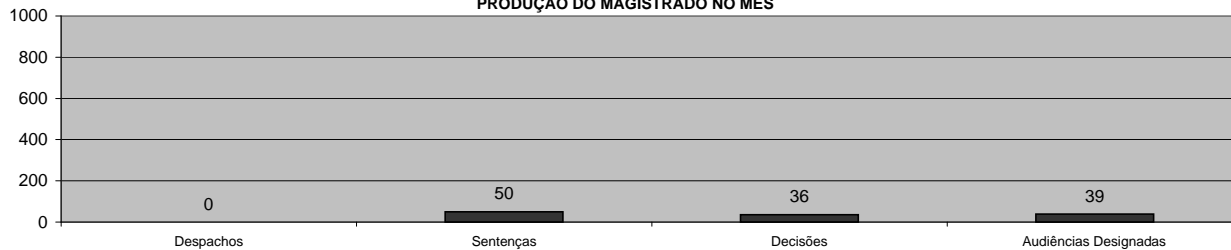
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						243	749	0	50
Ações Cíveis	2339	68	9	2398	100,00%	17	108	36	39
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	4		38	1
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	41
TOTAL	2339	68	9	2398	100,00%				

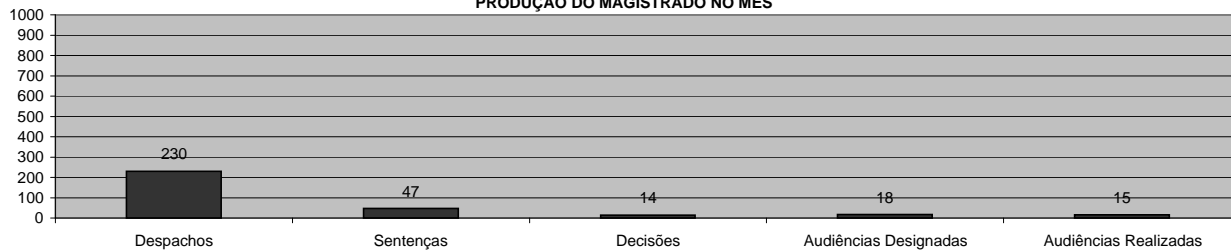
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						85	472	230	47
Ações Cíveis	2366	93	98	2361	100,00%	12	0	14	18
						2		15	1
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	75
TOTAL	2366	93	98	2361	100,00%				

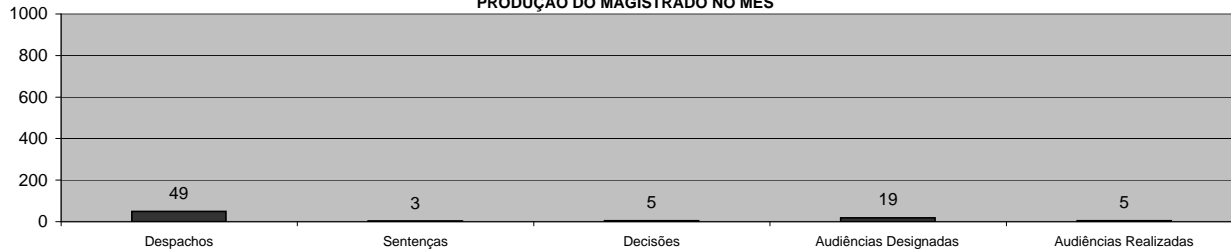
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						5139	83	49	3
Fazenda, Reg. Público	8386	95	92	8389	100,00%	8	71	5	19
						544		5	14
								Audiências Não Realizadas	14
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	51
TOTAL	8386	95	92	8389	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

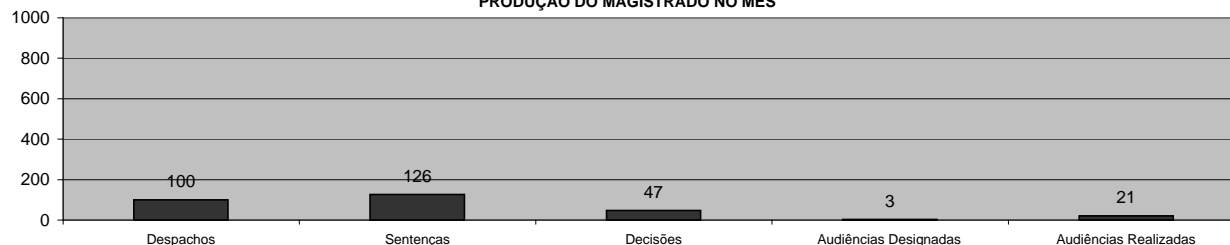
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						1798		100	
						0		126	
Fazenda, Reg. Público	7172	5	58	7119	100,00%	8		47	
						123		3	
						45		21	
								6	
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	58
TOTAL	7172	5	58	7119	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

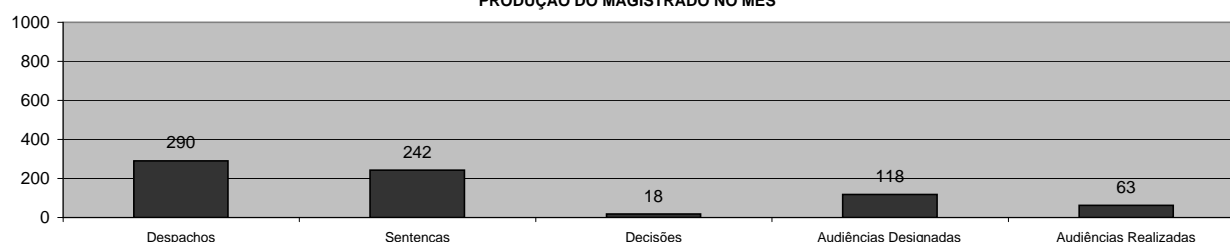
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						1779		290	
						11		242	
Família e Sucessões	4039	108	187	3960	100,00%	45		18	
						274		118	
						4		63	
						0		55	
						104		Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	4039	108	187	3960	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

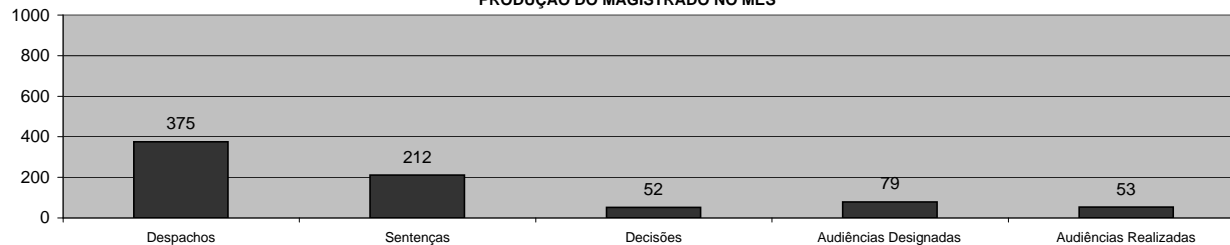
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						590		375	
						174		212	
Família e Sucessões	3504	82	276	3310	100,39%	300		52	
Precatórias	0	0	13	-13	-0,39%	221		79	
						5		53	
						0		26	
						197		Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	3504	82	289	3297	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

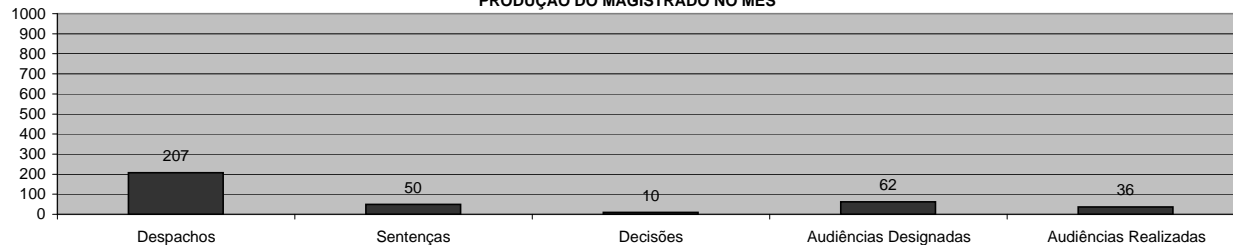
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	106	Despachos	207
						Processos aguardando conclusão	201	Sentenças	50
J. E. Infância e Juventude	987	40	48	979	98,49%	Processos Com vistas ao MP	78	Decisões	10
Precatórias	15	0	0	15	1,51%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	62
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	36
								Audiências Não Realizadas	26
								Remessa	
								Turma Recursal	8
TOTAL	1002	40	48	994	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

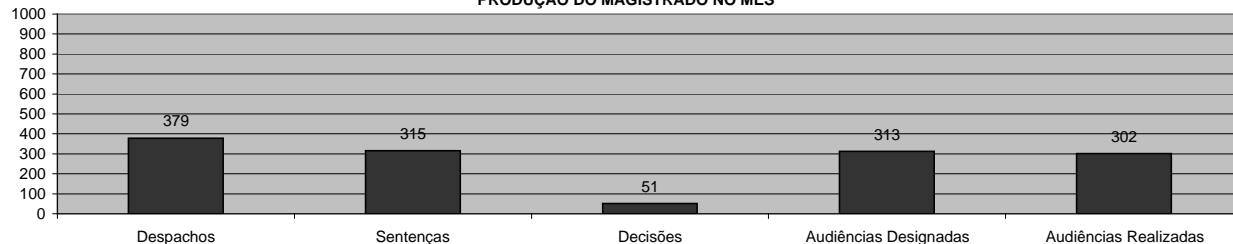
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	57	Despachos	379
						Processos aguardando conclusão	253	Sentenças	315
Juizado Esp. Cível	1955	181	214	1922	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	51
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	492	Audiências Designadas	313
						Autos Concluídos para Sentença	57	Audiências Realizadas	302
								Audiências Não Realizadas	8
								Remessa	
								Turma Recursal	75
TOTAL	1955	181	214	1922	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

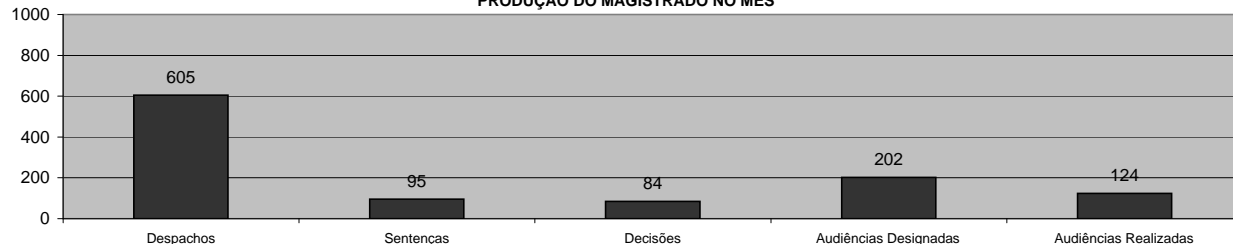
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	336	Despachos	605
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	95
Juizado Esp. Criminal	2345	114	156	2303	99,61%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	84
Precatórias	7	5	3	9	0,39%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	202
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	124
								Audiências Não Realizadas	76
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	2352	119	159	2312	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

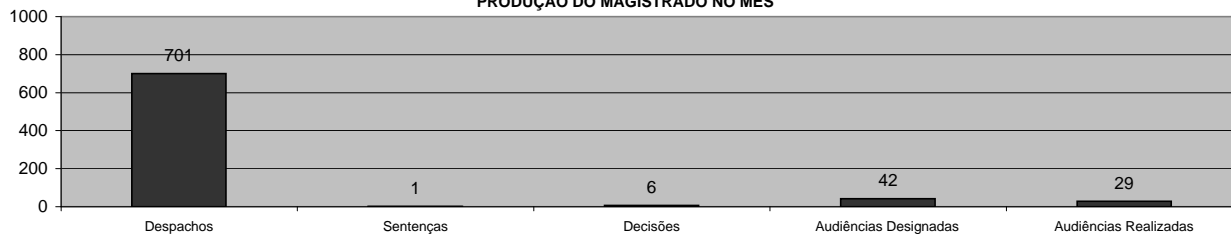
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: EDSON PAULO LINS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	40	Despachos	701
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	1
Falências e Concordatas	13	0	1	12	1,73%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	6
Outros Feitos	29	1	0	30	4,33%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	42
Diretoria	61	98	100	59	8,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	29
Precatórias	640	253	301	592	85,43%	Autos Concluídos para Sentença	32	Audiências Não Realizadas	25
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	743	352	402	693	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

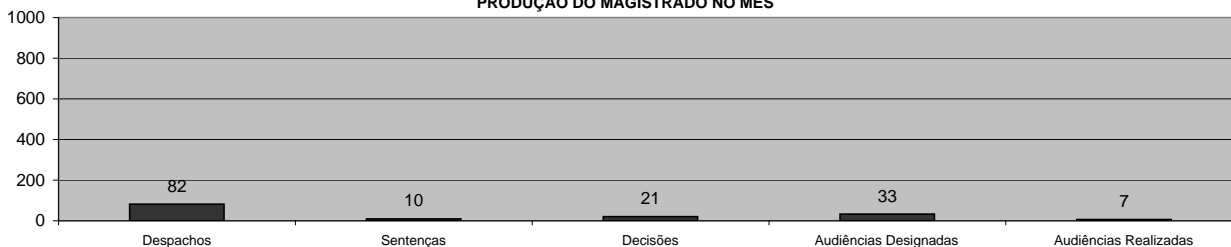
COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	20	Despachos	82
						Processos aguardando conclusão	14	Sentenças	10
Ações Penais	601	9	31	579	38,55%	Processos Com vistas ao MP	236	Decisões	21
Incidentes	11	2	6	7	0,47%	Processos Com vistas às Partes	199	Audiências Designadas	33
TCOs (Lei 9.099/95)	436	20	11	445	29,63%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Execução Criminal	42	2	2	42	2,80%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia	318	8	3	323	21,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64	Remessa	
Outros Feitos	47	9	35	21	1,40%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	13
Diretoria	13	2	1	14	0,93%	Autos Concluídos para Sentença	3		
Precatórias	57	20	6	71	4,73%				
TOTAL	1525	72	95	1502	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

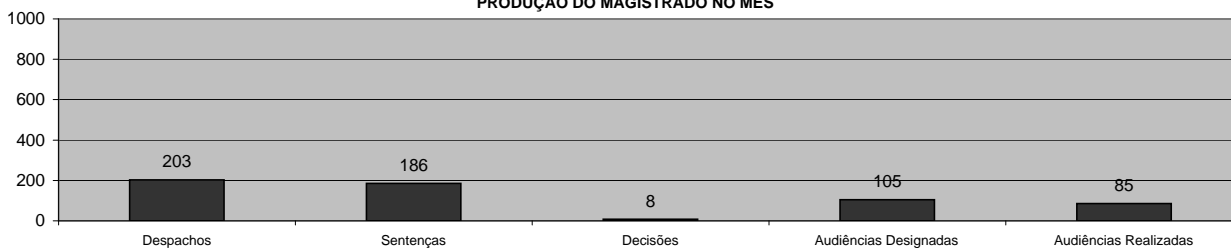
COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	649	Despachos	203
						Processos aguardando conclusão	31	Sentenças	186
Ações Cíveis	1508	21	17	1512	47,52%	Processos Com vistas ao MP	309	Decisões	8
Vara de Família	1145	9	7	1147	36,05%	Processos Com vistas às Partes	106	Audiências Designadas	105
V. Infância e Juventude	99	1	0	100	3,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	85
Juizado Esp. Cível	292	43	23	312	9,81%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	22
Precatórias	84	37	10	111	3,49%	Autos Concluídos para Sentença	155	Remessa	
								Tribunal de Justiça	31
TOTAL	3128	111	57	3182	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	348	9	25	332	46,89%	Processos Concluídos no período	71	
Incidentes	118	6	14	110	15,54%	Processos aguardando conclusão	25	
TCOs (Lei 9.099/95)	25	0	0	25	3,53%	Processos Com vistas ao MP	28	
Execução Criminal	29	0	0	29	4,10%	Processos Com vistas às Partes	13	
Inquérito(S/ Denúncia)	137	10	9	138	19,49%	Júri Designados	2	
Outros Feitos	31	0	0	31	4,38%	Júri Realizados	2	
Precatórias	44	3	4	43	6,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	
						Réus Presos	25	
						Autos Concluídos para Sentença	6	
TOTAL	732	28	52	708	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

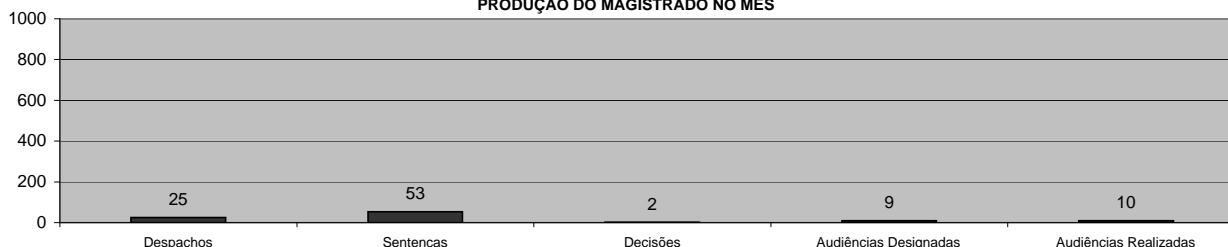
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	914	13	8	919	67,28%	Processos Concluídos no período	90	
Vara de Família	192	8	8	192	14,06%	Processos aguardando conclusão	0	
V. Infância e Juventude	44	5	0	49	3,59%	Processos Com vistas ao MP	0	
Juízado Esp. Cível	104	7	1	110	8,05%	Processos Com vistas às Partes	130	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	99	12	15	96	7,03%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1353	45	32	1366	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

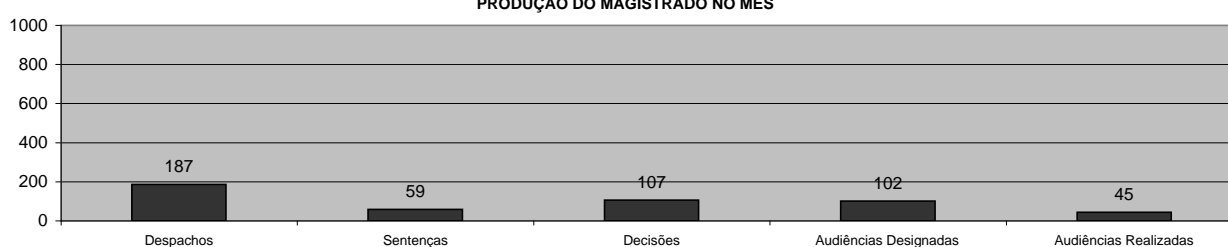
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1204	16	0	1220	46,69%	Processos Concluídos no período	289	
Incidentes	327	46	0	373	14,27%	Processos aguardando conclusão	269	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	74	
Execução Criminal	175	3	0	178	6,81%	Processos Com vistas às Partes	168	
Inquérito(S/ Denúncia)	628	46	16	658	25,18%	Júri Designados	3	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2	
Precatórias	171	39	26	184	7,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	172	
						Réus Presos	52	
						Autos Concluídos para Sentença	10	
TOTAL	2505	150	42	2613	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	67



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	398	Despachos	66
						Processos aguardando conclusão	572	Sentenças	22
Ações Cíveis	1697	25	28	1694	96,69%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	18
Precatórias	46	12	0	58	3,31%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	103	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	1743	37	28	1752	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	76	Despachos	145
						Processos aguardando conclusão	721	Sentenças	31
Ações Cíveis	1538	24	11	1551	96,70%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	9
Precatórias	35	10	7	38	2,37%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	4
Diretoria	13	2	0	15	1,24%	Autos Concluídos para Sentença	52	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	46
TOTAL	1586	36	18	1604	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1193	Despachos	168
						Processos aguardando conclusão	21	Sentenças	32
Ações Família	1239	33	0	1272	68,28%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
V. da Infância e Juventude	517	6	0	523	28,07%	Processos Com vistas às Partes	33	Audiências Designadas	10
Precatórias	67	1	0	68	3,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	18
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1823	40	0	1863	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

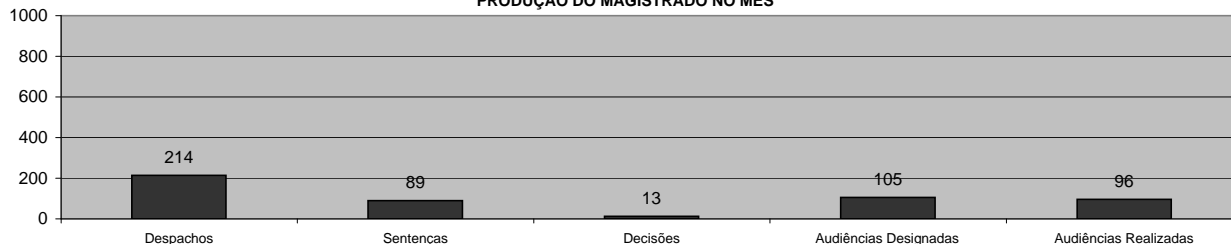
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						92	2	214	89
Juizado Esp. Cível	761	64	125	700	57,80%	22		13	
Juizado Esp. Criminal	521	36	62	495	40,88%	16		105	
Precatórias	17	4	5	16	1,32%	89		96	
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	1299	104	192	1211	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

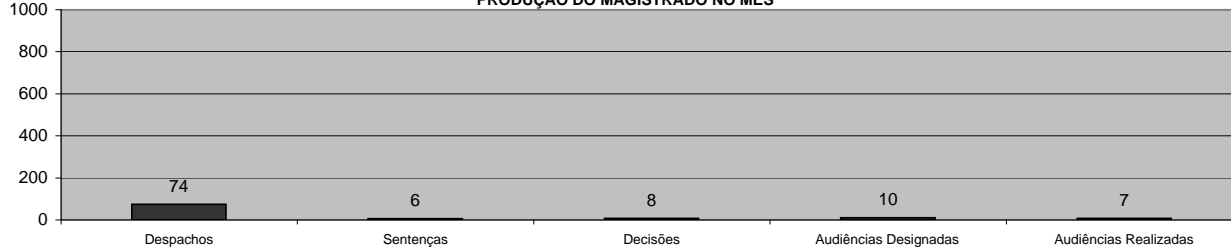
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						39	33	74	6
Ações Penais	373	0	18	355	44,04%			8	
Incidentes	11	0	0	11	1,36%	193		10	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	35		7	
Execução Criminal	92	0	2	90	11,17%	4		3	
Inquérito(S/ Denúncia)	341	0	5	336	41,69%	0			
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	12			
Precatórias	16	9	11	14	1,74%	57			
						0		Remessa	
								Tribunal de Justiça	15
TOTAL	833	9	36	806	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

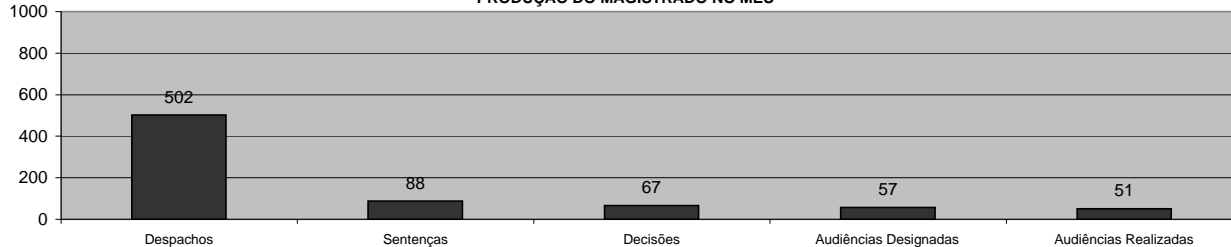
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						644	687	502	88
Ações Cíveis	2307	41	11	2337	67,94%	215		67	
V. Família e Sucessões	935	17	42	910	26,45%	474		57	
V. Infância e Juventude	139	1	2	138	4,01%	2		51	
Precatórias	60	0	5	55	1,60%	0		6	
						81		Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	3441	59	60	3440	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

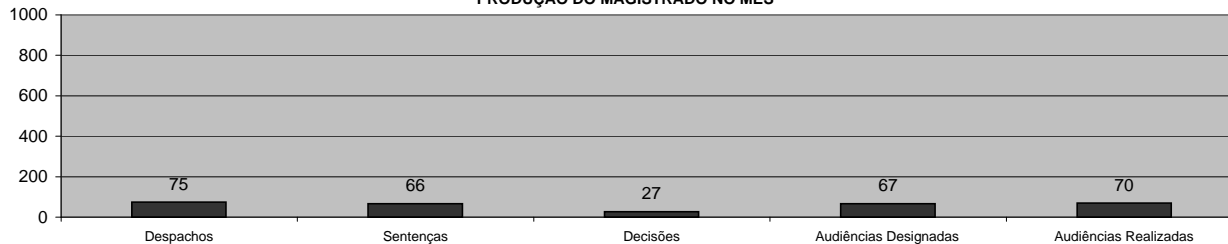
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						134		75	
						90		66	
Juizado Esp. Cível	286	19	26	279	42,53%	116		27	
Juizado Esp. Criminal	405	16	48	373	56,86%	8		67	
Precatórias	0	4	0	4	0,61%	63		70	
								7	
								Remessa	
									6
TOTAL	691	39	74	656	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

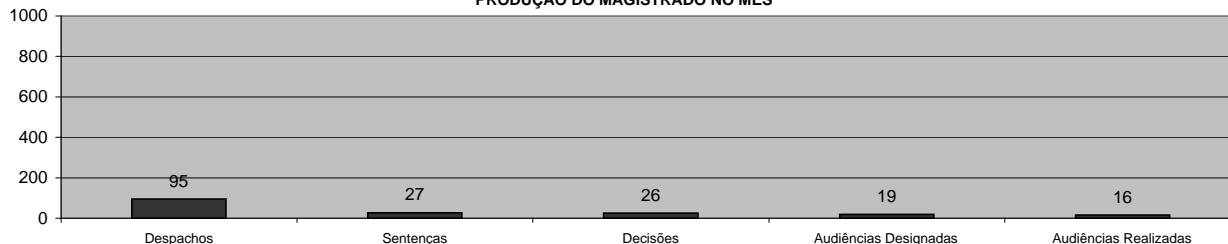
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						435		95	
						411		27	
Ações Penais	1011	4	0	1015	49,01%	23		26	
Incidentes	440	6	0	446	21,54%	190		19	
TCOs (Lei 9.099/95)	162	5	0	167	8,06%	0		16	
Execução Criminal	97	5	0	102	4,93%	4		4	
Inquérito(S)/ Denúncia	306	7	1	312	15,07%	47		Remessa	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	19			11
Precatórias	14	16	17	13	0,63%	262			
Diretoria	16	5	5	16	1,29%				
TOTAL	2046	48	23	2071	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

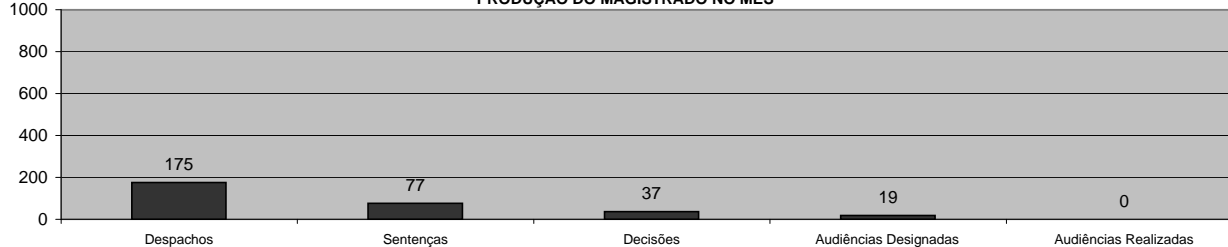
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						32		175	
						81		77	
Ações Cíveis	1880	25	21	1884	100,00%	8		37	
						159		19	
						32		0	
								1	
								Remessa	
									103
TOTAL	1880	25	21	1884	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

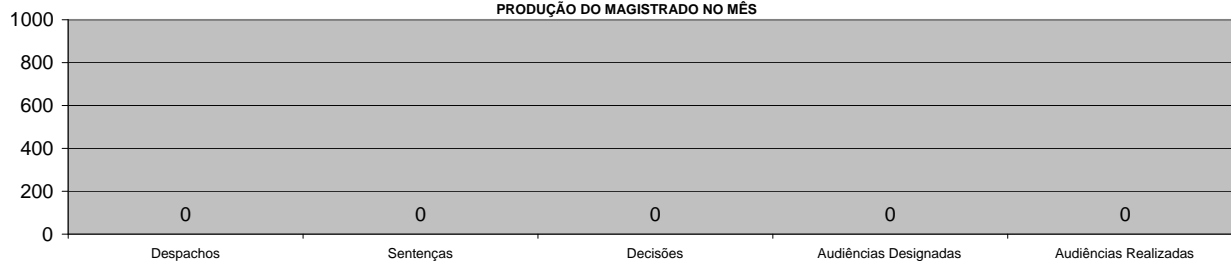
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						35	217	0	0
Família e Sucessões	1073	39	91	1021	82,54%	187	49	0	0
V. Infância e Juventude	139	6	3	142	11,48%	4	0	0	0
Precatórias	47	36	9	74	5,98%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1259	81	103	1237	100,00%				4

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

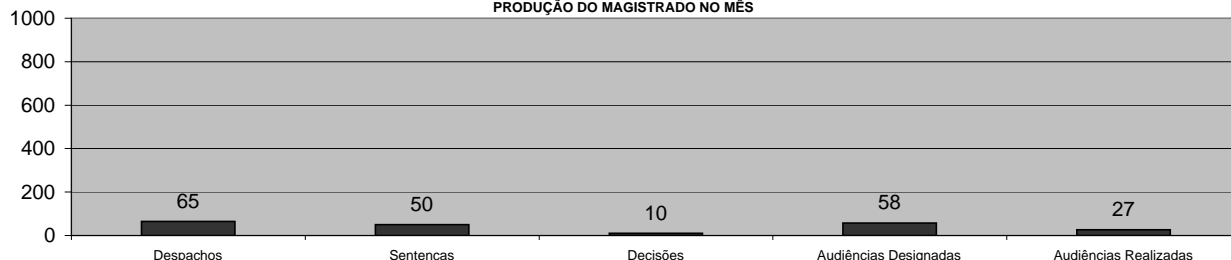
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						120	165	65	50
Juizado Esp. Cível	429	61	93	397	59,08%	2	35	10	58
Juizado Esp. Criminal	356	15	110	261	38,84%	6	0	27	12
Precatórias	15	2	3	14	2,08%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	800	78	206	672	100,00%				0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						271	19	307	25
Ações Penais	505	10	0	515	49,52%	43	7	36	33
Incidentes	24	16	0	40	3,85%	0	0	3	3
TCOs (Lei 9.099/95)	14	1	0	15	1,44%	0	0	0	3
Inquérito(S)/ Denúncia	435	45	10	470	45,19%	65	24	0	0
						1	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	978	72	10	1040	100,00%				28



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						32	0	159	22
Ações Penais	739	21	0	760	46,03%	43	13	39	30
Incidentes	220	10	0	230	13,93%	0	0	30	23
TCOs (Lei 9.099/95)	68	2	0	70	4,24%	0	0	8	
Inquérito(S/ Denúncia)	584	20	13	591	35,80%	0	49		
						31	8		110
TOTAL	1611	53	13	1651	100,00%	8			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

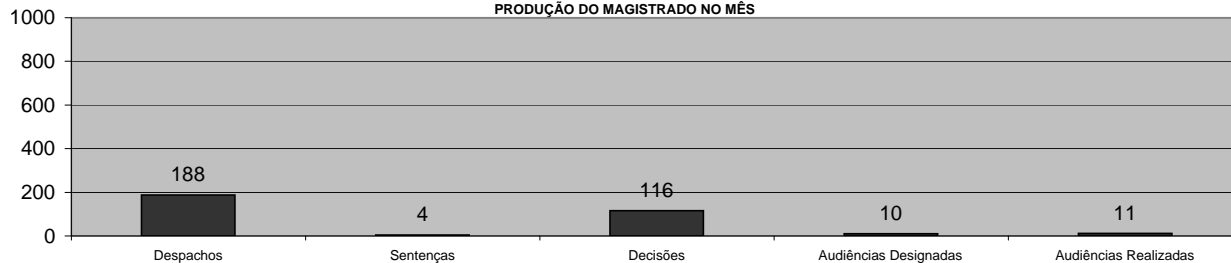
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						308	0	188	4
Execução Criminal	1148	70	76	1142	68,51%	43	12	116	10
Proc. Competência Juri	296	1	2	295	17,70%	7	3	11	2
Incidentes	99	2	0	101	6,06%	0	0	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	150	1	22	129	7,74%	172	18		33
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0			
TOTAL	1693	74	100	1667	100,00%	0			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

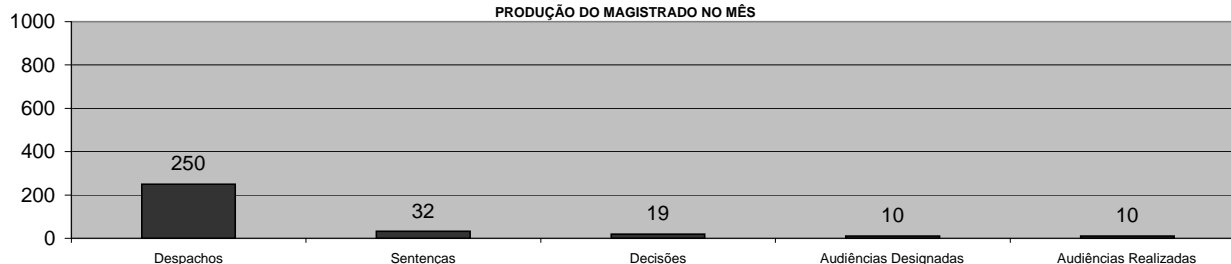
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						316	0	250	32
Ações Cíveis	1479	35	54	1460	100,00%	7	45	19	10
						22	10	10	0
									194
TOTAL	1479	35	54	1460	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

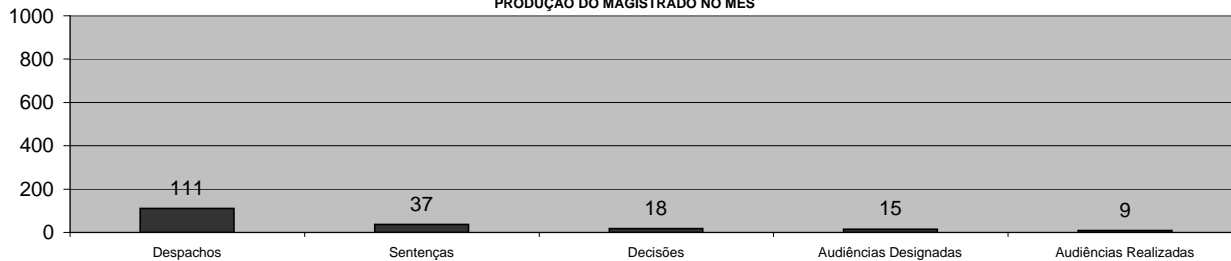
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	189	Despachos	111
						Processos aguardando conclusão	289	Sentenças	37
Ações Cíveis	1715	53	7	1761	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	244	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	14	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	112
TOTAL	1715	53	7	1761	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

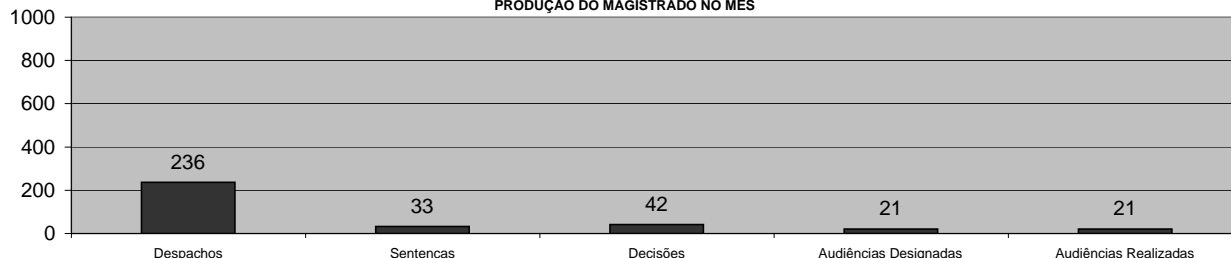
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	315	Despachos	236
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	33
Ações Cíveis	1889	37	4	1922	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	42
						Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	20	Audiências Realizadas	21
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	200
TOTAL	1889	37	4	1922	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

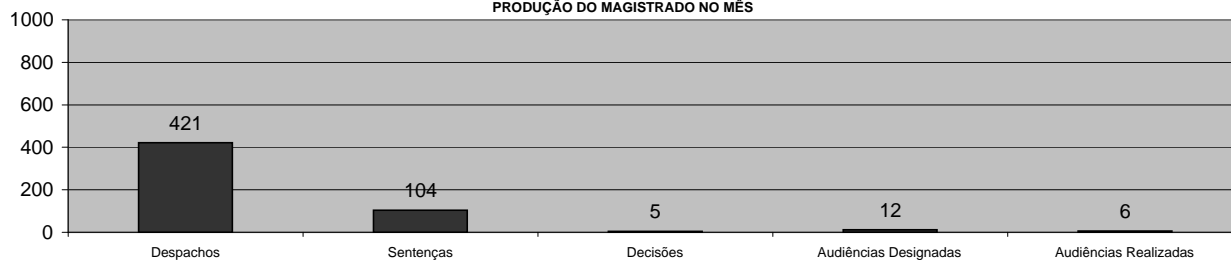
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	151	Despachos	421
						Processos aguardando conclusão	2001	Sentenças	104
Fazenda, Reg. Público	14017	69	142	13944	100,00%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	5
Diretoria				0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	108	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	177
TOTAL	14017	69	142	13944	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

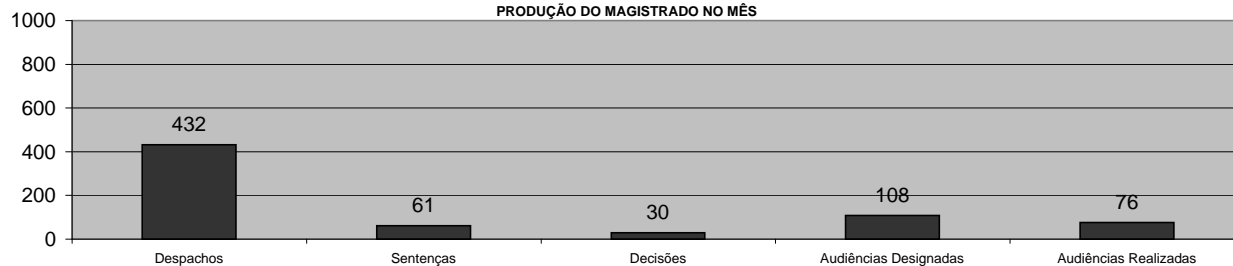
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
V. Família e Sucessões	2092	45	274	1863	100,00%	315	219	432	61
						198	18	30	108
						0	0	76	32
						0	0	76	32
						0	0	76	32
						0	0	76	32
						0	0	76	32
TOTAL	2092	45	274	1863	100,00%				
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	6

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

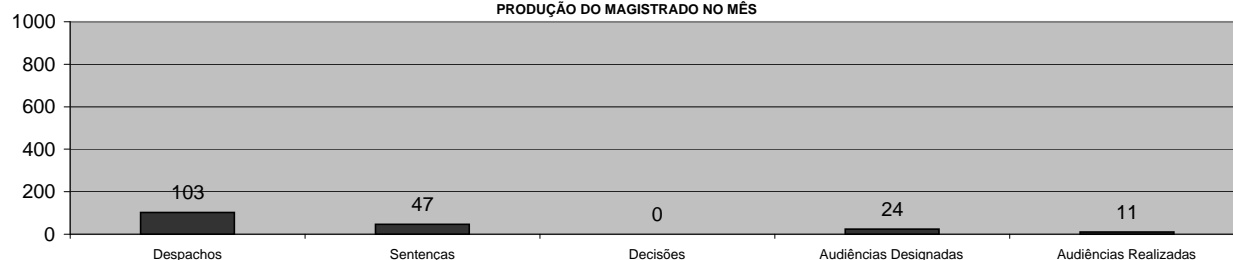
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. E. Infância e Juventude	450	60	21	489	99,19%	153	23	103	47
Precatórias	10	0	6	4	0,81%	93	1	0	24
						7	0	11	13
								Remessa	
								Turma Recursal	32
TOTAL	460	60	27	493	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

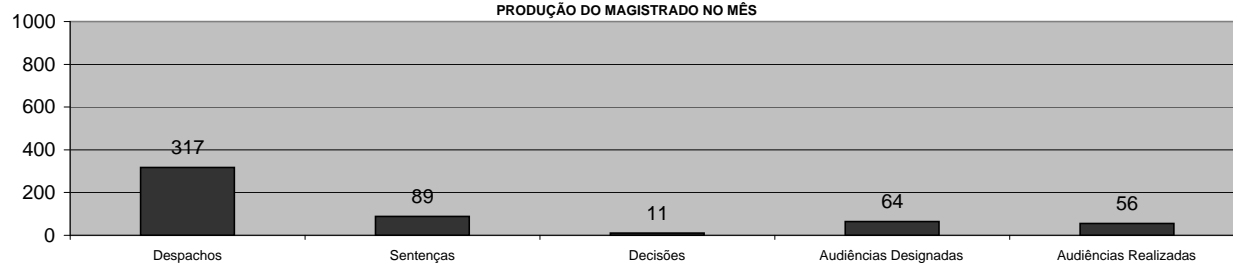
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	1645	130	0	1775	100,00%	416	0	317	89
						0	0	11	64
						40	0	56	8
						0	0	Remessa	
								Turma Recursal	31
TOTAL	1645	130	0	1775	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

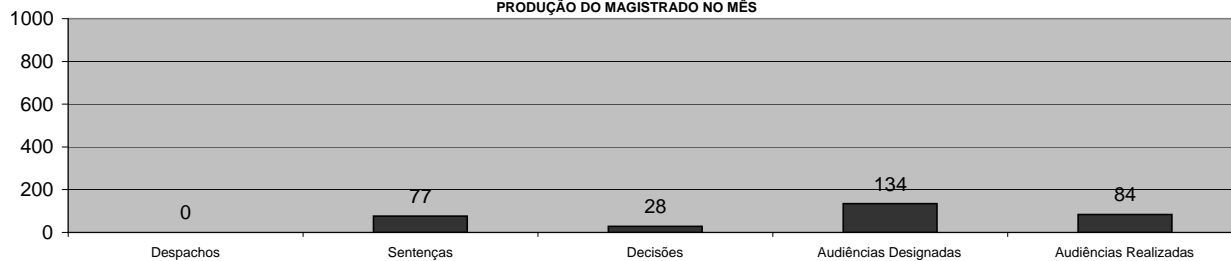
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	10	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	77
Juizado Esp. Criminal	1085	57	186	956	100,00%	Processos Com vistas ao MP	221	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	134
						Autos Concluídos para Sentença	7	Audiências Realizadas	84
								Audiências Não Realizadas	50
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1085	57	186	956	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

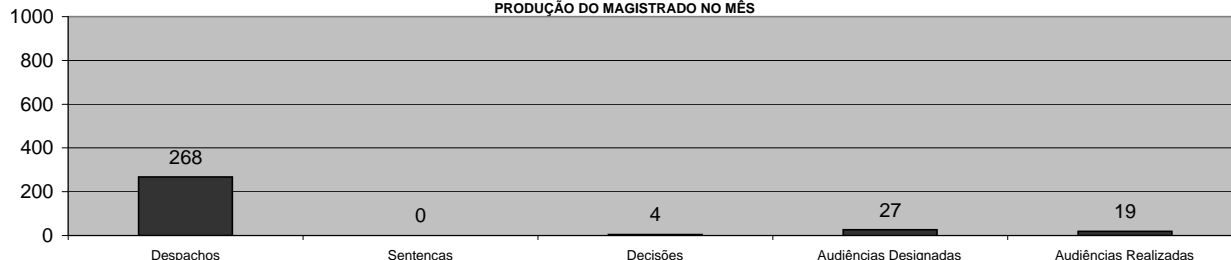
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	268
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	4	0	0	4	0,94%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Precatórias	395	166	139	422	99,06%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	19
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Não Realizadas	8
						Réus Presos	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	399	166	139	426	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	513	0	30	483	41,42%	Processos Concluídos no período	80	Despachos	79
Incidentes	13	0	0	13	1,11%	Processos aguardando conclusão	91	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	50	2	2	50	4,29%	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	21
Execução Criminal	78	3	0	81	6,95%	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia)	294	10	4	300	25,73%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	220	13	22	211	18,10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	25
Diretoria	21	3	0	24	2,06%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	Remessa	
Precatórias	4	0	0	4	0,34%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1193	31	58	1166	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

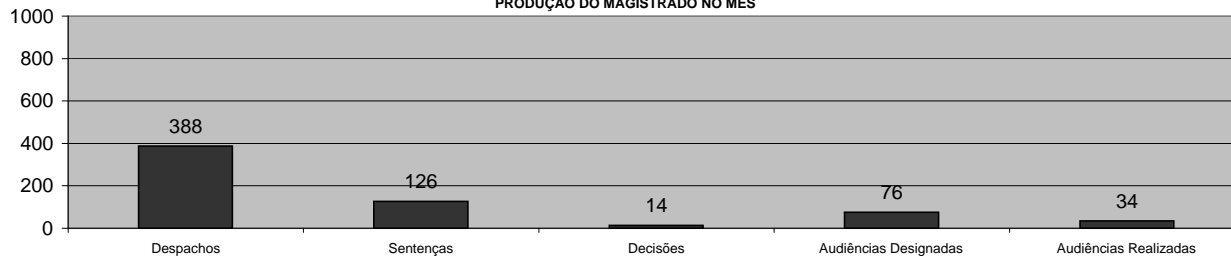
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	185	Despachos	388
						Processos aguardando conclusão	1417	Sentenças	126
Ações Cíveis	2903	16	1	2918	56,99%	Processos Com vistas ao MP	137	Decisões	14
Vara de Família	1698	14	18	1694	33,09%	Processos Com vistas às Partes	281	Audiências Designadas	76
J. E. Infância e Juventude	438	7	10	435	8,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	34
Precatórias	75	14	16	73	1,43%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	45
						Autos Concluídos para Sentença	15	Remessa	
								Tribunal de Justiça	33
TOTAL	5114	51	45	5120	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

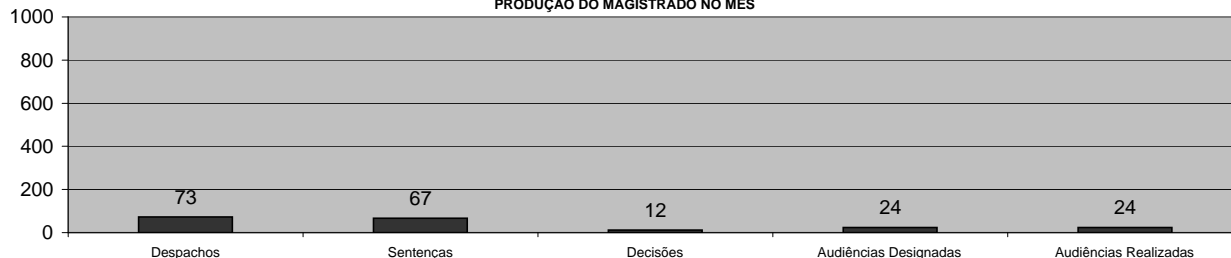
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	2	Despachos	73
						Processos aguardando conclusão	47	Sentenças	67
Juizado Esp. Cível	368	51	33	386	70,05%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	12
Juizado Esp. Criminal	159	20	21	158	28,68%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	24
Precatórias	6	2	1	7	1,27%	Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	24
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	16
TOTAL	533	73	55	551	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

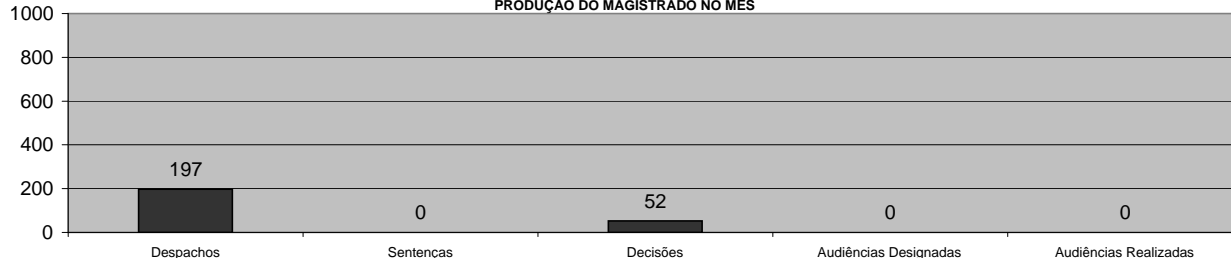
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

VARA: DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	7	1	0	8	3,54%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	197
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	0,44%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Habilitação p/ Casamento	0	1	1	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	52
Outros	195	54	32	217	96,02%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
									0
TOTAL	203	56	33	226	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

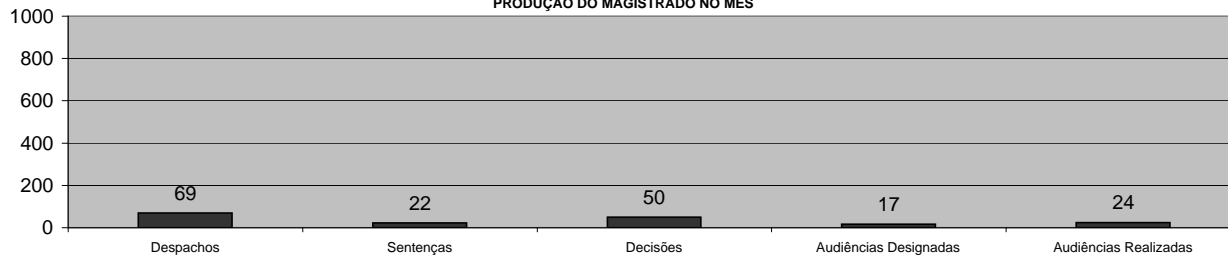
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos no período	9	Despachos	69
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	22
Ações Penais	1724	14	0	1738	52,13%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	50
Incidentes	357	26	51	332	9,96%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	17
Inquérito(S)/ Denúncia	1247	32	15	1264	37,91%	Júri Designados	9	Audiências Realizadas	24
						Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	199	Remessa	
						Réus Presos	61	Tribunal de Justiça	40
TOTAL	3328	72	66	3334	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	5		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

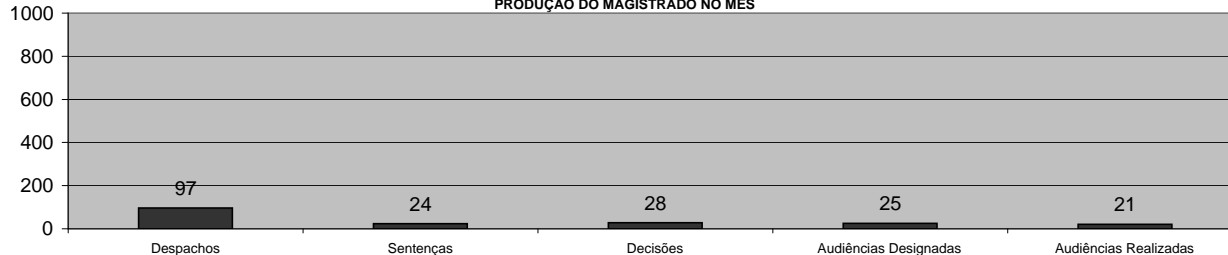
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos no período	28	Despachos	97
						Processos aguardando conclusão	150	Sentenças	24
Ações Penais	846	6	0	852	40,69%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	28
Incidentes	320	20	1	339	16,19%	Processos Com vistas às Partes	48	Audiências Designadas	25
TCOs (Lei 9.099/95)	60	2	0	62	2,96%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Inquérito(S)/ Denúncia	831	23	13	841	40,16%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	165	Remessa	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	19
TOTAL	2057	51	14	2094	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	27		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

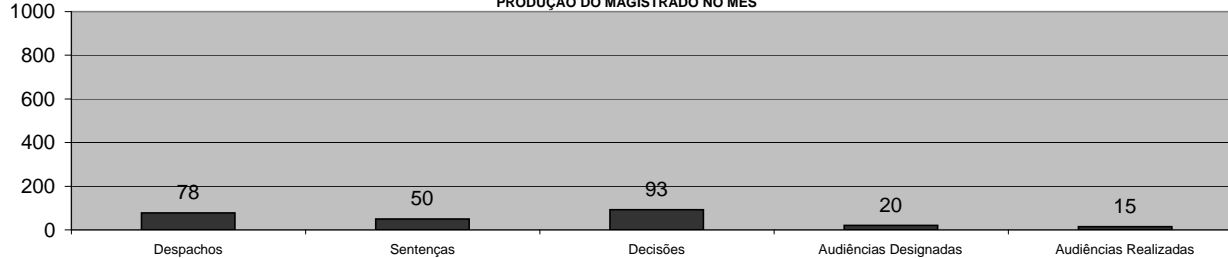
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos no período	217	Despachos	78
						Processos aguardando conclusão	6	Sentenças	50
Ações Penais	1051	28	20	1059	67,54%	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	93
Incidentes	169	32	0	201	12,82%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	20
TCOs (Lei 9.099/95)	71	3	0	74	4,72%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Inquérito(S)/ Denúncia	244	22	32	234	14,92%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	258	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	37
TOTAL	1535	85	52	1568	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	33		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

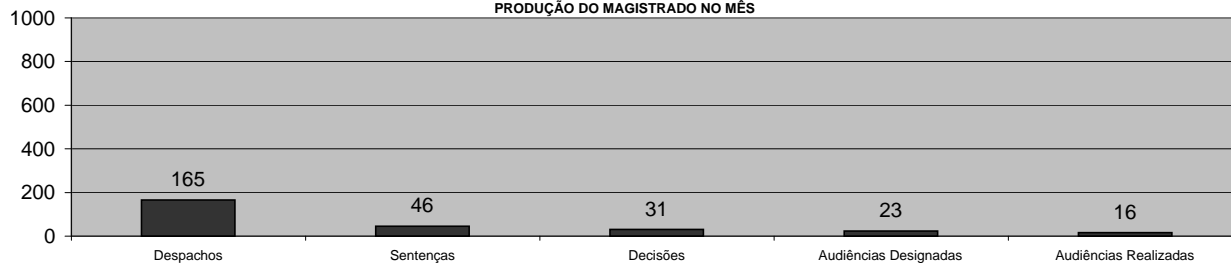
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

VARA: 3ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						132		165	
						0		46	
Ações Cíveis	3360	64	0	3424	100,00%	6		31	
						51		23	
						84		16	
								7	
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	87
TOTAL	3360	64	0	3424	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

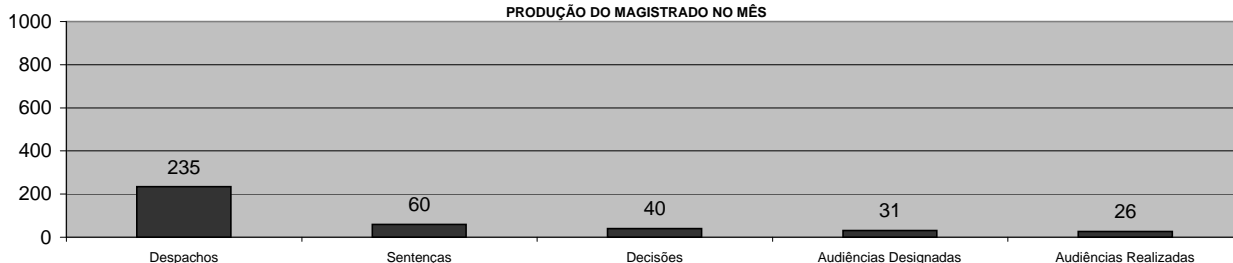
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

VARA: 4ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						1360		235	
						978		60	
Ações Cíveis	3859	58	100	3817	100,00%	2		40	
						185		31	
						615		26	
								5	
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	51
TOTAL	3859	58	100	3817	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

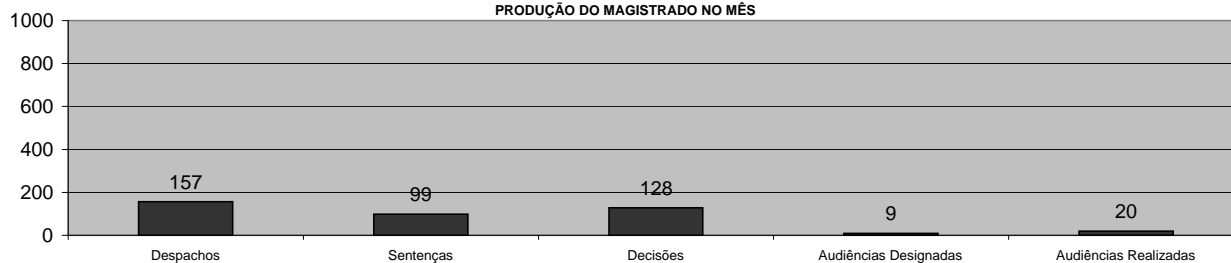
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

VARA: 5ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						198		157	
						345		99	
Ações Cíveis	2586	42	112	2516	100,00%	6		128	
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	90		9	
						95		20	
								0	
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	173
TOTAL	2586	42	112	2516	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	525	Despachos	409
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	49
Fazenda, Reg. Público	3482	141	62	3561	100,00%	Processos Com vistas ao MP	92	Decisões	38
						Processos Com vistas às Partes	595	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	154	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	148
TOTAL	3482	141	62	3561	100,00%				

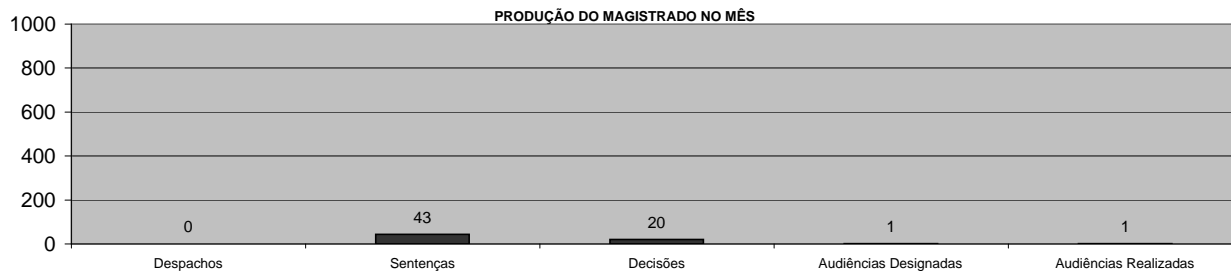
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	171	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	771	Sentenças	43
Fazenda, Reg. Público	4327	178	88	4417	100,00%	Processos Com vistas ao MP	203	Decisões	20
						Processos Com vistas às Partes	251	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	65	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	87
TOTAL	4327	178	88	4417	100,00%				

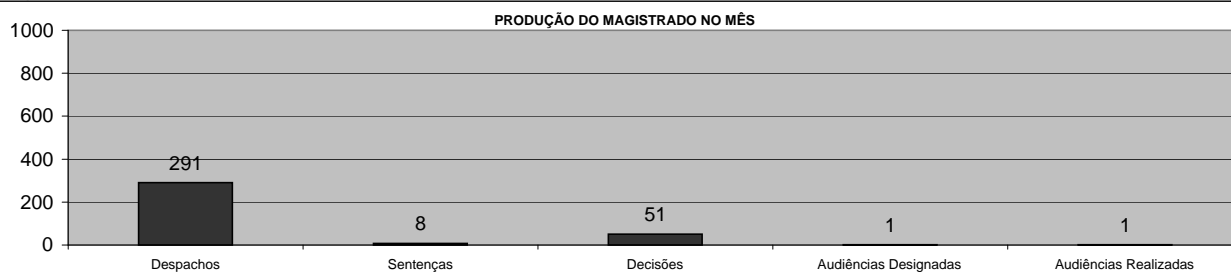
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1102	Despachos	291
						Processos aguardando conclusão	89	Sentenças	8
Fazenda, Reg. Público	4296	191	17	4470	100,00%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	51
						Processos Com vistas às Partes	459	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	344	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	31
TOTAL	4296	191	17	4470	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

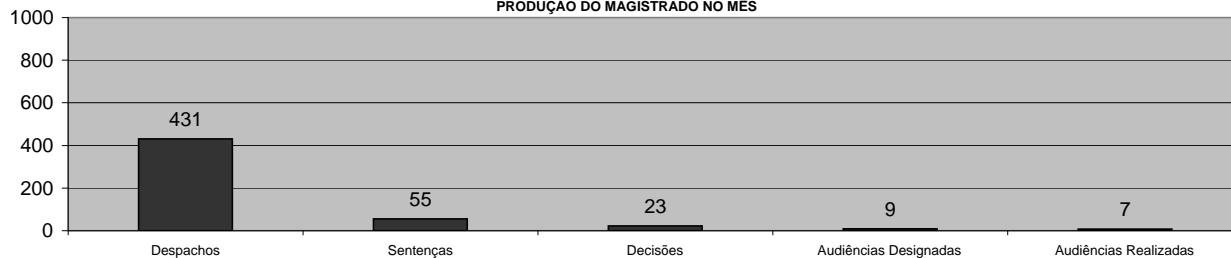
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						567	330	431	55
Fazenda, Reg. Público	4170	258	6	4422	100,00%	164	115	23	9
						41	41	7	2
								2	82
TOTAL	4170	258	6	4422	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

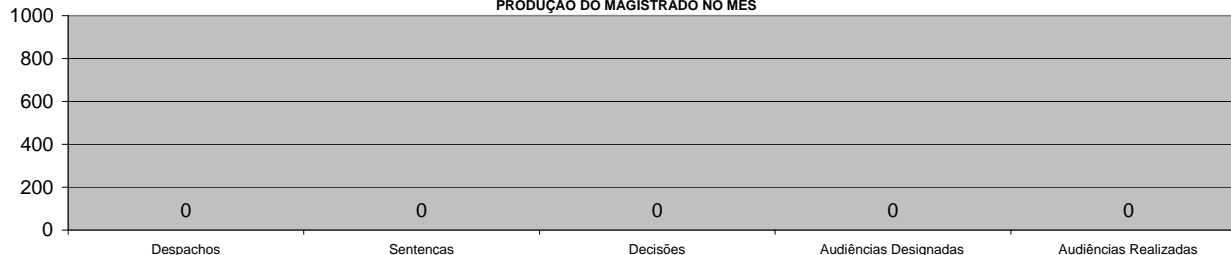
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						33	735	0	0
V. de Família e Sucessões	2350	69	0	2419	100,00%	75	109	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	2350	69	0	2419	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

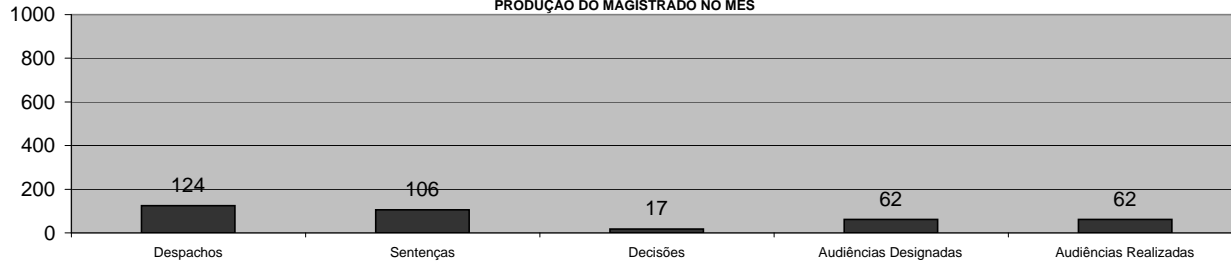
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						195	36	124	106
V. de Família e Sucessões	2566	78	105	2539	100,00%	211	302	17	62
						8	8	62	0
						0	0	0	0
TOTAL	2566	78	105	2539	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

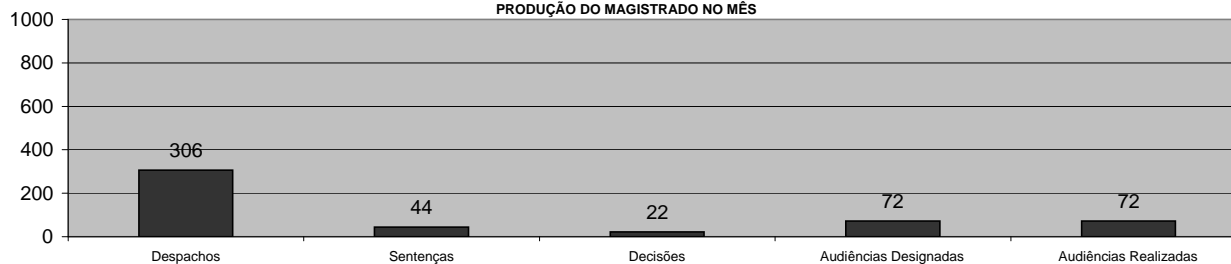
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
V. de Família e Sucessões	1889	89	158	1820	100,00%	222	0	22	44
						313	2	72	72
						2	0	72	21
						0	15	21	0
						15	0	0	0
TOTAL	1889	89	158	1820	100,00%				
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	23

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. E. Infância e Juventude	1872	66	140	1798	98,57%	250	0	21	88
Precatórias	29	2	5	26	1,43%	62	0	39	33
						0	0	33	6
								6	0
TOTAL	1901	68	145	1824	100,00%				
								Remessa	
								Turma Recursal	8

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	919	108	111	916	100,00%	12	0	15	91
						97	0	33	31
						0	0	31	0
						0	0	0	0
TOTAL	919	108	111	916	100,00%				
								Remessa	
								Turma Recursal	5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

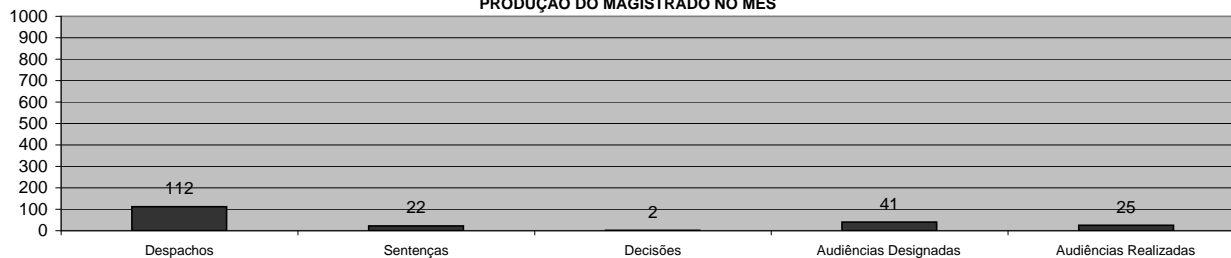
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						127		112	
						9		22	
Juizado Esp. Criminal	269	37	24	282	100,00%	6		2	
						0		41	
						15		25	
								16	
								Remessa	
								Turma Recursal	3
TOTAL	269	37	24	282	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						676		506	
						13		184	
J. Esp. Cível	777	97	73	801	0,00%	9		32	
J. Esp. Criminal	282	48	24	306	27,64%	10		111	
								92	
								13	
								Remessa	
								Turma Recursal	29
TOTAL	1059	145	97	1107	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						432		244	
						0		109	
J. Esp. Cível	1467	54	156	1365	52,04%	0		8	
J. Esp. Criminal	1223	37	2	1258	47,96%	0		58	
								82	
								0	
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	2690	91	158	2623	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

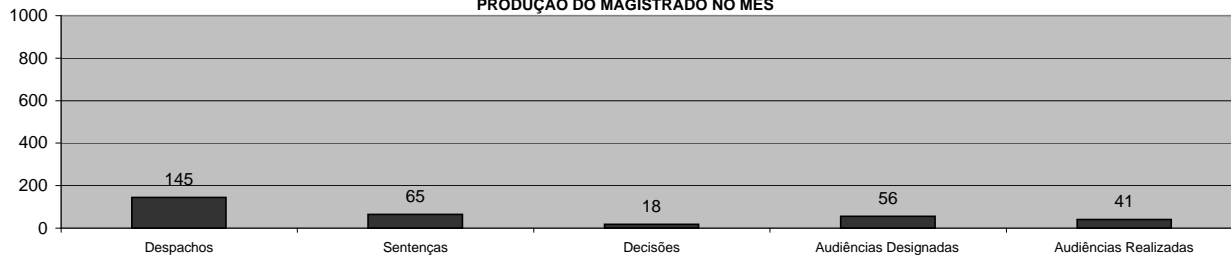
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						234		145	
						192		65	
J. Esp. Cível	901	37	143	795	69,80%	0		18	
J. Esp. Criminal	479	10	145	344	30,20%	25		56	
						53		41	
								0	
								Remessa	
								Turma Recursal	36
TOTAL	1380	47	288	1139	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

SITUAÇÃO: Substituta

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						0		468	
						0		2	
Falências e Concordatas	39	2	1	40	2,83%	3		2	
Outros Feitos	37	1	3	35	2,48%	4		11	
Precatórias	1315	273	251	1337	94,69%	43		0	
						1		0	
						0		Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	1391	276	255	1412	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
Ações Penais	221	1	5	217	49,77%	44		42	
Incidentes	20	1	1	20	4,59%	0		43	
TCOs (Lei 9.099/95)	7	2	0	9	2,06%	3		2	
Execução Criminal	1	0	0	1	0,23%	4		0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	160	5	4	161	36,93%	1		17	
Outros Feitos	30	0	2	28	6,42%	0		0	
						0		Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	439	9	12	436	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	1263	3	0	1266	31,13%	Processos Concluídos no período	298
Incidentes	265	26	0	291	7,16%	Processos aguardando conclusão	56
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	86
Execução Criminal	242	4	0	246	6,05%	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S)/ Denúncia	2023	42	3	2062	50,70%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	166	50	14	202	4,97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112
						Réus Presos	67
TOTAL	3959	125	17	4067	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	41
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	0
						Processos aguardando conclusão	0
Ações Cíveis	3074	102	7	3169	99,75%	Processos Com vistas ao MP	7
Precatórias	8	0	0	8	0,25%	Processos Com vistas às Partes	163
						Autos Concluídos para Sentença	0
							Audiências Realizadas
							46
							Audiências Não Realizadas
							3
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							161
TOTAL	3082	102	7	3177	100,00%		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	1144
						Processos aguardando conclusão	124
Vara de Família	2208	32	71	2169	88,97%	Processos Com vistas ao MP	72
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	250
Precatórias	281	41	53	269	11,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
							Remessa
							Tribunal de Justiça
							13
TOTAL	2489	73	124	2438	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	422	Despachos	78
						Processos aguardando conclusão	125	Sentenças	238
Juizado Esp. Cível	968	35	52	951	36,73%	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	14
Juizado Esp. Criminal	1614	49	62	1601	61,84%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	110
Precatórias	38	3	4	37	1,43%	Autos Concluídos para Sentença	242	Audiências Realizadas	94
								Audiências Não Realizadas	16
								Remessa	
								Turma Recursal	12
TOTAL	2620	87	118	2589	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

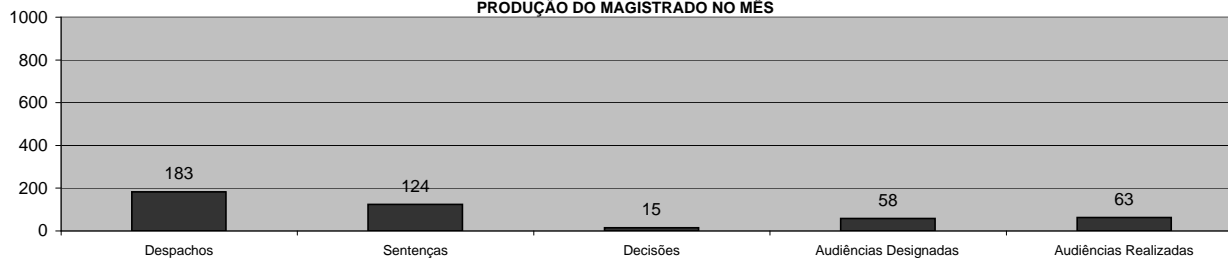
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	160	Despachos	183
						Processos aguardando conclusão	79	Sentenças	124
Ações Penais	545	8	41	512	46,63%	Processos Com vistas ao MP	193	Decisões	15
Incidentes	6	0	2	4	0,36%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	58
TCOs (Lei 9.099/95)	148	6	0	154	14,03%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	63
Execução Criminal	66	3	7	62	5,65%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	235	5	12	228	20,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
Outros Feitos	127	4	7	124	11,29%	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	9
Precatórias	17	13	16	14	1,28%	Autos Concluídos para Sentença	120		
TOTAL	1144	39	85	1098	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	629	Despachos	319
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	59
Ações Cíveis	1323	54	28	1349	74,70%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	6
V. de Família e Sucessões	277	23	28	272	15,06%	Processos Com vistas às Partes	96	Audiências Designadas	56
J. E. Infância e Juventude	60	7	3	64	3,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	44
Diretoria	43	16	5	54	2,99%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	73	16	22	67	3,71%	Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	14
TOTAL	1776	116	86	1806	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

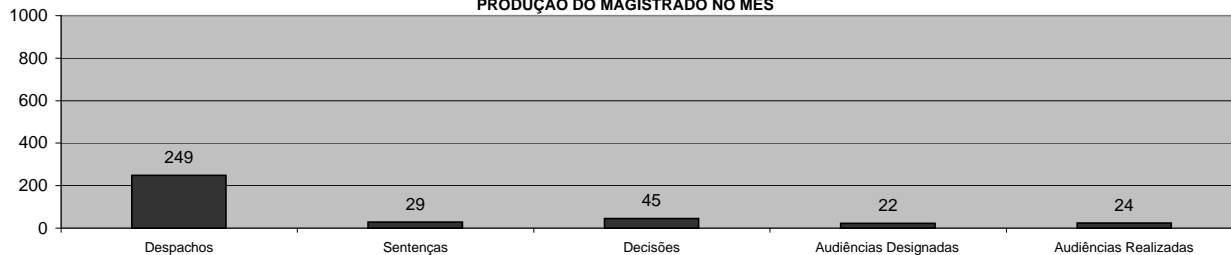
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

VARA: 1ª CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	793	11	14	790	60,58%	Processos Concluídos no período	21
Incidentes	10	0	0	10	0,77%	Processos aguardando conclusão	18
TCOs (Lei 9.099/95)	31	8	9	30	2,30%	Processos Com vistas ao MP	63
Inquérito(S/ Denúncia)	333	32	31	334	25,61%	Processos Com vistas às Partes	49
Outros Feitos	68	14	2	80	6,13%	Júri Designados	38
Precatórias	54	30	24	60	4,60%	Júri Realizados	4
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	153
						Réus Presos	26
TOTAL	1289	95	80	1304	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	3
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	49

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

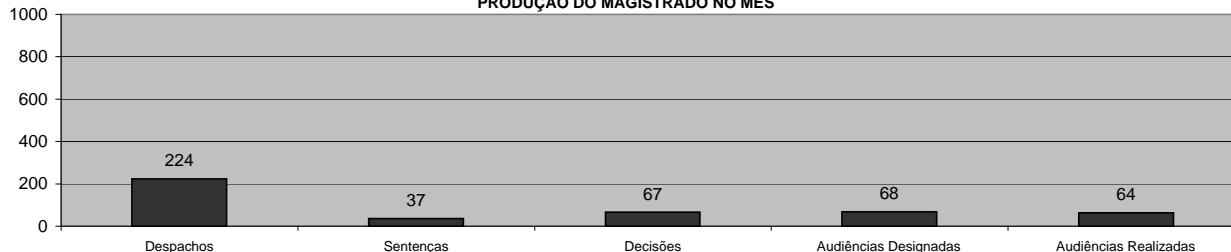
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

VARA: 2ª CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	495	9	8	496	26,67%	Processos Concluídos no período	20
Incidentes	21	0	0	21	1,13%	Processos aguardando conclusão	5
TCOs (Lei 9.099/95)	64	8	7	65	3,49%	Processos Com vistas ao MP	43
Execução Criminal	399	19	2	416	22,37%	Processos Com vistas às Partes	17
Inquérito(S/ Denúncia)	498	13	0	511	27,47%	Júri Designados	0
Outros Feitos	212	18	0	230	12,37%	Júri Realizados	0
Precatórias	127	22	28	121	6,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	208
						Réus Presos	34
TOTAL	1816	89	45	1860	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	11

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

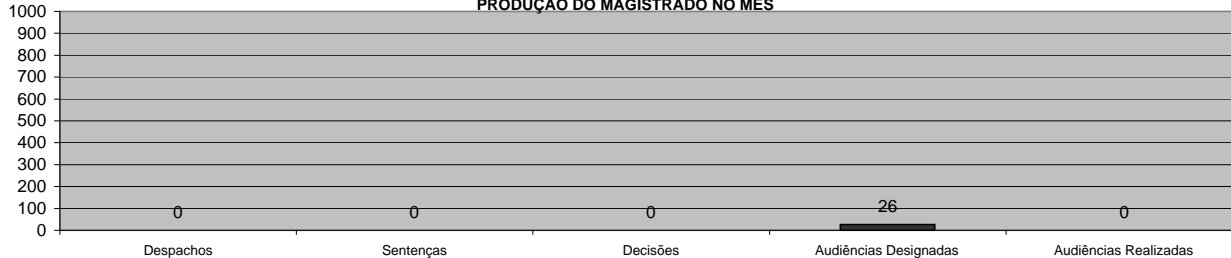
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

VARA: 1ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	173
						Processos aguardando conclusão	120
Ações Cíveis	4695	53	67	4681	99,01%	Processos Com vistas ao MP	33
Precatórias	42	14	9	47	0,99%	Processos Com vistas às Partes	584
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Audiências Realizadas	0
						Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	4737	67	76	4728	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	77



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

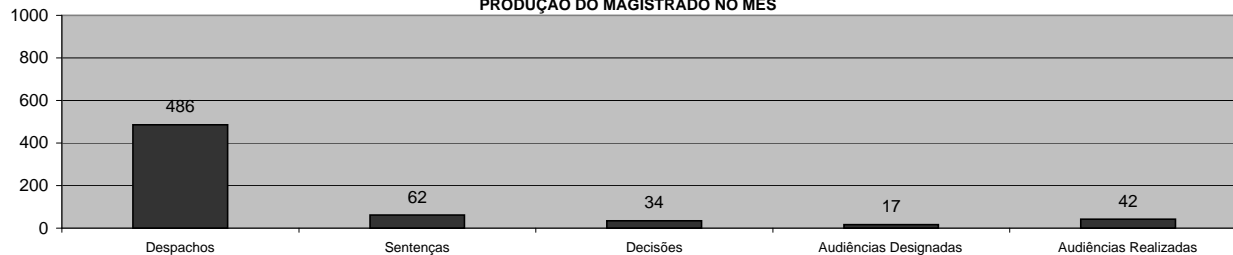
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	16	Despachos	486
						Processos aguardando conclusão	5	Sentenças	62
Ações Cíveis	4249	55	12	4292	95,48%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	34
Diretoria	135	2	38	99	2,20%	Processos Com vistas às Partes	228	Audiências Designadas	17
Precatórias	90	23	9	104	2,31%	Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	42
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Réus Presos	0	Remessa	
TOTAL	4474	80	59	4495	100,00%			Tribunal de Justiça	177

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

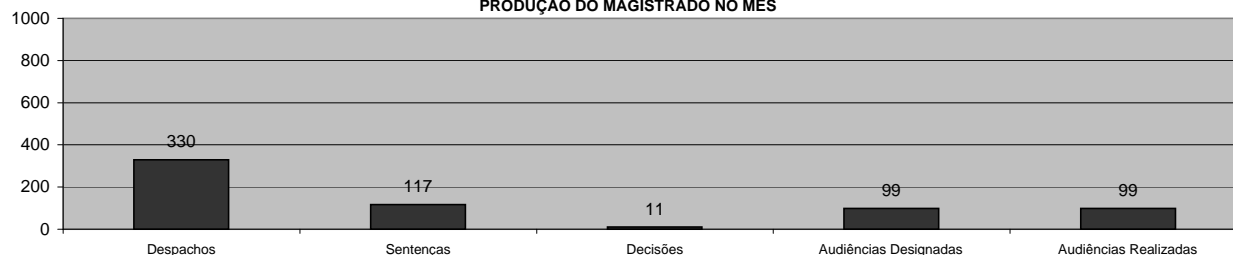
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	320	Despachos	330
						Processos aguardando conclusão	145	Sentenças	117
V. de Família e Sucessões	2633	157	73	2717	61,89%	Processos Com vistas ao MP	132	Decisões	11
J. E. Infância e Juventude	1541	43	12	1572	35,81%	Processos Com vistas às Partes	55	Audiências Designadas	99
Precatórias	77	42	18	101	2,30%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	99
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	196	Remessa	
TOTAL	4251	242	103	4390	100,00%			Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	48	Despachos	333
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	59
Juizado Esp. Cível	469	48	47	470	98,33%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8
Precatórias	11	6	9	8	1,67%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	103
						Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	48
								Audiências Não Realizadas	55
								Remessa	
TOTAL	480	54	56	478	100,00%			Turma Recursal	60



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

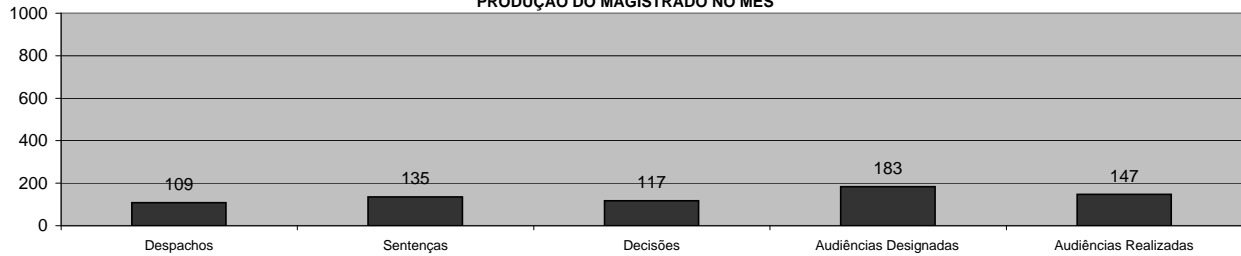
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	0	109	135
Juizado Esp. Criminal	675	65	117	623	99,52%	30	30	117	117
Precatórias	2	2	1	3	0,48%	0	0	183	147
						0	0	147	36
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	677	67	118	626	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

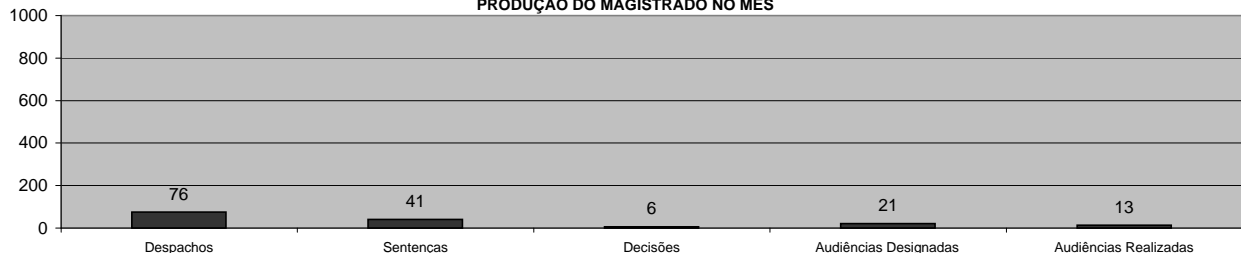
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	274	1	21	254	24,31%	122	122	76	41
Incidentes	7	0	1	6	0,57%	2	2	6	6
TCOs (Lei 9.099/95)	413	20	0	433	41,44%	55	55	21	13
Execução Criminal	44	7	0	51	4,88%	12	12	21	10
Inquérito(S)/ Denúncia	246	2	16	232	22,20%	0	0	13	10
Outros Feitos	7	2	2	7	0,67%	2	2	10	10
Diretoria	43	4	9	38	3,64%	0	0	Remessa	
Precatórias	22	8	6	24	2,30%	1	1	Tribunal de Justiça	1
						29	29		
TOTAL	1056	44	55	1045	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						217	217	0	0
						122	122	0	0
Ações Cíveis	911	28	10	929	60,09%	34	34	0	0
V. de Família e Sucessões	550	13	12	551	35,64%	46	46	0	0
J. E. Infância e Juventude	52	0	23	29	1,88%	0	0	0	0
Precatórias	34	13	10	37	2,39%	0	0	0	0
						37	37	Remessa	
								Tribunal de Justiça	57
TOTAL	1547	54	55	1546	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

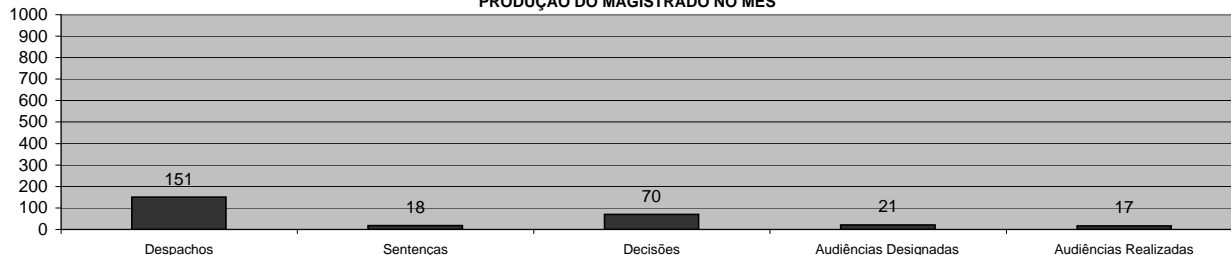
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	568	6	13	561	36,10%	Processos Concluídos no período	183
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	62
Execução Criminal	127	9	17	119	7,66%	Processos Com vistas às Partes	139
Inquérito(S)/ Denúncia	841	15	8	848	54,57%	Júri Designados	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	58
Precatórias	14	12	0	26	1,67%	Réus Presos	27
						Autos Concluídos para Sentença	14
TOTAL	1550	42	38	1554	100,00%		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

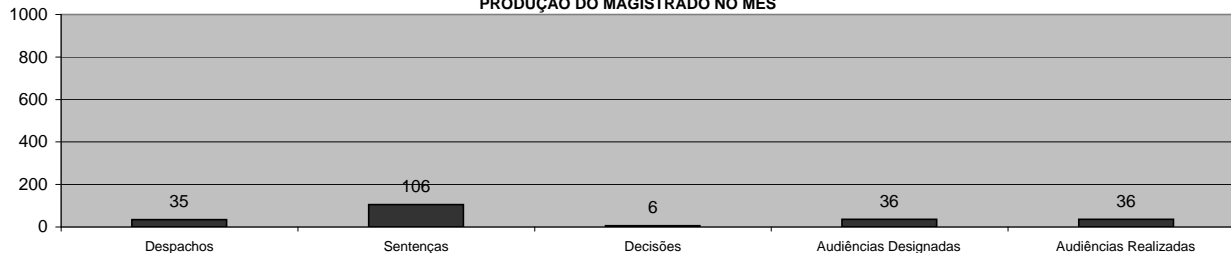
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	2822
						Processos aguardando conclusão	170
Ações Cíveis	1783	41	1	1823	37,59%	Processos Com vistas ao MP	22
V. de Família e Sucessões	2468	32	0	2500	51,55%	Processos Com vistas às Partes	525
J. E. Infância e Juventude	390	0	0	390	8,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	123	32	18	137	2,82%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	284
TOTAL	4764	105	19	4850	100,00%		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

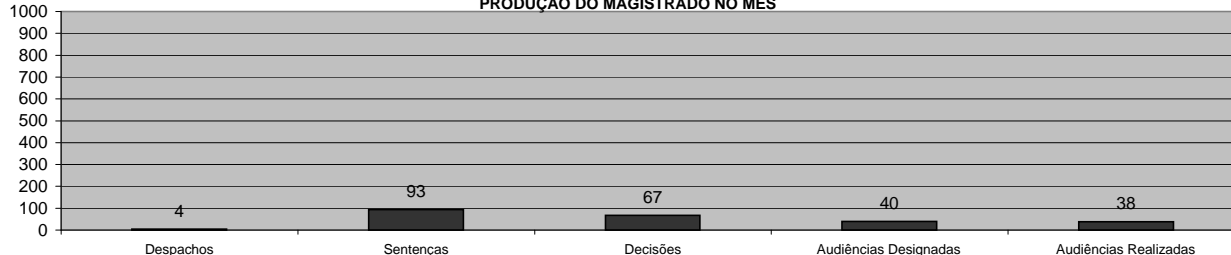
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	146
						Processos aguardando conclusão	148
Juizado Esp. Cível	533	33	38	528	37,16%	Processos Com vistas ao MP	438
Juizado Esp. Criminal	878	42	31	889	62,56%	Processos Com vistas às Partes	201
Precatórias	1	3	0	4	0,28%	Autos Concluídos para Sentença	70
							Audiências Realizadas
							Audiências Não Realizadas
TOTAL	1412	78	69	1421	100,00%		

Remessa

Turma Recursal 8



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO 2009

JUIZ: KILBER CORREIRA LOPES

Comarca: GOIATINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	199	199
Sentenças	0	115	115
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	8	8
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Comarca: ITACAJÁ

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO

Comarca: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ILUPITRANTO SOARES NETO

Comarca: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:

COMARCA:

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos			
Sentenças			
Decisões			
Audiências Designadas			
Audiências Realizadas			
Aud. Não Realizadas			

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

Comarca: ARAGUAÇU

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO 2009

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VENÂNCIO FILHO

Comarca: PEIXE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

Comarca: PALMEIRÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO GAGLIARDI

Comarca: MIRANORTE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	79	50	129
Sentenças	48	27	75
Decisões	7	17	24
Audiências Designadas	0	62	62
Audiências Realizadas	31	62	93
Aud. Não Realizadas	0	7	7

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	3	3	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	11	2	13
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	15	0	15
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	12	2	14
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	14	0	14
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

Comarca: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUSEIRO TIAGO

Comarca: PEIXE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Comarca: COLMÉIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	15	15
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	3	8
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	19	9	28
Sentenças	26	24	50
Decisões	1	21	22
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	25	11	36
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	30	3	33
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	32	0	32
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

Comarca: ARAPOEMA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	6	10
Sentenças	3	1	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

Comarca: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO 2009

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA
Comarca: DIANOPOLIS - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Comarca: ARAGUAINA - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
Comarca: ARAGUAINA - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES
Comarca: COLINAS - VARA FAMILIA E INFANCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ILUIPITRANDE SOARES NETO
Comarca: TAGUATINGA - 1º E 2º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	65	0	65
Sentenças	41	0	41
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	22	0	22
Audiências Realizadas	21	0	21
Aud. Não Realizadas	14	0	14

JUIZ: JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
Comarca: ARAGUAINA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	134	0	134
Sentenças	70	0	70
Decisões	22	0	22
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA GURAK
Comarca: PALMAS - 2ª VARA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA
Comarca: DIANOPOLIS - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	47	47
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	13	13
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	7	7
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO
Comarca: ARAGUAINA - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	5	5
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WELLINGTON MAGALHÃES
Comarca: GURUPI - VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	164	0	164
Sentenças	15	0	15
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	25	0	25
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
Comarca: PARAISO - VARA FAMILIA E INFANCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
Comarca: GURUPI - JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
Comarca: PALMAS - 2ª VARA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	17	0	17
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1º VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	10	0	10
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	24	0	24
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO 2009

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA
Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	17	0	17
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	21	0	21
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	16	0	16
Sentenças	5	0	5
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
Comarca: ARAGUAINA - 1ª VARA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	54	0	54
Sentenças	2	0	2
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLA
Comarca: PARAISO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA
Comarca: PARAISO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Comarca: PARAISO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	45	0	45
Sentenças	40	0	40
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Comarca: GUARÁI - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PARAISO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
Comarca: PARAISO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO
Comarca: PARAISO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO 2009

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	2	0	2
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Comarca: PALMAS - 1ª VARA FAMILIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	220	0	220
Sentenças	49	0	49
Decisões	13	0	13
Audiências Designadas	76	0	76
Audiências Realizadas	68	0	68
Aud. Não Realizadas	8	0	8

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PALMAS - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Comarca: GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	155	155
Sentenças	0	16	16
Decisões	0	55	55
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	71	71
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADADES
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR
Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIO COSTA GONZAGA
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	9	0	9
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	136	0	136
Sentenças	103	0	103
Decisões	63	0	63
Audiências Designadas	31	0	31
Audiências Realizadas	31	0	31
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS
Comarca: GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Comarca: TOCANTINOPOLIS - CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	16	0	16
Sentenças	5	0	5
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO 2009

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Comarca: GUARÁI - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	7	7
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRA

Comarca: MIRACEMA - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Comarca: GUARÁI - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	0	25
Sentenças	7	0	7
Decisões	10	0	10
Audiências Designadas	7	0	7
Audiências Realizadas	7	0	7
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

Comarca: COLINAS - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	39	39
Sentenças	0	21	21
Decisões	0	20	20
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	41	41
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLA

Comarca: PORTO NACIONAL - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	4	0	4
Decisões	96	0	96
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	10	0	10
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLA

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Comarca: GUARÁI - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Comarca: GUARÁI - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

Comarca: MIRACEMA - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Comarca: MIRACEMA - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

Comarca: GUARÁI - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	46	0	46
Sentenças	30	0	30
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

Comarca: COLINAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	7	0	7
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO

Comarca: PORTO NACIONAL - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	518	0	518
Sentenças	49	0	49
Decisões	48	0	48
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

Comarca: GUARÁI - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	15	0	15
Sentenças	1	0	1
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSE MARIA LIMA

Comarca: PORTO NACIONAL - FAMÍLIA E INFÂNCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA			
Comarca: PORTO NACIONAL - FAMÍLIA E INFÂNCIA			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA			
Comarca: PORTO NACIONAL - JUIZADO CRIMINAL			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA			
Comarca: PORTO NACIONAL - 1ª CRIMINAL			
ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS OUTUBRO 2009

**JUIZ: José Maria Lima -
Membro**
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal
ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	25
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	42
Decisões	4
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	7
Recursos Providos em Parte	5
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	11
Rec. Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

**JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni -
Membro**
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal
ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec. Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

**JUIZ: Gilson Coelho Valadares -
Membro**
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal
ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	24
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	46
Decisões	2
Casos Julgados	12
Acórdãos	12
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec. Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Gil de Araújo Corrêa - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	26
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	46
Decisões	3
Casos Julgados	13
Acórdãos	13
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	5
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	7
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS OUTUBRO 2009

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	25
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	2
Casos Pendentes de Julgamento	88
Decisões	2
Casos Julgados	18
Acórdãos	18
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	4
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	10
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	23
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	87
Decisões	2
Casos Julgados	12
Acórdãos	12
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	4
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	16
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Fabio Costa Gonzaga - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	25
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	86
Decisões	0
Casos Julgados	22
Acórdãos	22
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	5
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	10
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	2
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

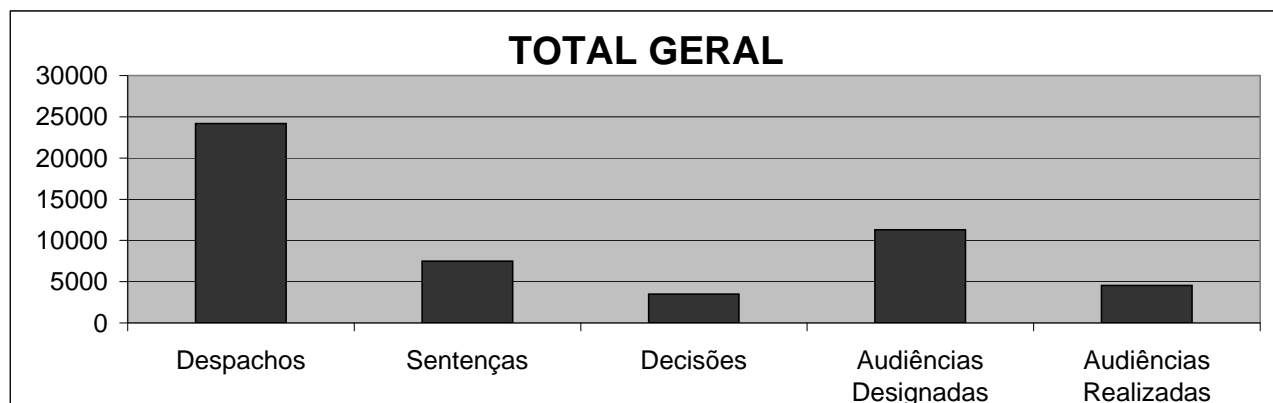
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3563	Despachos	3145
					Processos a Serem Concluídos	4044	Sentenças	787
					Processos Com vistas ao MP	2341	Decisões	426
					Processos Com vistas às Partes	600	Audiências Designadas	730
					Júri Designados	15	Audiências Realizadas	559
					Júri Realizados	5	Audiências Não Realizadas	89
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	162	Remessa	
					Réus Presos	73	Tribunal de Justiça	188
TOTAL GERAL	19642	592	649	19585	Autos Concluídos para Sentença	416		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	6339	Despachos	3321
					Processos a Serem Concluídos	9431	Sentenças	1281
					Processos Com vistas ao MP	1726	Decisões	500
					Processos Com vistas às Partes	1969	Audiências Designadas	822
					Júri Designados	32	Audiências Realizadas	709
					Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	226
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	668	Remessa	
					Réus Presos	229	Tribunal de Justiça	681
TOTAL GERAL	47874	1789	1402	48261	Autos Concluídos para Sentença	788		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	32216	Despachos	17694
					Processos a Serem Concluídos	15888	Sentenças	5418
					Processos Com vistas ao MP	6775	Decisões	2550
					Processos Com vistas às Partes	9642	Audiências Designadas	9750
					Júri Designados	110	Audiências Realizadas	3258
					Júri Realizados	25	Audiências Não Realizadas	1040
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2455	Remessa	
					Réus Presos	1063	Tribunal de Justiça	3760
TOTAL GERAL	204918	7524	7062	205380	Autos Concluídos para Sentença	5015		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUIZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	42118	Despachos	24160
					Processos a Serem Concluídos	29363	Sentenças	7486
					Processos com Vista ao MP	10842	Decisões	3476
					Processos com Vista às Partes	12211	Audiências Designadas	11302
					Júri Designados	157	Audiências Realizadas	4526
					Júri Realizados	36	Audiências Não Realizadas	1355
					Mandados de Prisão a Cumprir	3285		
TOTAL GERAL	272434	9905	9113	273226	Réus Presos	1365	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	6219	Ao Tribunal de Justiça	4629



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade**, **Ananás**
Araguatins - V. Criminal, **Augustinópolis**, **Xambioá**, **Colméia**, **Paraná**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Dr. **Antigenes Ferreira de Souza**, Juiz Titular da 1ª vara cível de Porto Nacional. estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de outubro.

NOME DO JUIZ	PERÍODO
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	21/09 À 02/10/09

Seção de Estatística, aos 30 dias do mês de Novembro de dois mil e nove.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1133/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 192/DIADM, resolve conceder ao servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Tocantinópolis, conduzindo o Servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, para manutenção na Central de PABX da referida Comarca nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1134/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorizações de Viagem nºs 034, 035 e 190/DIADM, resolve conceder aos servidores **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 352416, **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, Matrícula 252945 e **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Paraíso do Tocantins e Miracema do Tocantins, para entrega de materiais permanentes, nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1135/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorizações de Viagem nºs 033 e 191/DIADM, resolve conceder aos servidores **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 352416 e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguacema, para entrega de materiais permanentes, nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1136/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 195/DIADM, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, Conduzindo servidores que atuaram em Palmas nos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente ano, conforme Portaria 1125/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1137/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorizações de Viagem nºs 031, 034 e 193/DIADM, resolve conceder aos servidores **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, Matrícula 252945, **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 352416, e **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, Matrícula 352170, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Porto Nacional, para entrega de materiais permanentes, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1138/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 018/DIADM, bem como Ofício nº 208/2009, oriundo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, datado de 03/12/2009, resolve conceder ao servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Chefe de Serviço, Matrícula 240759, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para fazer manutenção na Central de PABX, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1139/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 019/DIADM, bem como Ofício nº 130/2009, oriundo da Comarca de Tocantinópolis, datado de 18/11/2009, resolve conceder ao servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Chefe de Serviço, Matrícula 240759, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Tocantinópolis, para fazer manutenção na Central de PABX, nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1140/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens s/nº/DIGEP, resolve conceder às servidoras **BÁRBARA KHRISTINE A. M. C. CAMARGO** e **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Porto Nacional, para realização de Perícias Psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1141/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens s/nº/DIGEP, resolve conceder às servidoras **BÁRBARA KHRISTINE A. M. C. CAMARGO** e **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Porto Nacional, para realização de Perícias Psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1144/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39598 (09/0079569-7), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins e Itaguatins, nos dias 01 a 03 e 06 a 30.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1145/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39598 (09/0079569-7), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 27 (vinte e sete) diárias, na importância de R\$ 4.239,00 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins e Itaguatins, nos dias 01 a 03 e 06 a 30.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1146/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39617 (09/0079637-5), resolve conceder ao Juiz FÁBIO COSTA GONZAGA, 08 (oito) diárias, na importância de R\$ 1.256,00 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 26 e 27.10 e dias 08 a 10, 16 e 17 e 22 a 24.11 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1147/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39361 (09/0078637-0), resolve conceder ao Juiz JORDAN JARDIM, 1/2 (meia) diária, na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Colméia, Município de Couto Magalhães, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1148/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39361 (09/0078637-0), resolve conceder ao Juiz JORDAN JARDIM, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 57,42 (cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Colméia, Município de Couto Magalhães, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1149/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 89/DITIN, resolve conceder ao Servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Porto Nacional, para manutenção, instalação de computadores e rede na referida Comarca, no período de 15 a 18 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2004.

PROCESSO: ADM – 35.112

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ana de Jesus Silva e Ednaldo Justino da Silva

OBJETO DO TERMO ADITIVO: a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses, tendo início em 02/12/2009 e término em 01/12/2010.

VALOR MENSAL: R\$ 1.832,12 (Um mil oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2001

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ana de Jesus Silva e Ednaldo Justino da Silva

Palmas – TO, 14 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4375/09 (09/0077656-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO COSTA PINTO

Advogado: Elías José da Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 111, a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas processuais, sob pena de arquivamento da mandamental. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4433/09 (09/0080100-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (ACS/TO)

Advogada: Juliana Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 248-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4423/09 (09/0079463-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 28, a seguir transcrito: “Vistos. I. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado, II. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 14/12/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO AP Nº 9598/09 - QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1.2983-2/08 – ÚNICA VARA.

1º APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.

1ºs. APELADOS : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E OUTROS.

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO.

2ºs. APELANTES: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E OUTROS.

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO.

2º APELADO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Razão assiste ao Desembargador AMADO CILTON, ora Revisor, quanto ao despacho de fls. 331. Ademais, após simples análise, é possível perceber que a EMENTA elaborada às fls. 323 contém indubitável erro material, já que traz em seu bojo matéria que sequer foi objeto de julgamento. Pois bem. Considerando o equívoco material perpetrado, torno sem efeito e declaro NULA a EMENTA de fls. 323, devendo ser considerada nos seguintes termos: EMENTA. “APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM. PRELIMINAR. AUTOS RETIRADO DE PAUTA. JULGAMENTO ANULADO. ARTIGO 559 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UNANIMIDADE. 1 - Se a Apelação foi incluída em pauta, antes do Agravo de Instrumento interposto no mesmo processo, conforme dispõe o artigo 559 do Código de Processo civil, vislumbra-se a necessidade de retirá-la até que o Agravo de Instrumento seja julgado. 2 - Há de ser anulado o julgamento da Apelação até o ocorrido. 3 - Unânime”. Quanto ao acórdão de fls. 324, fica inalterado, já que correto. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2009.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.574/04. REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 8.064/00.

APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

APELADO : UNIMED DE GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

ADVOGADO : GILSON ROBEIRO CARVALHO FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPROVIMENTO. ISSQN. BIS IN IDEM. ESTATUTO. COOPERATIVA. 1 - O Apelante alega ser inquestionável a incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) nas atividades da Apelada, não configurando, pois, bis in idem. 2 - No Estatuto da Apelada consta que a mesma tem natureza de Cooperativa e visa proporcionar condições para o exercício da atividade dos profissionais, associados à Cooperativa. 3 - Desta forma, pelo fato de a Apelada ter natureza de Cooperativa, tem-se, pois, a não incidência de ISSQN sobre suas atividades, a Cooperativa não se confunde com empresa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.574/04, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, e, como Apelado, UNIMED DE GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 09/09/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

RECLAMAÇÃO Nº 1528 (04/0038293-8) REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 3102/88, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

RECLAMANTE: TERZO TURRIN

ADVOGADO: Luciano Ayres da Silva

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

LIT. PASSIVO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

ADVOGADOS: Juvenal Antônio da Costa e Alex Hennemann

PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECLAMAÇÃO – REMÉDIO QUE VISA RESTAURAR A REGULARIDADE DA MARCHA PROCESSUAL – INSTAURAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM TÍTULO EXECUTIVO E EM SEDE DE EMBARGOS À ARREMATACÃO – INVIABILIDADE – ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA – IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO ATRAVÉS DE EMBARGOS – ANUÊNCIA COM DECISÃO HOMOLOGATÓRIA – ATO INCOMPATÍVEL COM A PRETENSÃO RECURSAL – ATOS EXECUTÓRIOS E PENHORA QUE NÃO PODEM SUBSISTIR – CANCELAMENTO DOS GRAVAMES SOBRE OS BENS IMÓVEIS QUE ORA SE DETERMINA – RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - A Reclamação se presta a corrigir medidas procedimentais abusivas ou viciosas, tendo por objeto despachos capazes de gerar gravame à parte, para restaurar a regularidade da marcha do processo, com o necessário acato às normas procedimentais. - A admissão pelo Magistrado, de pedido executório sem título executivo que o embase, e em sede de Embargos à Arrematação, a par de constituir grave inversão da ordem legal, causa sérios prejuízos à parte adversa, com a constrição de seus bens particulares. - Procedida a adjudicação, considera-se perfeita, acabada e irreatável a arrematação que, nesta hipótese, só pode ser anulada por meio de ação própria, mas não por meio de petição interlocutória juntada em sede de embargos à arrematação. - Ao aceitar a decisão homologatória do cálculo, em face do pedido de adjudicação do imóvel, a Parte praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, por aquiescer com decisum proferido. - Os atos executórios então determinados, inclusive a penhora em tela, não podem subsistir, sendo de rigor o cancelamento dos gravames sobre os bens imóveis que foram constrições, medida que ora se determina. - Reclamação julgada procedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação Nº 1528/04, onde figuram como Reclamante TERZO TURRIN e como Reclamado o JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA CÍVEL da comarca de PORTO NACIONAL. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível, por maioria de votos, por entender que houve erro tumultuário ao bom andamento do feito, JULGOU PROCEDENTE a Reclamação para anular o despacho guerreado, determinando ao Juiz de origem que providencie a liberação dos bens constrições, lamentando, é fato, divergir do parecer do Órgão de Cúpula ministerial, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votou com a RELATORA o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNÓ votou divergente, no sentido de julgar prejudicada a Reclamação. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6132/09 (09/0080051-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: FERNANDO ALVES PARLANDRINO

DEF.ª PÚBL.ª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009.Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS HC 6126 (09/0079885-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E

EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

PACIENTE: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

ADVOGADA(O): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO, advogada regularmente constituída (procuração de fls. 26), impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante no dia 15/11/2009, por volta da 15h30min, sob a acusação da prática do crime de roubo qualificado por emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas (artigo 157, § 2º, inc. I e II do CP), praticado no dia 14/11/2009 contra o Supermercado Júnior (cópia do Auto de Prisão em Flagrante fls. 28/36). O arraçoado prefacial aduz que a autoridade impetrada relaxou o flagrante por entender que este não se caracterizou, porém, no mesmo ato, decretou a prisão preventiva, com fundamento no artigo 312 do CPP, sendo negado o pedido ulterior de liberdade provisória. Alega que a prisão preventiva carece de embasamento concreto e legal, não havendo comprovação da materialidade do delito, tendo apontado divergências nos depoimentos testemunhais colhidos. Segue afirmando que o Paciente não entrou no Supermercado, não planejou nenhum assalto e nem portava arma de fogo, pois quem o fizera fora o menor que o acompanhava, o qual foi reconhecido pela vítima. Sob essa ótica, alega não existir fundamentação suficiente e idônea para apoiar a prisão do Paciente, uma vez que não foram apontados elementos concretos que demonstrem a necessidade de garantia da ordem pública ou para assegurar a aplicação da lei penal. Transcreveu jurisprudência que entende abonar sua tese, alegando a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao final, requereu a concessão de liminar de soltura do Paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 24/146. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade lhe é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Nesse momento sumário de cognição não vislumbro qualquer ilegalidade ou vício que macule a ordem de prisão preventiva, a qual se encontra suficientemente fundamentada e coesa, tendo apontado claramente os indícios de autoria e a materialidade do delito de roubo qualificado, bem como a necessidade de garantia da ordem pública. Inclusive o Paciente na fase policial confessou a prática do delito, o que se encontra corroborado pelos depoimentos testemunhais colhidos. Sob esse enfoque, vale transcrever trecho da decisão vergastada, "in verbis": "Nenhuma dúvida paira acerca da materialidade do crime, conforme se extrai do APF, primordialmente, do AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSAO de fls. 23 deste procedimento. Os indícios de autoria, apontam na direção do requerente, conforme se extrai das suas próprias declarações, o qual assume ter combinado com o menor RAMON WILK, o assalto junto ao Supermercado em tela, pouco importando se ele se manteve do lado de fora, aguardando a ação do menor, o qual teria sido o executor direto do crime, eis que teria adentrado no recinto, armado com um revólver calibre 38, que logo apontou para o dono do estabelecimento, rendendo proprietário e demais pessoas presentes, apoderando-se do já citado valor em dinheiro. Curial anotar-se, que o requerente deixou claro ser do seu conhecimento que RAMON portava uma arma de fogo, a qual fora utilizada para assaltar o supermercado e que a idéia do assalto fora de ambos (folha 17)". Com efeito, não encontra abrigo a tese de que não foi comprovada a materialidade do delito. De outro lado, com bem apontou a autoridade impetrada, o delito em epígrafe, praticado com emprego de arma de fogo e ameaça a pessoas, causa abalo na ordem pública, a qual merece ser acautelada. Não é demais frisar que o Paciente, apesar da divergência quanto à sua residência, se em Gurupi ou em Redenção-PA, afirmou que chegou em Paraíso no dia 11/11/2009, tendo se hospedado em um hotel e praticado o roubo no dia 14/11/2009, utilizando o dinheiro para pagamento da hospedagem e alimentação, não tendo declinado nenhum objetivo lícito para sua estadia na cidade. Os fatos declinados denotam, pelo menos nesse momento sumário de cognição, que o único objetivo do Paciente era o de cometer delitos naquela localidade, restando demonstrada concretamente a necessidade de garantia da ordem pública. Portanto, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador

da liminar requestada.No que tange ao "periculum in mora", forçoso admitir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito e, uma vez destacada a legalidade da segregação cautelar, não há que se falar em perigo na demora.FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar de soltura, DENEGO a liminar requestada.Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO).Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 10 de dezembro de 2009.Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR*.

Acórdãos

APELAÇÃO – AP - 9502/09 (09/0076652-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44176-1/09)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE(S): EDWOR HENRIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Wallace Pimentel e outra
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PENAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA – CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA – CONDENAÇÃO JUSTIFICADA – PEDIDO ALTERNATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO – CRIME DE USO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A prisão em flagrante do agente, quando portava quantidade de "maconha" e "cocaína", demonstra a materialidade do delito de tráfico, consubstanciado em uma das ações descritas no tipo penal (Lei nº. 11.343/06 – art. 33), já que se trata de crime de ações múltiplas. In casu, verifica-se a execução do delito na modalidade do verbo nuclear - trazer consigo. 2. – A prova da autoria se apresenta robusta, mesmo em se tratando quase que na sua totalidade de depoimentos de Policiais Militares, haja visto tratar-se de depoimentos insuspeitos e, suficientemente fortes para embasar a condenação imposta na sentença. 3. – A condição especial de usuário, capaz de autorizar a desclassificação do crime de tráfico, deve ser satisfatoriamente comprovada nos autos, não bastando simples alegação do acusado. 4. – Neste contexto, apontando as provas colhidas nos autos que a destinação do entorpecente não era para uso próprio, impossível acolher a tese defensiva de desclassificação para o crime de uso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 9502 onde figura como Apelante Edwor Henrique Gomes de Souza, sendo Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém provimento, mantendo in totum, a sentença de 1º Grau, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 01 de Dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP - 8820/09 (09/0074204-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 56572-1/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE(S): RAFAEL BARBOSA SALASAR
DEF. PUBL.: Elson Stecca Santana
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A)
DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – TRÁFICO – EVIDENTE INTUITO DE COMÉRCIO DA DROGA – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CORROBORADA PELA PROVA COLIGIDA – DESACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA DE ABSOLVIÇÃO – CORRETA FIXAÇÃO DA PENA – RECURSO IMPROVIDO 1. Depreende-se dos autos, mormente o laudo pericial e depoimentos testemunhais colhidos, que o Apelante, reeducando em regime semi-aberto, tentou ingressar dentro do estabelecimento prisional com 3 (três) invólucros plásticos contendo "maconha", emergindo evidente a materialidade e a autoria delitiva. 2. Não há abrigo para a tese defensiva de que a droga não era de propriedade do Apelante, o qual foi surpreendido ao arremessar os invólucros para dentro da carceragem, tampouco se destinaria para o uso, já que poderia ter consumido a droga no período em que estava livre e não durante o seu recolhimento noturno no estabelecimento prisional. 3. A pena fixada se mostra dentro dos ditames legais, respeitando-se a análise das moduladoras judiciais do artigo 59 do CPB e a circunstância agravante de ser o Apelante reeducando cumprindo pena em regime semi-aberto, não merecendo qualquer retoque o édito condenatório. 4. Recurso da defesa improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se hígida a sentença recorrida. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP - 9135/09 (09/0075653-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 5.1817-0/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE(S): WASHINGTON DA SILVA FONSECA
DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – FRAGILIDADE DA PROVA PRODUZIDA NO INQUÉRITO – RETRATADA EM JUÍZO – DESCLASSIFICAÇÃO – INFRAÇÃO DE USO DE DROGAS – ART. 28 DA NOVA LEI ANTITÓXICOS – RECURSO PROVIDO 1. A condenação pelo crime de tráfico de drogas não pode se apoiar exclusivamente no depoimento da ex-companheira do Apelante, prestado na fase inquisitorial, ainda mais quando houve a retratação em juízo. 2. A versão oferecida pela ex-companheira em juízo se harmoniza com as demais provas produzidas, vertendo no sentido de ser o Apelante usuário e não traficante. 3. Impositiva a desclassificação do crime de tráfico para a infração de uso de entorpecentes, tipificada no artigo 28 da Nova Lei Antitóxica, alterando a fixação da pena, consoante delineado nos incisos I, II e III do referido dispositivo. 4. Recurso da defesa provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo aviado pela defesa, a fim de desclassificar o crime de TRÁFICO para a infração de USO de entorpecentes (art. 28 da Nova Lei Antitóxica). De consequência, sopesadas as moduladoras judiciais e em atenção aos ditames do artigo 28 da Lei Federal nº. 11.343/2006, devem ser aplicadas cumulativamente as penas previstas nos incisos I (advertência sobre os efeitos da droga), II (prestação de serviços a comunidade) e III (medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo), fixando para as duas últimas o prazo de 03 (três) meses, ex vi da previsão do § 3º do mesmo dispositivo legal. As condições e o local de cumprimento das penas restritivas de direito deverão ser estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca. Determinou-se a expedição de Alvará de Soltura em favor do o Apelante Washington da Silva Fonseca, se por outro motivo não estiver preso. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – ACR - 4104/09 (09/0072810-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPÓLIS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 94678-4/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06
APELANTE(S): HONORATO EUZÉBIO DE SOUZA
DEF. PUBL.: Daniel Silva Gezoni
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATORIA – CRIME DE TRÁFICO – TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – INABRIGÁVEL – COMPROVAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - CORRETA FIXAÇÃO DA PENA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Depreende-se dos autos, mormente o laudo pericial e depoimentos testemunhais colhidos, que o Apelante foi detido na posse de 08 (oito) embrulhos em papel alumínio, contendo pedras de CRACK, com peso total de 1,98 g., bem como sementes de maconha com peso de 1,25 g., o que denota claramente que a droga estava acondicionada e separada para venda. 2. Ademais, quando da lavratura do flagrante o Apelante confessou a prática do delito, sendo que a retratação em juízo não encontra apoio nos demais elementos coligidos aos autos, tornando inabrigável a tese de desclassificação para uso. 3. Melhor sorte não assiste à segunda tese da defesa, relativa à redução da pena base, fixada em 11 (onze) anos, uma vez que a sentença apelada analisou e sopesou todas as circunstâncias judiciais delineadas no artigo 59 do CPB, as quais em sua maioria são desfavoráveis ao Apelante, pensando também a longa ficha de antecedentes criminais. 4. Recurso da defesa improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6060/09 (09/0078739-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35, DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE(S): LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE(S): MARCOS ROBERTO MORAIS UCHÓA
DEFª. PUBLª.: Luciana Costa da Silva
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE DO PACIENTE – DECISÃO SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – WRIT JULGADO PREJUDICADO. 1. – Verificado que o paciente já se encontra em liberdade, em razão de decisão superveniente a impetração, verifica-se a prejudicialidade do writ, pela perda do objeto. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6060 onde figura como paciente Marcos Roberto Moraes Uchóa, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente writ, pela flagrante do seu objeto, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Moura Filho, Juiz José Ribamar Mendes Júnior, e o Sr. Presidente Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de

Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 01 de Dezembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6133/09 (09/0080072-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
PACIENTE: EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelo advogado Paulo Roberto Vieira Negrão, em favor de Evandro Pereira dos Santos e Manaques Junior Sousa Wanderley e de pedido de salvo conduto em favor de Edgar Alves de Sousa e Antonio José Alves de Sousa, apontando como autoridade coatora o douto juiz de direito da vara criminal da Comarca de Wanderlândia. Alega que os dois primeiros pacientes tiveram suas prisões temporárias decretadas além de medida de busca e apreensão deferida pelo juízo da vara criminal da comarca de Wanderlândia, devidamente cumprido na residência destes, local onde foram apreendidos entorpecentes. Assevera que os dois últimos pacientes Edgar e Antônio José sequer se encontravam no local da apreensão e a Autoridade Policial, para embasar o pedido de prisão temporária, lançou alegações infundadas no sentido de que os pacientes estariam traficando na cidade. Acrescenta não haver nos autos prova do envolvimento dos dois últimos pacientes nos crimes e que os pacientes Manaques, Antonio José e Edgar são tecnicamente primários. Finaliza dizendo que os pacientes merecem ser postos em liberdade e os ainda não presos terem suas ordens de prisão revogadas por não subsistirem motivos para decretação da medida extrema. Nesse contexto, pleiteia, em caráter liminar, ordem de habeas corpus liberatório em favor dos dois primeiros pacientes e alvará de salvo conduto em favor dos demais, a fim de que cesse imediatamente o suposto constrangimento ilegal e a ameaça à liberdade dos ora pacientes. No mérito, a confirmação da medida liminar em definitivo. Colacionou a documentação de fls.20-144. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do digno impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestável os pressupostos para a concessão liminar da ordem. A liminar, em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando suficientemente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal), requisitos estes que devem ser demonstrados de plano e de maneira simultânea. Neste ponto, verifico que a medida prisional decretada pelo MM. juiz em desprovido dos ora pacientes, se alicerça num contexto de criminalidade por demais preocupante e que vem colocando em risco a segurança da população de Wanderlândia. Do compulsar dos autos, vê-se que as prisões foram decretadas para a garantia da ordem pública frente à gravidade dos delitos perpetrados, tudo indicando existir naquela localidade ação criminosa voltada ao tráfico de entorpecentes e, nos autos, indícios suficientes de estarem os ora pacientes diretamente ligados aos ilícitos, o que enseja ação enérgica do Estado no sentido de restabelecer a ordem e a paz social, o que, a meu sentir, fragiliza as alegações concernentes ao fumus boni iuris, vez que desse contexto fático não se extrai, pelo menos até esse momento, a ilegalidade que se diz existente, capaz de ser sanada pela via do writ. Deste modo, à vista da ausência da demonstração do fumus boni iuris, a aferição do periculum in mora torna-se prejudicada, vez que, como afirmado, o requerente deve demonstrar a presença dos requisitos ensejadores do pleito de modo simultâneo, o que não ocorreu, porque ausente o primeiro. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a subscrever o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator*.

HABEAS CORPUS Nº 5961/09 (09/007172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA, EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS E TIAGO SOUSA MENDES
PACIENTE: BEIJAMIM TORQUATO FERREIRA FILHO
ADVOGADOS: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: H A B E A S C O R P U S Nº 5961 - D E S P A C H O: Promova a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator*.

HABEAS CORPUS Nº 6136 (09/0080097-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S) :MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARNO / KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
PACIENTE: WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARNO / KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e KÁTIA BOTELHO AZEVEDO, Advogadas, devidamente qualificadas, impetram o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, em favor de WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. As impetrantes fazem sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o paciente foi preso, pela suposta prática dos crimes capitulados nos artigos 157 (roubo) e 180 (receptação), do Código Penal, em 30 de outubro do ano em curso, e, que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega a defesa, em suma, que o decreto preventivo é desprovido de fundamento lógico, pois não foram apontados dados concretos e reais que vinculem o paciente ao risco a ordem pública e a paz social. Sustenta a primariedade e bons antecedentes do paciente, o que torna injustificável o fundamento do decreto prisional de "suposta inclinação para o exercício do crime". Assevera que a configuração dos conjecturados delitos de roubo e receptação, não justificam por si a privação de liberdade. Afirma a existência de vícios no inquérito, narrando os fatos ocorridos no dia da prisão, para ao final arguir a inexistência de culpabilidade e materialidade. Corroborar seus argumentos com doutrina e julgados desta Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores. Ao final, suscitando a nulidade do decism em apreço, por afrontar tanto legislação constitucional quanto ordinária que reclamam a fundamentação das decisões, requer liminarmente a concessão da presente ordem, e no mérito que seja julgada procedente. Acompanham a inicial os documentos de fls. 171/171. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a presença de tais pressupostos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Ao contrário do que sustentam as ilustres patronas do paciente, considerando as primeiras informações extraídas dos autos, de que o paciente teria sido reconhecido por várias vítimas como o autor dos delitos, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente. Ainda, como bem pontuou o douto Juiz a quo "(...) a prática reiterada, supostamente, de dois crimes de roubo num lapso temporal inferior a um mês, bem como o próprio modus operandi do crime, especialmente a circunstância de ter restringido a liberdade das vítimas, demonstram a periculosidade do requerente, o que indica que, em liberdade, este oferece considerável risco à ordem pública e à paz social. Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator*.

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 9867/09 (09/0078011-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 164725/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL
APELANTE: CLEBERT ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONCURSO DE PESSOAS. CO-AUTORIA. É co-autor do roubo qualificado pelo resultado, o agente que, na realização conjunta da conduta criminosa, dentro do prévio ajuste e da colaboração, ainda que seu comparsa tenha sido o único a fazer a grave ameaça com arma de fogo à vítima. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9867/09 em que é Apelante Clebert Alves da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 43ª Sessão de Julgamento realizada no dia 08/12/2009. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal, que neste julgamento foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno – vogal substituta. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 11 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6075/2009 (09/0079099-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11343/06 E ART. 14 DA LEI 10.826/03 (FLS. 81)
IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
PACIENTE: ELISMAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO
 AGRAVADO(A) MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080183-2

HABEAS CORPUS 6145/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 PACIENTE: WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080184-0

HABEAS CORPUS 6146/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 PACIENTE: ISMAURY PEREIRA FERNANDES
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0080183-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3375ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:08 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0080102-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10120/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2349-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.2349-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 AGRAVADO(A): ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME
 ADVOGADO: THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080110-7

HABEAS CORPUS 6137/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080112-3

HABEAS CORPUS 6138/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO
 DEFEN. PÚB: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080115-8

CARTA PRECATÓRIA 1568/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (HABEAS CORPUS CRIME Nº 610725-7 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR)
 DEPRECANTE: DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, PRESIDENTE DA 5ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ-PR
 DEPRECADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMANDO: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080116-6

HABEAS CORPUS 6139/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
 PACIENTE: THAYS FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079000-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080117-4

HABEAS CORPUS 6140/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
 PACIENTE: WELLYNGTON MATIAS COSTA
 ADVOGADO: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079000-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080119-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10121/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.2502-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.2502-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080122-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10122/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.455/2002 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS AVELINO E OUTROS
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
 AGRAVANTE: RONALDO MOURA DA SILVA, VALDEMIR ALVES COSTA FILHO E WELINTON AVELINO DOS SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080129-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10123/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.1797-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 11.1797-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 AGRAVANTE: JANAÍNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARIA LIMA ARBUÉS NETA
 ADVOGADO: JOSIANE KRAUS MATTEI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080131-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4435/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080132-8

HABEAS CORPUS 6141/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 PACIENTE: D. P. DA S.
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080140-9

HABEAS CORPUS 6142/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PACIENTE(S): MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM, JANYWARLYS GOMES DOS SANTOS E RODRIGO SOARES PEREIRA

DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1737/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1157-1/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorridos: Valdemir Vidy Nascimento dos Santos // Gradiente Eletrônica S/A

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros // Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REPARAÇÃO CIVIL - APARELHO DE CELULAR - VÍCIO DE PRODUTO - DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS - QUANTUM PROPORCIONAL AO DANO - PARCIAL PROVIMENTO. Caracterizado o vício do produto, configurado está o dever de indenizar, com a devida restituição do valor pago pelo aparelho, bem como os danos morais proporcionais ao dano. Parcial provimento apenas para reduzir o quantum.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a sentença somente no que diz respeito ao dano moral, que considero excessivo, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, e mantendo a quantia de R\$ 836,25 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) pelos danos materiais, estes corrigidos nos termos da sentença. Quanto aos danos morais, os juros de mora e correção monetária incidem, respectivamente, à partir do presente Acórdão e de seu trânsito em julgado. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA O DEFENSOR PÚBLICO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1828/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0006.6365-0/0

Natureza: Despejo para uso próprio c/c Cobrança de Aluguéis

Recorrente: João Tavares

Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Recorrido: José Gomes

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA - NULIDADE DE SENTENÇA - PROVIMENTO. A Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 128, I, bem como a Lei Complementar Estadual nº 55/09, em seu art. 53, I, asseguram ao Defensor Público a prerrogativa de intimação pessoal em qualquer processo. Nesse sentido, a ausência de intimação pessoal do representante da defensoria para audiência onde se decidiu assinar prazo à parte reclamante sob pena de extinção do feito, toma o feito nulo.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, cassando a sentença prolatada em 1º grau, retornando o feito à origem para suprir a ausência de intimação pessoal do Defensor Público acerca do prazo assinado às fls. 24. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.800/09

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Valdivino Gomes da Costa

Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior

Recorrido: José Gomes Cavalcante

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO — PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - ASSINATURA FALSIFICADA - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Inexiste prescrição quando a demanda fica submetida a regra de transição do art. 2028 do Código Civil e à época da entrada em vigor do Código Civil de 2002 já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei revogada. 2) Manifesto o intuito da parte de burlar o contrato de compra e venda, falsificando inclusive, a assinatura do comprador e se constatando outros danos, patente o dever de indenizar posto a afronta aos arts. 186 e 927 do Código Civil. 3) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1862/09 em que figuram como recorrente Valdivino Gomes da Costa e como recorrido José Gomes Cavalcante acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes SAndalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2009.0002.5374-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv.: Wendel Diógenes P. dos Prazeres OAB/TO 4.110-A e Alexandre Lunes Machado OAB/GO 20.113

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Adv.: Adailton José Ernesto de Souza OAB/TO 1.763

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes via DPJ sob quais provas pretendem produzia, em 05 (cinco) dias. Almas, TO, 09/12/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Duarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 14/12/2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0010.9088-5 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda..

Advogado: Dr. Walquires Tiburcio de Faria – OAB/GO 2.355 e Dr. Glauber Costa Pontes – OAB/GO 18772

Executado: Jair Alves Ferreira Junior

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executado: Paulo Antonio de Lima

Advogado: Nihil.

Executado: Milton Inácio dos Santos

Advogado: Dr. Izaulino Povoá Junior – OAB/GO 21508

Intimação do exeqüente, através de seus procuradores. Despacho: "(...) Intime-se o exeqüente para impulsionar o andamento do feito. Especialmente, em relação ao(s) executado(s) não citado(s), sob pena de extinção do processo em relação ao(s) mesmo(s). Deverá ainda manifestar quanto à pretensão do executado Milton Inácio dos Santos no que diz respeito à exclusão de seus dados do SERASA/CADIN. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação ao(s) executado(s) não citado(s), bem como exclusão dos dados do executado Milton Inácio junto ao SERASA. Transcorrido o prazo supra, e não havendo manifestação, reitere-se a intimação ao exeqüente diretamente. Prazo de 48 horas. Após, volvam conclusos em mãos. Alvorada,...".

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente intimada do Ato PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 1066/02

Ação Declaratória

Adv: Dr Amadeus Pereira da Silva- OAB-1429-A

Requerido: MUNICIPIO DE LUZINÓPOLIS/TO

ADV: Márcio Ferreira Brito

Julio Resplendes de Araújo

INTIMAÇÃO: da parte requerente que foi deferida vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 128**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO : MNONITÓRIA Nº 200600049244-2

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE CASA DA CARIDADE
Advogado: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139
Requerido: GLOBALMED – OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre a sentença proferida às fls. 79, cuja parte dispositiva transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no art 267, III, §§1º e 2º c/c o art. 20 § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, em 03 de dezembro de 2.009. (ass) Liliam Bessa Olinto – Juíza de Direito".

02- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2009.0011.6125-8

Requerente : MARTINS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: DRª LUCILIA VIEIRA LIMA OAB-MG 38690
Requerido: JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre a sentença de fls. 47/48, cuja parte dispositiva parcialmente transcrita: " Ante o exposto, nos termos art. 808, inc I c/c 267, inc. IV, ambos do Cpódigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas despesas processuais e honorários e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.200,00(mil e duzentos reais). REVOGO a liminar deferida a fls. 26, determinando a devolução dos bens arrecadados. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento de cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína0TO, em 03 de dezembro de 2.009(ass) Liliam Bessa Olinto – Juíza de Direito".

03- AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2006.0001.6106-3

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: DR FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
Requerida : ADRELINA APARECIDA F. ALMEIDA
Não constituído: intimação do autor sobre a sentença de fls. 63, conforme parte dispositiva: "Ante o exposto, com fulcro no art 4º do Decreto Lei 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, Julgo procedente a presente ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro. Condono a requerida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10 % do valor estimado do bem, tendo em vista a singeleza da causa. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquite-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475- J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de setembro de 2.009 (ass) Liliam Bessa Olinto - Juíza de Direito".

04 - AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2006.0001.6107-1

Requerente : HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO
Requerido: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –DEPARTAMENTO
Advogado: MARIA MADALENA ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença proferida às fls.46/47cuja parte dispositiva transcrita: com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SETENÇA, o acordo de fls. 123/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos Requerido, conforme termos do acordo. Honorários advocatícios, conforme pactuado. Após o depósito judicial, promovam-se os atos necessários para liberação do valor e EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL. Depois do trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE este processo e os autos em apenso (2007.0007.0558-4), observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 26 de novembro de 2.009. (ass) Liliam Bessa Olinto – Juiz de Direito"

05- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0004.9228-0/0

Requerente: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1263-TO
Requerido: SESI –SERVIÇO S. DA INDÚSTRIA- DE REGIONAL DO TOCANTINS
Advogado: DR IVAN LOURENÇO DIOGO OAB-TO 1789
INTIME-SE o advogado da parte requerida para manifestar-se sobre o despacho de fls. 131 dos autos, conforme transcrito:Considerando que houve a apresentação da planilha de cálculo, INTIME-SE, o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, em 15(quinze) dias, efetive o pagamento do montante da condenação(remanescente), sob pena de incidência da multa de 10%(dez por cento). 2- INTIME-SE. CUMPRAS-SE. Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2.009 (ass) Liliam Bessa Olinto – Juiz de Direito"

06- AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.0008.0507-2/0

Requerente MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA
Advogado: DR WANDER NUNES DE REZENDE OAB-TO 657
Requerido: JOSÉ ARIMATÉIA MENDONÇA NOGUEIRA
Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1495
INTIMAÇÃO dos advogados da sentença de fls 74/76, conforme parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios os quais, ante a singeleza da causa, arbitro em R\$. 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se, registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 02 de dezembro de 2.009. (ass) Liliam Bessa Olinto – Juíza de Direito"

7- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0005.7873-8

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792
Requerido: GIROCRE
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença proferida nos autos às fls. 47, conforme parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios os quais, ante a singeleza da causa, arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína-TO, em 03 de dezembro de 2.009. (ass) Liliam Bessa Olinto – Juíza de Direito"

8- AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL 2006.0001.0407-8/0

REQUERENTE: JOSÉ ANÍZIO DA SILVA
ADVOGADO: DR.ALVARO SANTOS DA SILVA OAB TO 2022
REQUERIDO: UNIMED - PLANSAUDE
Advogado: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130
2º REQUERIDA: TEXTIL ROSAMARIA I.C.E LTDA
INTIMAÇÃO dos advogados da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva transcrita:" ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$. 2.000,00(dois mil reais), conforme tabela de honorários divulgada no endereço eletrônico, ficando suspensa a cobrança, nos moldes do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de setembro de 2009 (ass) Liliam Bessa Olinto - Juíza de Direito"

9- AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0005.5118-0

REQUERENTE : LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: DRª Mariene Coelho e Silva
REQUERIDO: DILTON FERNANDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre a sentença proferida às fls. 42/43, conforme parte dispositiva : " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art.20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a falta de manifestação da parte conte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a falta de manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, em 19 de outubro de 2.009 (ass) Liliam Bessa Olinto – Juíza de Direito"

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0003.4518-9

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: REGILMA SANTANA DA SILVA E TEREZA SANTANA DA SILVAZ
Advogada: DRA. FABIANA RAZERA GONÇALVES
Requerido: JORGE SAITO E ANA FRANCISCA DIAS SAITO
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO – Do advogado dos requeridos do despacho de fls. 84 a seguir transcrito: manifeste-se a partes sobre a contestação oferecida pela denunciada. Em 27/06/09. Dr. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0009.3047-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: ELISABETE BOTTURA MALIZIA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-TO 301-A
Requerido: IVAN EDGARD LINO BALASSO
Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE-OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO – Do Despacho de fls 51, a seguir transcrita: Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 14/01/2010, às 16 horas. Intime-se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores constituídos. Em 26/06/2009. (ass). Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0007.4356-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: IVAN EDGARD LINO BALASSO
Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE-OAB/TO 657-
Requerido: ELISABETE BOTTIRA MALIZIA
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA- OAB-TO 331
INTIMAÇÃO – Do Despacho de fls 98 A seguir transcrita: Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 14/01/2010, às 15.30 horas. Intimem-se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores constituídos. Em 26/06/2009. (ass). Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

04- AUTOS: 3.505/98

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL CAUSADO POR VEÍCULO
Requerente: LUZAILTON ALVES DA SILVA DIAS
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: ANTONIO TADEU WIZIACK
Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA- OAB/TO 431-A
INTIMAÇÃO – Do Despacho de fls 117 seguir transcrita: I- Proceda-se a R. Escrivania as devidas retificações com relação aos ofícios equivocadamente remetidos. II- Tendo em vista que o Juízo ainda não possui cadastro junto ao Renajud, deixo de apreciar o tal pedido. II- intimem-se. Cumpra-se. Em 19/08/2009. (ass). Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 713/99 AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco Pacifico Mourão, Manoel Carvalho de Sousa e Genival Pacifico de Oliveira.

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Francisco Pacifico e Genival Pacifico, intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as testemunhas não comparecentes. A inércia será interpretada como desistência.

AUTOS: 547/97 – AÇÃO PENAL

Réu: Ezio Bento Júnior e Pedro Alves da Luz.

Advogada: Dra. Márcia Cristina A. T. N. de Figueredo, OAB/TO nº 1319

Intimação: Fica a advogada intimada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório, os autos acima mencionado, feito carga em 17/08/09, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

AUTOS: 2.175/05 – AÇÃO PENAL

Réu: Raimundo Nonato Costa Sousa.

Advogada: Dra. Márcia Cristina A. T. N. de Figueredo, OAB/TO nº 1319

Intimação: Fica a advogada intimada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório, os autos acima mencionado, feito carga em 02/10/09, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

AUTOS: 1.939/04 – AÇÃO PENAL

Réus: João Íris Pereira de Medeiros e Valtenir Marques de Cardoso.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976

Intimação: Fica o advogado intimado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório, os autos acima mencionado, feito carga em 24/09/09, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

AUTOS: 1.948/04 – AÇÃO PENAL

Réu: Elidemar Pereira Freitas.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976

Intimação: Fica o advogado intimado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório, os autos acima mencionado, feito carga em 29/09/09, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

AUTOS: 2.148/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: Joaquim Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657 B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, pronuncio Joaquim Alves Rodrigues, brasileiro, nascido no dia 06-09-1938, em Goiás-TO, filho de Antonio Rodrigues Maranhão e de Zulmira Rodrigues Maranhão, residente na Rua Bernardo Sayão, 636 (casa de sua prima Iranete) ou na Rua Bernardo Sayão, s/n, na casa do Pedrinho, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (dissimulação), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não há fundamento, neste momento, para a decretação da prisão preventiva do acusado. Por isso, ele permanecerá em liberdade podendo, caso queira, requerer nessa situação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

AUTOS: 1.832/04 AÇÃO PENAL

Denunciado: Claudimir de Oliveira Penteado

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar os memoriais no prazo de cinco dias.

AUTOS: 1.805/04 AÇÃO PENAL

Denunciados: Ronaldo Alves Maciel e Reginaldo Iury Kusano.

Advogada: Doutora Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO 2266.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Ronaldo, intimada para apresentar os memoriais no prazo de cinco dias.

AUTOS: 784/99 AÇÃO PENAL

Denunciados: Antonio Abrantes Sobrinho e Zeferino Junior Pereira de Oliveira

Advogado: Doutor Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Antonio Abrantes, intimado para apresentar os memoriais no prazo de cinco dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 686/99**

DENUNCIADO: LEVI MIRANDA GOMES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: Levi Miranda Gomes, brasileiro, nascido aos 11/12/1969, natural de Araguaína/TO, filho de Luiz Gomes Sobrinho e de Francisca Miranda de Sousa, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo, pronuncio Levi Miranda Gomes..., dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do código Penal. O acusado poderá recorrer em liberdade porque não vejo, por ora, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Oficiem-se aos CEs locais visando a esclarecer o endereço do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. o acusado, sem prejuízo do cumprimento do parágrafo anterior, será intimado via edital, a ser publicado no DJE e no placar do Fórum, com prazo de 15 dias. Araguaína, 09 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 1.253/01**

DENUNCIADO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: Francisco Pereira dos Santos, brasileiro, nascido no dia 09-11-1960, em São Domingos do Zé Feio-MA, filho de Januário Rodrigues dos Santos e de Enedina Pereira dos Santos Lima, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo, pronuncio Francisco pereira dos Santos..., dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não há motivo, neste momento, para a decretação da prisão preventiva do acusado. Por isso, ele permanecerá em liberdade, podendo, casão queira, recorrer nessa situação. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Autorizo a intimação do acusado via edital, com prazo de quinze dias, caso reste certificado que ele se encontra em lugar incerto ou não sabido. Araguaína, 09 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0007.5989-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS ARAÚJO DE COSTA

Advogado: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

Vítima: VIAÇÃO LONTRA

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass) Juiz de Direito - Alvaro Nascimento Cunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3852-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JANIO LOPES DE ARAUJO e OUTROS

Advogado: DEARLEY KUHN

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass) Juiz de Direito - Alvaro Nascimento Cunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3852-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JANIO LOPES DE ARAUJO e OUTROS

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass) Juiz de Direito - Alvaro Nascimento Cunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0006.2683-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA

Advogado: ORÁCIO CÉSAR DE FONSECA

Vítima: MARIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA e OUTROS

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass) Juiz de Direito - Alvaro Nascimento Cunha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0009.7838-6**

Reeducando: Jean Rosa Paiva

Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

DECISÃO "...Posto isto, e já preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, AUTORIZO a saída temporária do reeducando acima mencionado. O artigo 124 da Lei de Execuções Penais limita o número de dias 7. Todavia temos de reconhecer que o sistema prisional desta Comarca, passa por situação delicada, sem condições ideais de agasalhar os presos, razão pela qual concedo ao Senhor Jean Rosa Paiva 14 dias de saída temporária. Autorizo a saída do dia 23 de dezembro de 2009 (manhã) a 5 de janeiro de 2009, devendo retornar ao estabelecimento de custódia neste dia, até as 17:00 horas..."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0006.5855-8

REQUERENTE: V.C.DE M

ADVOGADO DO REQUERIDO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: D.A.DE M

OBJETO: Intimação do Advogado do requerido sobre o r. DESPACHO(fls.17): "Designo a audiência para o dia 03(três) de fevereiro de 2010, às 14h30 horas , para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a menor, na pessoa de sua genitora, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 30/07/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz De Direito".

PROCESSO Nº 2008.0011.0659-3/0

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MATHEUS AGUIAR BIASUS

ADVOGADOS: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750

DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976 e

DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

DECISÃO: "Vistos, etc... Julgo boa a prestação de contas prestadas às fls. 16 e 17; determinando o arquivamento do presente feito, após as formalidades de praxe. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07.07.2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.00105601-2

REQUERENTE: M.L.S.C.B

ADVOGADO: DR. FÁBIO FIOROTTO ASTROLFI- OAB/TO Nº 3.556-A

REQUERIDO: A.DA R.B

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fls.16): "Ouçã-se o procurador da autora sobre a certidão de fls-15- Araguaína-TO., 07/12/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".TRASCRIPTA: Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista não localizar a intimanda no endereço constante da mandado, uma moradora da quitinete, informou ao Oficial de Justiça de que naquele local não reside nenhuma pessoa por nome de ELZINA, por esta razão devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína 27 de novembro de 2009. Bento Fernandes da Luz-Oficial de justiça.

PROCESSO Nº 2008.0010.9043-3/0

NATUREZA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EDNILSON DA CONCEIÇÃO MELO

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2493

Requerida: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO (parte dispositiva: "Diante disso, acolho o judicioso parecer ministerial, para determinar a remessa do presente feito ao Juizado Especial Cível, que é o competente para conhecer da matéria em apreço. Cumpra a determinação, com urgência, após as formalidades de praxe. Intimem-se. Araguaína-TO., 08.07.2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania da 1ª Vara de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0004.5306-9/0, requerido por BARTON LUIS LOPES em face de CRISTIANY MENEGUELI LOPES, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerida, Sra. CRISTIANY MENEGUELI LOPES, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignada para o dia 06 de abril de 2.010, às 14h 30 minutos, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno a audiência para o dia 06 de abril de 2.010, às 14h 30 minutos. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 10/12/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (14/12/09). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 133/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0010.8230-7, requerido por LUIZA ALVES DE ANDRADE SANTOS em face de TEODORIO SOARES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. TEODORIO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 11 DE MARÇO DE 2010, às 13H, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 11/03/2010, às 13h, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 27/10/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (11/12/09). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.12.4788-8/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: J. J. N. L

Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar

Requerido: B. e C. LTDA.

FINALIDADE: Informar que este Juízo é incompetente para processar e julgar ações desta natureza, razão pela qual estes autos serão remetidos ao Cartório Distribuidor, para apreciação por uma das varas cíveis.

AUTOS: 2009.11.7132-6/0

Ação: Execução

Requerente: L. H. de C. B

Advogado: Dr. Tarcio Fernandes Lima

Requerido: F. L. F

FINALIDADE: Informar que estes autos serão remetidos à Distribuição para ser apreciado por uma das varas civis.

AUTOS: 2009.12.4802-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. A. S. L. C

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantziz

Requerido: V. A. de C.

FINALIDADE: Intimar a parte autora para juntar aos autos o título executivo judicial que originou a presente ação de execução de alimentos, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.8.1068-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K. W. R. B

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: E. F. M. B

Advogado: Dra. Venancia Gomes Neta

FINALIDADE: "Em cumprimento a R. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n ° 9924/2009, determino o sobrestamento do prazo por prazo indeterminando, até final julgamento do Recurso supra mencionado".

AUTOS: 2009.10.5490-7/0

Ação: Cautelar

Requerente: L. A. R

Advogado: Dr. Nilson Araújo dos Santos

Requerido: C. A. de R.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Rezende

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "" Acolho o pedido de liminar de guarda da filha do casal, M. L. A. de R. a requerente L. A. R., para fixar em R\$ 1.534, 50 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), o valor devido a título de pensão alimentícia pelo requerido à requerente, ao nascituro e a filha menor do casal, devidos a partir da citação", e, ainda, determino que modifique a data da decisão fazendo com que conste como proferida no dia 15 de outubro do ano de 2009. Ressalte-se que o valor dos alimentos deverão ser depositados em conta nº 31999-1, agência nº 0864, Banco Itaú"

AUTOS: 2009.5.0666-9/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C. A. R

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: L. A. R

FINALIDADE: Informar que foi deferido a juntada do substabelecimento de fls. 58/59.

AUTOS: 2008.6.9320-7/0

Ação: Interdição

Requerente: M. E. O. de M.

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa

Requerido: J. C. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de J. C. de O, na condição de absolutamente incapaz, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como curador sua mãe M. E. O. de M., que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 , I do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, do Código Civil. Considerando que o Interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelares de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.P.R.I."

AUTOS: 2006.7.3324-5/0

Ação: Guarda

Requerente: F. do C. S.

Requerido: A. C. P. G

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência do autor e declaro EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2008.10.6838-1/0

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável
 Requerente: R. C. P
 Advogado: Dra. Aurideia Pereira Loloi
 Requerido: J. O. N
 FINALIDADE: Intimar sobre certidão de fls. 18.

AUTOS: 1273/04

Ação: Oferecimento de Alimentos
 Requerente: R. C. P
 Advogado: Dra. Aurideia Pereira Loloi
 Requerido: J. O. N.
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, EXTINGO a presente ação sem resolução do mérito, uma vez que perdeu o seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 1272/04

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens
 Requerente: J. O. N
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Requerido: R. C. P.
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, EXTINGO a presente ação sem resolução do mérito, uma vez que perdeu o seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: AGI-8733

Ação: Ação Cautelar de Arrolamento
 Requerente: J. O. N
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 Requerido: R. C. P
 DESPACHO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, determino que o feito permaneça em seu status a quo, para conhecimento do Tribunal, preliminarmente, quando do julgamento de eventual recurso de apelação".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 157/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.8690-4

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: AMÉRICO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
 SENTENÇA: Fls. 56 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, defiro a retificação pretendida devendo, doravante, constar do assento de nascimento do requerente, lavrado sob o nº 330, às fls. 66/v, do Livro 02, do CR Civil de Presidente Dutra/MA, o alterado nome do mesmo, qual seja: Américo Ferreira dos Santos, nascido aos 29 de novembro de 1929, mantendo inalterados os demais dados do assento. Averbe-se, nos termos do art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3670-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA
 DESPACHO: Fls. 192- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Colméia, competente para processar e julgar a causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0004.9719-8

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: WANDERSON ARRAIS DA SILVA
 ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 40- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia, neste Estado, que reputo competente para o conhecimento da hipótese. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0012.7113-4

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JAQUELINE CARREIRO PINTO
 ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 DECISÃO: Fls. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0012.7198-3

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LEILA DA SILVA COSTA SOUSA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: Fls. 18 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0012.7145-2

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ADRIEL RIBEIRO CORREIA
 ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: FLs. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:292/04

AÇÃO DE ORIGEM: EMBARGOS DO DEVOEDOR
 REQUERENTE: DANTAS E DANTAS LTDA
 ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN
 REQUERIDO: MAR RIO CONFECÇÕES LTDA
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora da expedição de carta precatória de citação da requerida para comarca de Votuporanga-SP.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.9941-1 (ANO 2004) META-02

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: LUND ANTONIO BORGES e ANA LÚCIA CARNEIRO BORGES
 Advogado: Dr. Izonel Paula Parreira OAB/TO 357/A
 Requeridos: JOSÉ FRANCISCO, vulgo "CACHEADO", MIÚDA, JUVENAL E AURINO DE TAL
 Advogados: (a) Dr. (a) Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO 1044; Eldaá Machado Pereira, OAB/TO 2165.
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17.12.2009, às 14:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 14 de dezembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ALIMENTOS**AUTOS Nº. 2007.0010.2938-8**

Requerente: MP - W. N. S., W. N. S. e H. N. S.

Requerido: A. C. F. S.

Advogado: Dr. Adevaír Mariano Coelho – OAB/PA 4643-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 09 de dezembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº. 2009.0000.1768-4**

Requerente: LOURIVAL BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Nilton Valin Lodi – OAB/TO 2184-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não sendo apresentado rol de testemunhas, deixo de designar audiência de instrução. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Arapoema/TO, 08/12/2009. Julianne Freire Marques. Juiza de Direito. Auxiliar".

02 - AÇÃO: USUCAPIÃO**AUTOS Nº 2008.0010.9600-8/0**

Impetrante: ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para informar o atual endereço do requerido no prazo de dez dias. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juiza de Direito. Auxiliar".

03 - AÇÃO: PAULIANA**AUTOS Nº 2009.0000.1765-0**

Impetrante: AGROPECUÁRIA FACTORING J. F. S. LTDA

Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735
 Impetrado: JOSÉ ERONILTON FERREIRA BARBOSA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 08, no prazo de cinco dias. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

AUTOS Nº. 2008.0011.1740-4

Requerente: ANTONIO NORBERTO SOBRINHO

Advogado: Dr. Edson Martins – OAB/DF 16544

Requerido: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO 2.529

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, DECLARO os autores CARECEDORES DA AÇÃO, por ausência superveniente do interesse de agir. De consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pelos requerentes. P. R. I. Arapoema/TO, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

AUTOS Nº. 2008.0011.1740-4

Requerente: ANTONIO NORBERTO SOBRINHO

Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2.015

Requerido: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado: Dr. Edson Martins – OAB/DF 16.544

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, DECLARO os autores CARECEDORES DA AÇÃO, por ausência superveniente do interesse de agir. De consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pelos requerentes. P. R. I. Arapoema/TO, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.9593-1

Requerente: CARLOS ANTONIO MARTINS

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO nº 1625

Requerido: CIA BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Dr. Osmarino Melo - OAB/TO nº 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão do nome do autor do SERASA, referente ao Contrário de Abertura de Crédito nº 000075879 e apontamento nº 90.375, abstendo-se o órgão de proteção ao crédito de efetuar novas negatização referentes aos mesmos fatos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, § 4º do CPC e considerando a tabela de honorários da OAB/TO. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se. Arapoema/TO, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

02 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 2008.0005.0983-0

Impetrante: ANTONIO GARCIA DE MORAIS

Advogado: Dr. Wander Nunes de Rezende – OAB/TO nº 657

Impetrado: JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a liminar deferida, tornando definitiva a restituição do veículo camioneta pick-up CHEVROLET, placa YA 0748 ao impetrante. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se, por ofício, a autoridade impetrada, dos termos da presente sentença, para ciência, observância e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido e necessário reexame. P. R. I. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

03 - AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOS Nº 2008.0005.9685-6

Impetrante: ROSILENE DE SOUSA MOREIRA - ME

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

Impetrado: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Posto isto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Converto o mandado de pagamento, em mandado executivo. Altere a capa e as anotações. Prossiga a medida como execução. Cite-se a devedora para, querendo, opor embargos, no prazo de dez dias, sob pena de ser requisitado o pagamento. Intime-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

04 - AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOS Nº 2009.0000.1688-2

Requerente: ROSILENE DE SOUSA MOREIRA - ME

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Posto isto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Converto o mandado de pagamento, em mandado executivo. Altere a capa e as anotações. Prossiga a medida como execução. Cite-se a devedora para, querendo, opor embargos, no prazo de dez dias, sob pena de ser requisitado o pagamento. Intime-se. Arapoema/TO, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1766-8

Requerente: ANTONIO COSTA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO nº 1317

Requerido: MOACIR LAUREANO MARQUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Se houver interesse cumpra-se integralmente o despacho de fls. 23. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 01

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados da sentença exarada nos autos abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 854/1999

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: RAIMUNDA VILHENA DIAS

Advogado (a): SÍLVIO ANTONIO DAMASCENO SANTOS – OAB-PA nº 5433.

REQUERIDO: MARINALDO PASSOS BARROS

Advogado (a): SILVESTRE GOMES JÚNIOR – AOB-TO nº 630-A

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte ré beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis, 09 de dezembro de 2009 (as) Doutor Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.""

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.7012-8/0.

EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº 2005.37.01000795-5.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RÉUS: MANOEL PEREIRA RAMOS, CLEONIZAR CAZIMIRO DA SILVA, ANTÔNIO DOS SANTOS FERNANDES E MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FERREIRA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência para oitiva de testemunha, para o dia 17 de dezembro de 2009, às 09:00 horas. Diligências necessárias. Axixá do Tocantins, 10 de dezembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0009.6114-7/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

REQUERENTE: WANDERLAN LEÃO MOREIRA E OUTROS, representados pela sua genitora SILVINHA DA SILVA MOREIRA.

ADVOGADO: ALESSANDRA NEREIDA SOUZA SILVA - OAB/MA Nº 8340.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.

CERTIDÃO: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17/12/2009, às 10:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0005.3208-2 (2.963/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22554

REQUERIDO: MEIRILENE DE SOUSA MENDES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

TERCEIRO: JOSÉ FERREIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida pela empresa Rodobens Administradora de Consórcios Ltda contra Meirelene de Sousa Mendes, ambos devidamente qualificados na inicial, onde a empresa requerente objetiva reaver a posse do veículo tipo automóvel, da marca Volkswagen, modelo Gol 1.6, ano-modelo 2006, cor branca, placa DSI 6034, chassi nº 9BWCB056P045395, oferecido em alienação fiduciária, face ao inadimplemento verificado. As fls. 40/41 foi determinada a emenda a inicial no que se refere à notificação da requerida, a fim de comprovar a constituição da devedora em mora, a qual foi atendida às fls. 45/47. Às fls. 48/51 fora deferida a liminar pleiteada, determinando a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e concedendo à ré do direito a purgação da mora no prazo de cinco dias, tendo o veículo sido apreendido às fls. 63. Após compareceu aos autos o Sr. José Ferreira Galvão afirmando ser procurador da requerida, oportunidade em que juntou a procuração de fls. 60/61, requerendo a Purgação da Mora bem como a restituição do veículo apreendido. Ocorre que, analisando o pedido verifico que não lhe foram conferidos poderes para atuar em Juízo em nome da requerida, sendo a procuração outorgada apenas para atuar perante órgãos administrativos, bem como para a realização de negócios jurídicos, com relação ao referido veículo, como quitação, transferência, dentre outros atos administrativos. Ademais não utilizou-se do meio adequado para pleitear a purgação da mora, posto que para tanto deveria valer-se de uma das formas de intervenção de terceiros (oposição, nomeação à autoria, denúncia a lide, chamamento ao processo). Ante o exposto, indefiro o pedido de Purgação da Mora de fls. 56/57. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL : 1239/03

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusados: DANIEL TEODORO DA SILVA E JOÃO JOSÉ ALENCAR MACHADO
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB-TO 284 A
 Acusado: DIMI SAULO ANDRADE
 Tipificação: art. 157, § 2º, I e II e IV c/c 288 e 69 todos do CPB
 ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR- OAB-TO 1750
 OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO r. DESPACHO DE FLS. 401, A SEGUIR TRANSCRITO: "Dêem-se vista às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, ofereçam os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º do CPP.Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 1166/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL - KA
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA
 Art. 125, "caput" do CPB e art. 14, II c/c 146 também do CP
 ADVOGADOS: DR(A). DARCY MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 93, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a defensora do acusado para assinar as alegações finais de fls. 91/92, regularizando-a. prazo de cinco dias. Após, à conclusão. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas d Tocantins-TO, 10 de dezembro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito – Auxiliar da Vara Criminal".

PROCESSO N. 715/97 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: CIPRIANO MARCELINO DA SILVA
 Imputação: Art. 121, "CAPUT" do CPB
 ADVOGADOS: DR(A). JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO 524-B.
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE 247/248, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ex positis, e em sintonia com artigo 61 do Código de Processo Penal c/c artigo 107, I, do Código Penal, DECRETO extinta a punibilidade, em relação ao acusado CIPRIANO MARCELINO DA SILVA, em razão do advento MORTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto"..

EXECUÇÃO PENAL 266/01 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO
 Imputação: Art. 157, §2º, I e II do CPB
 ADVOGADOS: DR(A). STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB/TO 1791.
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 141/145, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 24.06.2008, em relação ao acusado JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, 110 e 112, II, 113 e 114, II, todos do CPB). Sem custas. P.R.I.C. após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto" ..

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Execução Penal – Autos n. 266/01 - KA
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO
 Imputação: Art. 157, §2º, I e II do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO – brasileiro, solteiro, nascido aos 07.04.1981, natural de Caxias-MA, filho de Sebastião Borges de Castro e Maria da Luz Sá de Castro, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 24.06.2008, em relação ao acusado JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, 110 e 112, II, 113 e 114, II, todos do CPB). Sem custas. P.R.I.C. após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Kelliane Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal – Autos n. 19/92-A - KA
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA NETO
 Imputação: Art. 171, §2º, I e art. 180, "caput" ambos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA NETO, vulgo "JOAQUIM CARREIRO" – magro, moreno, mais ou menos 1,65m de altura, dizia natural de Patos de Minas-MG, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA NETO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 171, § 2º, I do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura e art. 109, III do Código Penal). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Kelliane Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0012.1200-6 (7149/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: Maksuel Aquino de Oliveira
 Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
 Executado: Márcio Martins Oliveira:
 Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 9 de dezembro de 2009, às 11:29:38 horas.. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0012.1203-0 (7147/09)

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS
 Requerente: C. C. S., rep. por sua mãe, Maurislene Maria Souza e outros
 Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
 Fica a advogada dos requerentes intimada do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "... Trata-se de pedido de sobrepartilha que nos termos do que dispõe o artigo 1.041, parágrafo único, do CPC, deve ser processado nos autos do inventário do autor da herança, observado o mesmo procedimento do inventário, assim, determino que seja dado baixa na distribuição, juntando-se aos autos do inventário a petição e documentos que a instruem. Conquanto a sobrepartilha deva ser processada nos autos do inventário, ainda quando o pedido não tenha valor certo ou conteúdo econômico, a parte deve atribuir valor à causa, conforme dispõem os artigos 258, e 993, inciso IV, alínea "h", todos do CPC. Os autores devem emendar a inicial para dirigir o pedido contra os sucessores do falecido, com os respectivos endereços, para figurar no pólo passivo e atribuir valor à causa. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento. Intimem-se. Colinas do

Tocantins, 13 de dezembro de 2009, às 12:21:44 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0011.3842-6 (7099/09)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: Brisa Pereira Silva e Paulo Roberto Mascarenhas

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o advogado dos requerentes cientificado do teor da sentença de fls. 25/26, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de conversão de separação judicial em divórcio consensual, requerida por BRISA PEREIRA SILVA e PAULO ROBERTO MASCARENHAS, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 226, § 6º, da C. F. c.c. artigo 1.580 do Código Civil; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2009, às 17:40:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 1.314/02

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ALCIDES VIEIRA ALVES

REQUERIDO: MARIANO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR: MARIANO JERONIMO DE OLIVEIRA, qualificação e endereço ignorado e dos eventuais interessados, E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, NO VEICULO CAR/CAMIONETA/C. ABERTA DIESEL- GM/CHEVROLET, D-10 ANO FAB.1.979 CAP/POT/CIL-000,35T/0083CV de categoria particular, cor verde, PLACA KDV-0537, "Cota Única – isento, sem reserva de domínio, certificado de propriedade em nome do usucapiendo, ALCIDES VIEIRA ALVES, para responder, querendo no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, para QUERENDO contestarem a ação no prazo legal. DESPACHO Defiro a cota Ministerial e determino a citação do requerido para que conteste a presente ação. Cumpra-se" ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 827.1361 Colméia – TO., 11 de dezembro de 2.009

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0008.0743-1

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Maria Máximo Batista

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 16:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.0743-1

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Maria Máximo Batista

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 16:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6117-9

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Zulmira Alves Guedes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 10:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se.

Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6132-2

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Luzia Maria de Jesus dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 10:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6110-1

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Merculina dos Santos Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 10:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6125-0

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: José Gomes Viana

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 08:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6115-2

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Maria Francisca Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 16:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6113-6

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Maria Francisca Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 16:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1516-0

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Mariana Bispo dos Santos Porto

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 15:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8322-5

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Antônio Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 09:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1531-4

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: José Conceição de Almeida

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 14:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1511-0

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Nilda Bandeira Guedes
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 09:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8312-8

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Ninair Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 14:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1507-1

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Nilda Bandeira Guedes
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 14:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6122-5

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Dalva Moreira dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº 229901
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 16:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 6.711/05

Ação: Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela C/C Danos Morais
 Requerente: José Segundo da Costa
 Advogado : Drª Ide Regina de Paula OAB/TO nº 4.206 – A
 Drª Eudes de Lima e Silva Lemos OAB/TO nº 3.089 - A
 Requerido: Sérgio Binichski
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº 1.857 – A
 Dr. Fábio Binichski OAB/DF nº 1.980
SENTENÇA: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar válida a revogação do mandato conferido ao requerente. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para o levantamento do gravame. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de novembro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS – 1.202/02

Requerente: M. A.X.de O.
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
 Requerido : I.S. P.
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada da sentença de fls.21 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Posto isso, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Fso. Do Araguaia, 16/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

2- AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS – 2006.7.9377-9

Requerente: C.P.da C. S.
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
 Requerido : G.G.M.S.
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fls.08v seguinte transcrito: Emende o autor a inicial, obedecendo o que dispõe o art. 282 do CPC. Fso. Do Araguaia, 27/02/07.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

3-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 870/00

Requerente: Domicilia de Araújo dos Santos
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da sentença de fls.18v parte dispositiva seguinte transcrita: Isto Posto, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267 VI do CPC. Publique-se.Registre-se . Intime-se. Desapense e arquite-se. Fso.do Araguaia,19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

4-AÇÃO: TUTELA Nº 1.146/01

Requerente: D. de A. dos S.
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da sentença de fls.19 seguinte transcrita: Atento ao fato de que o pedido de guarda com direitos de representação supre a necessidade de tutela, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Desapense e arquite-se. Fso.do Araguaia,19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

5-AÇÃO: SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – 1.522/03

Requerente: I.L.F e A. G.B.
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fls.21 seguinte transcrita: Intemem-se os requerentes para as providências ministeriais retro(fl.20), sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 08/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

6-AÇÃO: SEPARAÇÃO DE DECLARA DE UNIÃO ESTÁVEL – 1.564/03

Requerentes: J. de A. de S. M. e M. da S.S.B.
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
NTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimado para no prazo cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fl.21 seguinte transcrita: Intemem-se os requerentes para as providências ministeriais retro(fl.20), sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 17/09/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

7-AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – 2006.0009.2287-0

Requerente: A.R.C
 Advogado(a): Ivani dos Santos OAB-TO 1935
 Requerido:S.R.V
 Advogado:Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada da sentença de fls.16 seguinte transcrita: Homologo a desistência da ação constante do fl.14 dos autos, motivo pelo qual, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos, conforme requerido pelo autor. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e anotações de estilo. Fso. Do Araguaia, 10/02/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

8-AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0003.0881-3

Requerente: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado(a): Paulo Leniman OAB-TO 1176-B
 Requerido :Domingos Pereira Coelho
 Advogado (a):Pedro Carneiro OAB-TO 499
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Pedro Carneiro intimado da sentença de fl. 106 seguinte transcrito parte dispositiva: Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual Julgo Extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações .Fso.do Araguaia,20/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

9-AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2005.0003.0898-8

Requerente: Valdenora Moreira Barros
 Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218
 Requerido : Roseno Alves dos Santos
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1.882
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada da sentença de fl.52/55 parte dispositiva seguinte transcrita: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação reivindicatória, e em consequência determino ao réu Roseno Alves dos Santos, para que desocupe o imóvel pertencente à Autora sob pena de imissão de posse. Como corolários da sucumbência, arcará o vencido com o pagamento de custas e honorários de advogado no importe de 15% (quinze) por cento do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cuja cobrança fica vinculada à comprovação de sua possibilidade de fazê-lo, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.e I. Fso.do Araguaia,31/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

10-AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 1.857/04

Requerente: C.G.P.
 Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
 Requerido : E.P.de S.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a procuradora da requerente para no prazo de cinco(05) dias manifestar quanto ao interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso III do CPC.Intime-se. Fso.do Araguaia,21/09/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

11-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0009.2226-7

Embargante: Osmar Maier Klug e Carmem Viturino de Lima Klug
 Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do embargado intimado do despacho fls.33. Fls. 02/12. Recebo os embargos para discussão e suspendo o andamento da execução até o julgamento definitivo destes(CPC, art. 739 § 1º). Defiro o pagamento das custas ao final do processo. Ao credor, ora embargado, para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias(CPC art. 740). Intimese. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18/02/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

12-AÇÃO: COBRANÇA Nº 2005.0001.6817-5

Requerente: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
 Requerido:Janete Bonaldo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Dr. Reginaldo Ferreira Campos, intimada para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho fls.26 seguinte transcrita: Faça-se com vista à autora. Formoso do Araguaia, 15/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

13-AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.1905-0

Requerente: Bradesco Leasing S/A
 Advogado(a): Fabio de Castro Souza OAB-TO 2868
 Requerido: F. DE A. M. DA COSTA -ME
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimados da inteiro teor da decisão de fls.30/31 parte dispositiva: Posto isso, intime-se o autor para emenda da inicial no prazo de dez dias, precisamente no ponto acima especificado (juntada aos autos do documento comprobatório da constituição em mora do devedor requerido), sob pena de indeferimento da exordial(art. 284, CPC). Intime-se.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 06/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

14-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.4790-0

Requerente: Itaú Seguros S/A.
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
 Requerido : Elaine Caetano de Aquino
 Advogado(a) : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado do inteiro teor do despacho de fls.51v seguinte transcrita: Ao autor. Formoso do Araguaia, 07/12/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.11.0485-8

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
 Requerido :Arnaldo Costa Brito
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do despacho fls.23 parte dispositiva: Posto isso, intime-se o autor para emenda da inicial no prazo de dez dias, precisamente no ponto acima especificado (juntada nos autos do AR expedido para o endereço do devedor do requerido), sob pena de indeferimento (art.284, CPC). No ensejo, intime-se o procurador do autor para assinar a petição inicial por ele proposta, tendo em vista que a mesma está apócrifa.Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 20/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, advogado do requerente, sito à Rua 18, nº. 110, salas 204/207, Ed. Business Center – Setor Oeste – Goiânia GO.

AUTOS Nº 200.0005.2866-4/0 (3.586/09)

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco GMAC S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Andrés Terry Sama

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, ficam as partes acima mencionadas INTIMADAS para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir: Diante do exposto INDEFIRO de plano a petição inicial por carência de ação, porque ausente a condição da ação – interesse processual – nos termos do art. 295, CPC. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 267, I, CPC. Custas pagas, sem honorários. Após as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 30 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. José Bonifácio Santos Trindade, sito à Rua dos Maçons nº. 350 – centro - Araguaína TO.

AUTOS Nº 2009.0004.4119-2/0 (3.569/09)

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: Município de Campos Lindos TO
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade
 Requerido: Railson dos Reis Noleto e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, ficam as partes acima mencionadas INTIMADAS para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir: Diante do exposto, e nos termos do parecer ministerial, defiro o pedido de levantamento dos valores, constante de um cheque nº. 852490, agência 2064/8, Banco do Brasil S/A, emitido pela Prefeitura de Campos Lindos. Em razão de ainda estar em poder do Cartório Cível, desnecessário a expedição de alvará, devendo a Escrivã proceder com a entrega do cheque ao representante legal dos menores Sr. Tarquino dos Reis Noleto, certificando nos autos, colhida a assinatura do recebedor. Sem custas ou honorários em virtude da Assistência Judiciária. Nomeio, ainda o representante dos

menores, depositário fiel do numerário levantado e com expressa obrigação de prestação de contas a eventuais outros herdeiros, caso seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o levantamento, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC c/c art. 897, parágrafo único, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiatins, 09 de novembro de 2009. Aline M Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Joventino Vieira, sito à Rua Gisele, 958 – Bairro Barreiros – CEP: 88110.110 - São José SC.

AUTOS Nº 2009.0007.7670-4 (3.641/09)

Ação: Servidão de Passagem
 Requerente: IENNE – Interligação de Elétrica Norte e Nordeste S/A
 Requerido: Gilberto Turcato de Oliveira
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando documentos que demonstram a delimitação da área, bem como prova da propriedade ou seja, certidão de registro do imóvel (art. 284, CPC) despacho judicial: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que demonstram a delimitação da área, bem como prova da propriedade, ou seja, certidão de registro do imóvel. Tudo sob as penas do art. 284, CPC. Goiatins, 05 de novembro de 2009. Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS registrada sob o nº 2007.0000.8977-8/0 (2.574/07) que figura como requerente SOLANGE ALVES DOS SANTOS X VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES por meio deste INTIMAR a requerente Srª SOLANGE ALVES DOS SANTOS, brasileira, amasiada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se por edital inclusive os espólios dos falecidos. Goiatins, 24.11.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01- AUTOS Nº 2009.0001.7909-9 (Nº ANTIGO 1605/98)**

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Enildo Pinto e outros
 Advogada: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A
 Dr. José P. Albuquerque – OAB/GO nº 2674

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Decisão Interlocutória de fls. 192/194, abaixo exerto transcrita:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com relação aos requerentes João Batista Lima da Silva, Divaldino Luiz Almeida, Enildo Pinto, José Balbino da Silva, Geraldo Ferreira dos Santos, Joaquim Ferreira dos Santos, João França dos Santos, Juarez Clementino dos Santos, Alcides Lima dos Santos, João Bento da Silva, Paulo Rodrigues da Silva, Avelino Fernandes dos Santos, Elias Ciqueira Batista e Maria Helena Ciqueira. No ensejo, considerando a morte dos autores: WANDERLEY LIMA DA SILVA e JOÃO FRANÇA DOS SANTOS, certificado às fls. 182-v, passa a ser o do espólio ou herdeiros ou sucessores dos falecidos a legitimidade para responder em nome daqueles, logo, com fulcro no art. 265, I e § 1º, CPC, SUSPENDO o presente feito em relação aos mesmos até que nos termos do art. 43, CPC, ocorra a substituição da parte requerente pelo espólio – representado pelo inventariante – herdeiros ou sucessores dos falecidos, com observância do art. 1055, CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

02- AUTOS Nº 2008.0010.0174-0 (Nº ANTIGO 3539/05)

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Agropecuária Dois "R" Ltda
 Advogado: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/SP nº 137.485-A
 Advogada: Dra. Cláudia Issler – OAB/SP 198.948
 Requerido: Alois Krebs von Ermland

Advogada: Dra. Karina Cristina Pieruceti Bocalon – OAB/SP nº 219.365
 Requerido: Tech Farm Consultoria Técnica Financeira e Representações Comerciais Ltda

Advogada: Dra. Maria Inês Campos Braga – OAB/SP nº 56.812
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Decisão

de fls. 281, abaixo transcrita:
 DECISÃO: "(...) Considerando a certidão de fls. 34-v (autos nº 3539/05 – em apenso), por meio da qual é noticiado o falecimento do Sr. ALOIS KREBS VON ERMLAND, ora requerido: com fulcro no artigo 265, inciso II e § 1º, do CPC, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, a fim de que, nos termos do artigo 43, do mesmo codex, ocorra a substituição da parte requerida pelo seu espólio – representado por inventariante – ou pelos seus sucessores, com observância do procedimento do art. 1055 e seguintes, do CPC. No ensejo, ressalta-se que o mandato, expresso pelos instrumentos de procuração de fl. 65 e 152, cessou com a morte do outorgante (artigo 682, inciso II, do novel CC): logo o espólio

ou os sucessores do representante legal da parte requerida deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a representação postulatória, sob pena de nulidade processual nos termos do art. 13, caput e inciso II, do CPC. Intimem-se, pessoalmente, inclusive. Cumpra-se."

03- AUTOS Nº 2008.0010.0173-2 (Nº ANTIGO 3539/05)

Ação: Ordinária Anulatória de Título de Crédito
 Requerente: Agropecuária Dois "R" Ltda
 Advogado: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/SP nº 137.485-A
 Advogada: Dra. Cláudia Issler – OAB/SP nº 198.948
 Requerido: Alois Krebs von Ermland
 Advogada: Dra. Karina Cristina Pierucei Bocalon – OAB/SP nº 219.365
 Requerido: Tech Farm Consultoria Técnica Financeira e Representações Comerciais Ltda
 Advogada: Dra. Maria Inês Campos Braga – OAB/SP nº 56.812
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Decisão de fls. 39, abaixo transcrita:
 DECISÃO: "(...) Considerando a certidão de fls. 34-v, por meio da qual é noticiado o falecimento do Sr. ALOIS KREBS VON ERM LAND, ora requerido; com fulcro no artigo 265, inciso II e § 1º, do CPC, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, a fim de que, nos termos do artigo 43, do mesmo codex, ocorra a substituição da parte requerida pelo seu espólio – representado por inventariante – ou pelos seus sucessores, com observância do procedimento do art. 1055 e seguintes, do CPC. No ensejo, ressalta-se que o mandato, expresso pelos instrumentos de procuração de fl. 65 e 152 (dos autos nº 3517/05- em apenso), cessou com a morte do outorgante (artigo 682, inciso II, do novel CC); logo o espólio ou os sucessores do representante legal da parte requerida deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a representação postulatória, sob pena de nulidade processual nos termos do art. 13, caput e inciso II, do CPC, nos termos da decisão de fls. 29 inclusive. Intimem-se, pessoalmente, inclusive. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1- AUTOS Nº 2009.0001.3727-2/0 (Nº ANTIGO 1847/99)**

Ação: AÇÃO PRINCIPAL DE ANULAÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS
 Requerente: Luis Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Maria Hulga Leal – AOB/TO nº 951-A
 Dr. José Roberto Pedro Júnior – AOB/TO nº 794
 Requerida: Welio da Silva Lima
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados do requerente, acima identificados, do Despacho de fls. 43, abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se".

2- AUTOS Nº 2009.0001.3726-4/0 (Nº ANTIGO 1848/99)

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Luis Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Maria Hulga Leal – AOB/TO nº 951-A
 Dr. José Roberto Pedro Júnior – AOB/TO nº 794
 Requerido: Welio da Silva Lima
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados do requerente, acima identificados, do Despacho de fls. 88, abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01- AUTOS Nº 2009.0004.9015-0/0 (Nº ANTIGO 1381)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: CREA/TO – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins
 Advogados: Dra. Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO nº 949-B
 Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO nº 3280
 Executada: Município de Guaraí – TO
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados da exequente, acima identificados, da Sentença de fls. 23, abaixo excerto transcrita:
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com espede nos artigos supra-referidos, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários em obediência ao art. 26, da LEF. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

02- AUTOS Nº 2009.0004.9015-0/0 (Nº ANTIGO 1416/97)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: Município de Guaraí – TO
 Requerido: CREA/TO – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins
 Advogado: Dra. Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO nº 949-B
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da requerida, acima identificada, da Sentença de fls. 38, abaixo excerto transcrita:
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução – pelo embargado, o qual deu ensejo aos presentes embargos a propor equivocadamente a execução anexa. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

03- AUTOS Nº 2009.0001.2069-8/0 (Nº ANTIGO 1421/97)

Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/ DECLARAÇÃO P/ ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA E DE VALOR E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: Unifor – União & Força – Ind. e Com. de Madeiras Ltda
 Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO nº 099-B
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO nº 45-B
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Sentença de fls. 751/755, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 286, c/c 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, c/c 301, inciso III e § 4º todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/22, POR INÉPCIA DA MESMA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO; sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial vaga, genérica e imprecisa; Finalmente, dito isso restou prejudicado o pedido de repetição de indébito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0001.3698-5/0**

Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO
 Requerente: Norberto Duffeck Greim
 Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – AOB/TO nº 277
 Requerida: Jáú Retífica de Motores, Peças e Serviços Ltda
 Advogados: Dr. Antonio César Capelozza Boaventura – OAB/SP nº 158.693
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da requerente, acima identificado, do Despacho de fls. 39, abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Tendo em vista que a última manifestação do requerente nos presentes autos data de 18.10.2002, intime-se, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; sob pena de extinção. Cumpra-se".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 19-12
AUTOS Nº 2008.0006.5230-6
 Infrator: MARCIO ANTONIO GANDOLFI
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 126/vº.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 20-12
AUTOS Nº 2008.0003.8201-5
 Infrator: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 21-12
AUTOS Nº 2008.0007.5461-3
 Infrator: CÉLIO LUIZ DO NASCIMENTO
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 22-12
AUTOS Nº 2008.0010.0603-3
 Infrator: IVAN CARLOS DE ARAÚJO
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls.92.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 12-12
AUTOS Nº 2008.0007.5487-7
 Infrator: GLEIDISTON ROCHA NASCIMENTO
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 11-12
AUTOS Nº 2008.0008.6847-3
 Infrator: ELIARES MATIAS DE ALCANTARA
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 10-12
AUTOS Nº 2008.0008.6846-5
 Infrator: CLAUDINEI DIAS
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 18-12
AUTOS Nº 2008.0004.8389-0
 Infrator: VALTEMAR LOBO DE MELO
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão de fls. 31.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 17-12
AUTOS Nº 2008.0010.9146-4
 Infrator: FÁBIO ADRIANO RODRIGUES e outros
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Manifeste-se o Ministério Público sobre as certidões de fls.69 e 99.
 Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 08 de dezembro de 2009.

argumentando que a empresa Requerida realizou o pagamento do valor da condenação no prazo legal (fls.95/96). Conforme se constata dos autos, a sentença foi publicada em Cartório no dia 14.10.2009 e a empresa Reclamada foi intimada através do Diário de Justiça deste Estado - nº 2293 - no dia 16.10.2009. Logo, a contagem de prazo para o pagamento espontâneo iniciou-se no dia 19.10.2009. Considerando que a sentença determinou o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, verifica-se que o prazo se esgotou no dia 03.11.2010, em razão de que o dia 02.11 foi feriado. No entanto, verifica-se que o depósito judicial realizado pela empresa Executada ocorreu em 06.11.2009, ou seja, após o prazo de quinze dias, decorrendo daí a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Portanto, não merece deferimento o pedido da empresa Executada. Desta forma, excepe-se o competente Alvará Judicial nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento dos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao depósito judicial (fls.83) e de R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), referente à penhora on-line (fls.85). Publique-se. Intimem-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 184-09

AUTOS Nº 2009.0006.7149-0

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAÍ

Nos presentes autos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens. Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS. Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO. Após, as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 183-09

AUTOS Nº 2009.0006.7148-1

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAÍ

Nos presentes autos a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens. Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS. Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS. Após, as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 182-09

AUTOS Nº 2008.0004.8440-3

Infrator: ANDERSON CAMILO DA SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Considerando que o infrator cumpriu integralmente a transação penal proposta pelo Ministério Público (fls.59) e, considerando a informação contida na certidão de fls. 15, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ANDERSON CAMILO DA SILVA como infrator e o MEIO AMBIENTE como vítima. Extraíam-se cópias do presente feito e encaminhe-se para o Ministério Público para a investigação relativa a eventuais crimes de terceiros. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.3 d) DECISÃO 163-09

AUTOS Nº 2007.0005.3291-4

AÇÃO PENAL – RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente/Querelado: JOÃO HOUFFMAN

Recorrido/Querelante: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

O Recorrente JOÃO HOUFFMAN qualificado nos autos da ação penal que lhe move LEONARDO OLIVEIRA COELHO, também qualificado, inconformado com a sentença (fls.26/29) que julgou procedente a queixa-crime e o condenou no pagamento de trinta (30) dias-multa e nas custas processuais, interpôs recurso (fls.32/40) requerendo a declaração de nulidade da sentença, argumentando ausência do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, bem como ausência da materialidade do ato, requerendo a aplicação do previsto no artigo 142 do Código Penal. O Recorrido apresentou as contrarrazões (fls.74/76), arguindo, preliminarmente, a intempestividade do recurso e, no mérito, a manutenção da sentença em todos os seus termos. Conforme se constata dos autos, a sentença foi publicada em Cartório no dia 05.02.2009 (fls.26/29). Verifica-se, outrossim,

que a Advogada do Querelado foi intimada em 17.02.2009 e, o Recorrente/Querelado, foi intimado pessoalmente do inteiro teor da sentença em 26.02.2009 (fls.31/v°). Ressalte-se que, nos Juizados Especiais Criminais, a contagem de prazo para interposição de recurso inicia-se a partir da intimação pessoal do “réu” e de seu defensor, nos exatos termos do disposto no artigo art. 82, § 1º da Lei nº 9.099/95. Logo, se o Querelado foi intimado no dia 26.02, o prazo iniciou-se no dia 27.02.2009. Considerando que o prazo para interposição de recurso de apelação no Juizado Especial Criminal é de dez (10) dias (art. 82, § 1º da Lei nº 9.099/95), o prazo se esgotou no dia 09.03.2009. Desta forma, verifica-se que o Recurso Inominado foi interposto dentro do prazo legal, vez que protocolado no dia 05.03.09. No entanto, a tempestividade não é o único requisito de admissibilidade do recurso. A Lei nº 9.099/95, em seu artigo 87, remete a questão do preparo e das custas à lei estadual. Verifica-se que a Lei nº 1.286/2001-TO, a qual dispõe sobre as Custas Judiciais, em seu Anexo I, impõe que, nas ações penais privadas, incidirão custas judiciais. Assim, após análise do recurso interposto, verifica-se que o Recorrente não efetuou o preparo do recurso e tampouco recolheu as custas judiciais, deixando assim, deserto o recurso interposto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 9.099/95 declaro deserto o recurso interposto por JOÃO HOUFFMAN em face de Leonardo Oliveira Coelho, negando seguimento à Turma Recursal. Baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos relativos às custas judiciais e cumprimento da pena imposta. Em seguida, intime-se o Recorrente para dar cumprimento à sentença de fls. 26/29. Publique-se. Intime-se (DJE - SPROC). Guaraí, 11 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 187-09

AUTOS Nº 2006.0009.8429-9

Infrator: MAURIVAN FERREIRA DA COSTA

Vítima: FERNANDO BATISTA LOPES

Ao infrator são imputadas as condutas descritas nos artigos 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após análise dos fatos, verifica-se apenas a incidência do delito tipificado no artigo 147 do CP. O delito de ameaça impõe pena de detenção, de 01 a 6 meses, ou multa e, conforme o disposto no artigo 109, inciso VI do mesmo diploma legal, prescreve em dois (02) anos. Conforme se verifica, os fatos ocorreram há mais de dois (02) anos e, nos termos da certidão de fls. 20, o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, permaneceu na Delegacia para diligências, quase dois anos. Logo, em razão da prescrição da pretensão punitiva, perdeu o Estado o direito de punir o Acusado. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 109, inciso VI do Código Penal, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MAURIVAN FERREIRA DA COSTA como infrator e FERNANDO BATISTA LOPES como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 11 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 46-12

AUTOS Nº. 2009.0001.2383-29/0

Reclamante: SANDRO BATISTA AGUIAR

Advogado: sem assistência

Reclamado: AMERICANAS.COM – B2W COMPANHIA GLOBAL VAREJO

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o pedido de devolução do produto rejeitado contido nos embargos de declaração acostado às fls. 17/18. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 14 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 47-12

AUTOS Nº. 2009.0001.6193-89/0

Reclamante: ALEXANDRE GUARIENTI

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Reclamados: BRASIL TELECOM S.A E EMBRATEL

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e Vinicius Ribeiro A. Caetano

Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o pedido de nulidade da citação acostado às fls. 104/107. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 14 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 44-09

AUTOS Nº. 2009.0009.5098-4/0

Ação de Cobrança

Reclamante: ANTONIA DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Reclamado: HSBC SEGUROS BRASIL S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos o extrato de sua conta-corrente desde o dia 18 de novembro até a presente data, ou seja, dia 11 de dezembro. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 45-09

AUTOS Nº. 2009.0001.2399-9/0

Ação de Restituição

Reclamante: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

Advogado: sem assistência

Reclamado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dra. Lourdes Fávero Toscan

Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o depósito judicial acostado às fls. 100. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0002.6895-4 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 10/12/2009 Hora 14:30

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Viviane Pereira Zago

REQUERENTE: A.S.Lopes (Radar Motos)

REQUERIDA(O): Cleber Tranqueira de Souza

NOMEAÇÃO DE CONCILIADORA

6.2- SENTENÇA Nº 446/09: Observando-se que o reclamante foi devidamente intimado para a audiência e não compareceu, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o Autor no pagamento das custas processuais. Faculto ao Autor o desentranhamento do documento de fls. 03, mediante fotocópia nos autos. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após as anotações necessárias archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, , Eu,.....Viviane Pereira Zago, Conciliadora nomeada, digitei e subscrevi.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0006.7193-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 10/12/2009 Hora 15:00 (6.2) SCV 447-09
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Viviane Pereira Zago
REQUERENTE: Marcospierre Cândido Adorno RG nº 693470 SSP-TO e CPF 00077115147.

REQUERIDA(O): Ana Lúcia O. Torres

NOMEAÇÃO DE CONCILIADORA

(6.2) SENTENÇA Nº 447/09 - Considerando que, embora a Requerida seja revel, a prova apresentada pelo Autor não é suficiente para o deferimento do pedido. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso II do Código de Processo Civil, o remeto às vias ordinárias, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Publicada e intimado o Autor em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, Eu,.....Viviane Pereira Zago, Conciliadora nomeada, digitei e subscrevi.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0010.7197-6 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 10/12/2009 Hora 15:30 (6.0) 6.12 - SCV 448-09
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Viviane Pereira Zago
REQUERENTE: Daiane Michele Frantz – CPF nº 016.698.291-11
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDA(O): Transbrasiliiana Transporte e Turismo Ltda.
Preposto: Nilton César Carvalho Portela
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

6.12 SENTENÇA CÍVEL Nº 448/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Daiane Michele Frantz e a empresa TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Excluo do pólo passivo desta ação a empresa Transbrasiliiana Transporte e Turismo Ltda e determino a alteração no registro e autuação da ação, fazendo-se constar no pólo passivo a empresa TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,.....Viviane Pereira Zago, Conciliadora. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0010.7205-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 10/12/2009 Hora 16:00
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Viviane Pereira Zago/ nomeada para o dia
REQUERENTE: Adriana Gonçalves Pinto
REQUERIDA(O): Tim Celular S.A
Preposto: Geise Ellen Prado
Advogado: Dr. João Paulo Ramos dos Santos

6.2- SENTENÇA Nº 449/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Adriana Gonçalves Pinto e a empresa Tim Celular S.A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), julgando extinto o processo com resolução do mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, Eu,.....Viviane Pereira Zago, Conciliadora nomeada, digitei e subscrevi.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0010.0699-6 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 10/12/2009 Hora 13:30
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Viviane Pereira Zago/ nomeada para o dia
REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva
REQUERIDA(O): Cláudio Sousa Silva

6.2- SENTENÇA Nº 445/09: Observando-se que o reclamante foi devidamente intimado para a audiência e não compareceu, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o Autor no pagamento das custas processuais. Faculto ao Autor o desentranhamento do documento de fls. 03, mediante fotocópia nos autos. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após as anotações necessárias archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,.....Viviane Pereira Zago, Conciliadora nomeada.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0010.0701-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 10/12/2009 Hora 14:00
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Viviane Pereira Zago
REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva
REQUERIDA(O): Vanderlan Oliveira
NOMEAÇÃO DE CONCILIADORA

6.2- SENTENÇA Nº 446/09: Observando-se que o reclamante foi devidamente intimado para a audiência e não compareceu, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

condenando o Autor no pagamento das custas processuais. Faculto ao Autor o desentranhamento do documento de fls. 03, mediante fotocópia nos autos. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após as anotações necessárias archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,.....Viviane Pereira Zago, Conciliadora do JECC.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0010.7215-8 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 07.12.2009 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 437/09.
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Jose Mauro de Sousa.
1º REQUERIDO: Jeová Verissimo de Sousa- CPF nº 914.557.741-20 e do Rg nº 366.339 SSP- TO

2º REQUERIDO: Josivania Neire da Silva- CPF nº 002.381.691-03, e Rg nº 720.734 SSP- TO Representante legal: Walmir de Oliveira de Menezes- portador do CPF nº 264.722.441-20 6.11-SENTENÇA Nº 437/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Jeová Verissimo de Sousa e os requeridos Walmir de Oliveira de Menezes e Josivania Neire da Silva , de 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei. Guarai-TO, 07 de dezembro de 2009.

GURUPI **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0007.6179-0/0

Ação: Execução
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
Executado(a): Jussara Barreira Silva
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pela executada às fls. 34.

2. AUTOS N.º: 7458/05

Ação: Ordinária de Revisão de Contratos Bancários
Requerente: Márcia Maria de Jesus
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa. P.R.I. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0011.8312-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
Requerido(a): J. P. de Oliveira - ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar a procuração de fls. 06 em sua integralidade, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprase. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7462/05 E 7.462/05

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito
Requerente: Hemerson Nelcides Candido
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial dos autos nº 7.452/05 e nº 7.462/05. Em cada uma de mencionadas ações, condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% dos valores das respectivas causas. P.R.I. Gurupi, 02 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7525/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Erlane Silva – ME
Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
Requerido(a): S.M. Intermediações de Negócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Lamour Industria e Comercio de Confeccões Ltda.
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseguinte, DECLARO a inexistência do débito e a nulidade das duplicatas n.º 50.691A e n.º 50.691B, ao tempo em que torno definitiva a sustação de seu protesto. Condono a ré LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa. Deixo de condenar a ré S. M. INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., uma vez que se encontra assistida por Defensor Público, nomeado para o encargo de Curador. P.R.I. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 3794/93

Ação: Usucapião

Requerente: Divino Cândido Luiz

Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

Requerido(a): Espólio de Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Rilton Moura Santos

Curador: Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de consequência, DECLARO a aquisição do domínio, mediante usucapião, por parte de DIVINO CÂNDIDO LUIZ, do imóvel descrito como Lote 14, da Quadra 120, situado na Av. Alagoas, esquina com Rua 11, desta cidade, com área de 875m². Sem custas. Após o transitio em julgado, expeça-se o competente mandado, dando-se-lhe cumprimento independentemente do pagamento de custas e emolumentos, ressalvadas as obrigações fiscais pertinentes. P.R.I. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7097/03

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Conor Moreira do Vale Neto

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7234/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Conor Moreira do Vale Júnior

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, in fine, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais arbitro em 15% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 5348/97

Ação: Execução

Exequente: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Antônio Valter Rezende

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito ao senhor contador judicial.

10. AUTOS N.ºS: 6.139/99, 6.171/99, 6.183/99, 6.197/99, 6.207/99 E 6.225/99

Ação: Indenização

Requerente: Walmes D'Alessandro & Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Carbo Artefatos de Borracha Ltda.

Advogado(a): Dr. Adilson Geraldo Rocha

Requerido(a): Comercial Maxquímica Importadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos

Requerido(a): Fragon Prod. Indústria de Borracha Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio da Silva

Requerido(a): Usibras Usina Brasileira de Borrachas

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado(a): Dra. Márcia de Souza Alves Pimenta

Requerido(a): Banco de Crédito Nacional S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): HB Factoring e Fomento Comercial Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): DME Empreendimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS deduzidos pela autora nos autos n.º 6.139/99, 6.171/99, 6.183/99, 6.197/99, 6.207/99 e 6.225/99, tornando sem efeito as liminares concedidas. CONDENO a autora, em cada um dos processos mencionados, ao pagamento em favor dos respectivos réus, pro rata, das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor de cada causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento das respectivas ações, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 09 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 127/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

DESPACHOS:**01. AUTOS NO: 2.871/07**

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO n.º 2.420

Requerido: Damasceno e Almeida Ltda e outros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 123 verso. Intime o autor pessoalmente e via advogado a providenciar as publicações do edital em 30 (trinta) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

02. AUTOS NO: 2009.0002.3411-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Julio Lima Gonzaga e outra

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Fellsberto Francisco da Silva

Curadora: Juciene Rego Andrade

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.27. Nomeio curador do réu citado por edital Juciene Rego Andrade. Intime. Gurupi, 24/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

03. AUTOS NO: 2007.0007.5707-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Edson Gomes de Albuquerque

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1.964

Requerido: Energeto Edificações Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 70. Intime o autor pessoalmente e via advogado a indicar bens penhoráveis do requerido em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

04. AUTOS NO: 2.566/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP n.º 84.314

Requerido: Jerry Mourão da Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 108. Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

05. AUTOS NO: 2009.0005.0384-8/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Mauro José Garcia

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO n.º 4.015

Requerido: Edina de Fátima Vaz

Wylham Moraes Júnior

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

Leonardo Marques Siqueira OAB-GO n.º 21.411

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 47. Designo audiência de instrução para o dia 22/02/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 09/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 2009.0002.7993-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Wylham Moraes Júnior

Advogado(a): Leonardo Marques Siqueira OAB-GO n.º 21.411

Requerido: Edina de Fátima Vaz

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 141. Designo audiência de instrução para o dia 22/02/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 09/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

07. AUTOS NO: 2007.0006.5471-8/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Valter Araújo Rodrigues, Alair José Matias, Joaquim Moreira de Souza, Wilson Alves da Costa e Valdiney Araújo Rodrigues

Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto OAB-TO n.º 1.988

Kátia Botelho Azevedo OAB-TO n.º 3.950

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 451. Ante a impossibilidade do Ministério Público comparecer a audiência de Instrução e Julgamento redesigno audiência mais uma vez para o dia 24/02/2010, às 14 horas. Intime. Ciência ao MP. Gurupi, 16/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2.881/07

Ação: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: João Carlos Araújo de Abreu

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4221

Requerido: Transportadora Goiás Ltda

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero, OAB/TO 116-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Retorne contato com o perito na forma do despacho de fls. 104. Considerando a demora na realização da perícia e que essa não está relacionada com a discussão da culpa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/09, às 14 h. Intime. Gurupi, 03/12/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

09. AUTOS NO: 2008.0002.9341-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489

Requerido: C. G. Rodrigues Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranhe mandado para tentativa de penhora no endereço fornecido às fls. 59. Intime o representante legal da requerida a apresentar os bens penhoráveis no mesmo mandado sobre as penas dos artigos do CPC citados às fls. 59. Gurupi, 19/10/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

10. AUTOS NO: 910/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO

Requerido: Agropecuária Canarana Ltda

Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça mandado para penhora de bens e sua avaliação mantendo o credor como depositário como a devida remoção. Em caso de não localização autorizo desde já expedição de Carta Precatória. Cabe ao exequente diligenciar o cumprimento do mandado e Carta. Gurupi, 11/09/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito." Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

11. AUTOS NO: 2007.0006.8709-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcelos

Advogado(a): Alberly César de Oliveira, OAB/TO

Requerido: Antonio Vieira da Silva

Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza, OAB/TO 1598 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a pesquisa RENAJUD, diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 06/07/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

DECISÃO:

12. AUTOS NO: 2009.0000.4637-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): causa própria

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – fls. 106. O valor já foi penhorado diretamente na agencia do Banco Itaú local, fls. 100. Intime o banco da penhora e aguarde prazo de impugnação (15) dias em caso de não haver manifestação expeça Alvará em nome da autora do Cumprimento de sentença. Na seqüência providencie o levantamento das custas finais e intime o banco a recolher em 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0012.1582-0/0

Acusado(s): NILTON MUNIZ DA SILVA

Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB-TO 2.795

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de dezembro de 2009, às 14h00min."

Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 156/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ERAIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, nascido aos 08/07/1940, filho de João Lemes Barbosa e Maria Joana Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para constituir novo procurador no prazo de 20 (vinte) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no diário da justiça, ficando, assim, intimado do referido despacho. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ANULÇÃO DE TITULO N. 2009.0011.3157-8

Requerente: Manoel Lima da Silva

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Não constituído

DECISÃO.

Isso posto, com fundamento no poder geral de cautela (artigo 798 do CPC), determino que o BANCO BRADESCO S.A. suspenda os descontos das parcelas contratuais e se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por dívidas referentes ao contrato em tela. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE ANULÇÃO DE TITULO N.2009.0011.0378-9

Requerente: Jose Luiz de Souza Ribeiro

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OABTO 2621 e Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO 2915

Requerido: Manoel Pereira Lima

Advogado: Não constituído

DECISÃO. Isso posto, ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por economia processual, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para indicar profissional da área médica, de preferência psiquiatra ou neurologista, para responder aos quesitos judiciais, que ora formulo, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes:

1. O Interditando é portador de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental?
 2. Se positivo: 2.1) qual a enfermidade apresentada? 2.2) Quais as suas características? 2.3) Qual a CID?
 3. A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1) Em caso positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva?
 4. Outros esclarecimentos necessários ou convenientes.
- As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal.

Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes.

A realização do exame e a apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias.

Cite-se o interditando para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

CARTA PRECATORIA DE AVALIAÇÃO N. 2009.0011.3773-0 EXTRAIDA DA AÇÃO DA EXECUÇÃO N. 166 COMARCA DE BELA VISTA DE GOIÁS.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Pedro de Faria OABTO n. 1679 e Decio Ferreira Guimarães 1.671

Rerquerido: João Pontes Filho e Outros

Advogado: Não constituído

Despacho: Determino a Escrivania que, alem converter a moeda para REAL, deverá atualizar monetariamente o valor da causa indicada na inicial de 1.993 para atualizar como parametro das custas e despesas de deslocamento neste Juizo Deprecado. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL N. 2009.0011.8739-7

Requerente: DeusinaAlves

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Odair Jose Alves

SENTENÇA: Isto Posto, autorizo DEUSINA ALVES a fazer o levantamento dos creditos existentes em nome de ODAIR JOSE junto a caixa economica federal. A Reuquerente deverá, no prazo de 10 9dez) dias, comprovar o valor efetivamente levantado. Não há pagamento de honorarios advocatícios, ante a inexistencia de liide processual. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas exigiveis neste momewnto porque a parte é beneficiaria da justiça gartuita. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2009.0011.3756-0

Requerente: Jose Augusto da Silva

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Luiz Carlos Pereira da Silva

Advogado: Não Constituído ainda.

Despacho: Concedo ao(a) autor(a) os beneficios da Justiça Gratuita. Intime-se para apresentar os documentos comprobatórios da incapacidade alegada, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2005.0003.0803-1

Requerente: Maria Valdeci Fernandes de Aguiar

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-a

Requerido:Alessandro Matias Mariano

Advogado: Não constituído

Por todo o exposto, revogo a decisão de fls. 27/28 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigiveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios porque a relação processual não chegou a ser formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REVISÃO E ALONGAMENTO DE DIVIDA N. 2006.0003.7001-0

Requerente: Claudedir da Silva Fernandes

Advogada: Marcia Theodoro dos Santos, OABTO 2317

Requerido: Banco de Lage Landen Financial Brasil S.A

Advogada: Dra. Marinolia Dias dos Reis OABTO 1597

Despacho: A notificação prevista no artigo 45 do CPC é ônus do advogado, e não providência a ser realizada pelo Poder Judiciário.

Assim, concedo à causidica o prazo de 5(cinco) dias para comprovar o cumprimento do ônus processual, cientificando-a de que nos próximos dez dias continuará a representar o mandante promovendo os atos para lhe evitar prejuizo. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2007.0002.1323-1

Requerente: Rosa Bezerra de Carvalho

Advogado: Dr. Paulo César de Souza, OABTO 2099

Requerida: Helynnneh de Carvalho Costa

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2007.0002.1323-1, proposta por ROSA BEZERRA DE CARVALHO em face de HELYNNEH DE CARVALHO COSTA, onde ao final a presente Ação foi julgada e DECRETADA por este Juizo, a Interdição definitiva da Requerida HELYNNEH DE CARVALHO COSTA, brasileira, solteira, solteira, deficiente de incapacidade absoluta que impede os atos da vida civil, nascida no dia 25.12.85 no Hospital de Maternidade São Luiz, Itacajá-TO, portadora da Identidade n. 1.063.289 SSPTO e CPF n. 035.239.741-19, filha de HÉLCIO ALVES COSTA e IVANETE BEZERRA DE CARVALHO COSTA., residente e domiciliada na companhia de sua avó materna ROSA BEZERRA DE CARVALHO, brasileira, casada, portador da identidade n. 1.299.835 SSPGO e CPF n. 834.799.101-49, domiciliada na Avenida Presidente Dutra, Itacajá-TO, a quem lhe foi nomeando Curador definitivo. Limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos: a) o curadora não

poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interdita; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, o curador poderá praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de HELYNNEH DE CARVALHO COSTA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como curadora, ROSA BEZERRA DE CARVALHO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão do Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 17 de outubro de 2009. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARMINA PEREIRA DE SOUZA

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a parte Requerida CARMINA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de DIVORCIO n. 2008.0008.3334-3, proposta por RAIMUNDO COUTINHO DE ARRUDA em desfavor de CARMINA PEREIRA DE SOUZA. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 12 de dezembro de 2009 Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2243/00

Ação: Sumaríssima de Cobrança
Requerente: Ponte 4 Construtora Ltda
Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho
Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins-TO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, os artigos 50, § único do Decreto – Lei nº 2.300/86, vigente à época dos fatos e 60, § único da Lei 8.666/93, julgo improcedente o pedido de cobrança feito por Ponte 4 Construtora Ltda.contra a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, em razão do contrato em questão ser nulo e não produzir efeitos, por ter sido celebrado verbalmente. Condono a autora apagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20 § 3º do código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 190,30, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2586/00

Ação: Execução de Obrigação de Fazer c/ Proteção Liminar
Requerente: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Mega Print Papelaria – Mega Print Com. Apar. p/ Comum. Inf. Ltda
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora do seguinte despacho: Dê-se vistas dos autos ao advogado da autora, para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 3039/03

Ação: Monitoria
Requerente: Comercial Guarujá de Mercadorias em Geral Ltda
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães
Requerido: Adaonires Santana da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora requerer o que entender de direito. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2216/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Raimundo Vieira dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 77,80, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2295/00

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Antonio Luiz de Sousa Santos
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seus Advogados intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 95,90, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1426/94

Ação: Busca e Apreensão – Ação de Depósito
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Firma Agropasa- Agropecuária Santos Antonio Ltda e Raimundo V. dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para manifestar no prazo de 05 dias. Cumprase. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 1637/95

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerida: Laury de Souza Gonçalves
Intimação: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R. I. e, certifico o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 71,85, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2153/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Rubens Moraes dos Reis
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 98,40, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1399/94

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Firma Agropasa- Agropecuária Santo Antonio Ltda, avalistas: Rui Rodrigues de Oliveira e Raimundo Vieira dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 77,85, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1950/98

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Agropecuária Jesus Ltda
Advogado: Dr. Geraldo de Sousa da Silva
Requerido: Banco Bradesco S/A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais dos autos supra, no valor R\$ 133,00, bem como a taxa judiciária R\$ 50,00, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1956/98

Ação: Indenizatória de Perdas e Danos e Lucros Cessatés e Danos Morais
Requerente: Agropecuária Jesus Ltda
Advogado: Dr. Geraldo Souza Silva
Requerido: Banco Bradesco S/A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais dos autos supra, no valor de R\$ 276,60, bem como a taxa judiciária 210,88, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1052/92

Ação: Embargos de Devedor
 Embargante: Lúcia Helena Alves
 Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, por estar comprovado nos autos que não ocorreu o disposto no artigo 745, III, do Código de Processo Civil, ou seja não houve excesso de execução, julgo improcedentes os Embargos do Devedor propostos por Lúcia Helena Alves contra o Banco Brasileiro de descontos S/A – Bradesco. Condeno a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 325,60, bem como a taxa judiciária R\$ 50,00, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1691/96

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: João Batista Alves
 Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Samuel Nunes de França
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "... A jurisdição já se esgotou neste feito, pois foi proferida sentença á fls. 75, que presume-se que tenha transitado em julgado, pois as partes não apelaram, e tiveram conhecimento dos autos após a prolação da mesma. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CP Nº 702/99

Carta Precatória para Citação e Demais
 Atos extraída da Ação de Execução Fiscal nº 98.1842-6
 Exequente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva
 Executado: Claret-Padaria e Confeitaria, Indústria e Comércio Ltda-ME e Outros
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 84. Informe-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.004/02

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: Arnaldo Barbosa Pinto
 Advogado: Dr. Divino José Ribeiro
 Requerido: Banco da Amazônia S/A – BASA
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da seguinte sentença: "...É o relato. Decido. Isto posto, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e, honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta intimado o autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$90,60 (noventa reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 1.490/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Deodina Olívia Leite
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta o autor intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 69,45 (sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

AUTOS Nº 3.861/07

Ação: Previdenciária
 Requerente: Creusa Rosa do Espírito Santo
 Advogado: Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu Advogado intimado do seguinte despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.409/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Tadeu Henry da Costa
 INTIMAÇÃO: " Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 1º § 4º do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando a posse plena e a propriedade do bem com o autor Banco ABN AMRO Real S/A, ficando o mesmo autorizado a alienar o

bem. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran, comunicando-lhe que o autor está autorizado a alienar o bem. Condeno ainda o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 1710/96, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente a Fazenda Nacional e executado Copelmaq Copiadora Papéis e Máquinas Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: COPELMAQ COPIADORA PAPÉIS E MÁQUINAS LTDA, CGC nº 33307240/0001-92, na pessoa do representante legal para proceder o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/12/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 1488/94, Ação de Execução, onde figura como Exequente a Dom Bosco Comércio Importação e Exportação Ltda e Executado Firma Passe Bem Comércio de Produtos Alimentícios Ltda: Ação de Medida Cautelar de Arresto, nº 1476/94, Requerente Firma Dom Bosco Comércio Importação e Exportação Ltda – Requerido Firma Passe Bem Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DOM BOSCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sociedade comercial, CGC/MF sob o nº 25.768.441/0001-69, na pessoa do representante legal para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Intime-se a parte autora via edital com o prazo de 30 dias para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2009". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/12/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CP Nº 702/99

Carta Precatória para Citação e Demais
 Atos extraída da Ação de Execução Fiscal nº 98.1842-6
 Exequente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva
 Executado: Claret-Padaria e Confeitaria, Indústria e Comércio Ltda-ME e Outros
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 84. Informe-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.004/02

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: Arnaldo Barbosa Pinto
 Advogado: Dr. Divino José Ribeiro
 Requerido: Banco da Amazônia S/A – BASA
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da seguinte sentença: "...É o relato. Decido. Isto posto, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e, honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta intimado o autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$90,60 (noventa reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 1.490/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Deodina Olívia Leite
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta o autor intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 69,45 (sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

AUTOS Nº 3.861/07

Ação: Previdenciária

Requerente: Creusa Rosa do Espírito Santo

Advogado: Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu Advogado intimado do seguinte despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.409/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Tadeu Henry da Costa

INTIMAÇÃO: " Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 1º § 4º do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando a posse plena e a propriedade do bem com o autor Banco ABN AMRO Real S/A, ficando o mesmo autorizado a alienar o bem. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran, comunicando-lhe que o autor está autorizado a alienar o bem. Condene ainda o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica por esta a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$211,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 1710/96, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente a Fazenda Nacional e executado Copelmaq Copiadora Papéis e Máquinas Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: COPELMAQ COPIADORA PAPÉIS E MÁQUINAS LTDA, CGC nº 33307240/0001-92, na pessoa do representante legal para proceder o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/12/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 1488/94, Ação de Execução, onde figura como Exequente a Dom Bosco Comércio Importação e Exportação Ltda e Executado Firma Passe Bem Comércio de Produtos Alimentícios Ltda: Ação de Medida Cautelar de Arresto, nº 1476/94, Requerente Firma Dom Bosco Comércio Importação e Exportação Ltda – Requerido Firma Passe Bem Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DOM BOSCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sociedade comercial, CGC/MF sob o nº 25.768.441/0001-69, na pessoa do representante legal para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Intime-se a parte autora via edital com o prazo de 30 dias para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2009". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/12/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXPEN N.º: 090/09

Reeducando: DIRLEY FERREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: para audiência de Justificação designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS N.º: 452/09

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: BENEDITO RIBEIRO PEREIRA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240

SENTENÇA: Vistos, etc... BENEDITO RIBEIRO PEREIRA, nos autos qualificado, através de advogado regularmente constituído (m.j.), fulcrado nas disposições do artigo 310 e seguintes do Código de Processo Penal, requereu a concessão do benefício de sua Liberdade Provisória, sob o argumento de encontrar-se ergastulado no recinto da Cadeia Pública local em virtude de prisão flagrancial ocorrida em 22/11/2009, pelo cometimento dos crimes de receptação qualificada e formação de quadrilha ou bando, definidos nas sanções dos artigos 180, §§ 1º e 2º e 288, do Código Penal, alegando, em síntese, ser primário e portador de bons antecedentes, aliado ao fato de residir nesta cidade, de ser lavrador, além de inexistirem circunstâncias ensejadoras da decretação de sua prisão preventiva, colacionando ao seu pedido a documentação de fls. 09/36. Instada, portanto, à regular manifestação, a ciosa representante do Ministério Público em substituição, no uso de suas atribuições legais, emitiu parecer contrário à mencionada pretensão (fls.

44/46). Relatados. DECIDO. A lei processual penal dá ensejo à concessão da liberdade provisória em duas hipóteses, nos moldes do artigo 310, parágrafo único, do CPP, quais sejam: quando se verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato acobertado por uma causa de exclusão da ilicitude ou antijuridicidade; a) quando inexistirem motivos ensejadores à decretação da prisão preventiva do réu. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia do requerente obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorre. No caso em apreço, entendo que razão assiste à ciosa representante do Ministério Público em pugnar pelo indeferimento do pedido. Consoante se observa dos autos da ação penal respectiva (processo n.º 2009.0011.8197-6) o requerente foi denunciado pela Justiça Pública desta Comarca, juntamente com outros dois elementos, em 03/12/2009, não só como incurso nas sanções dos supracitados dispositivos legais, por múltiplas receptações qualificadas e formação de quadrilha ou bando, bem como pelo crime de corrupção de menores previsto nas disposições do artigo 244-B, da Lei n.º 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Há relatos no referido processo de que o requerente, juntamente com os demais denunciados Leandro Batista da Silva e Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento e a esposa deste, além do adolescente W. F. S., associaram-se para o fim de praticarem crimes de furto e de receptação nesta cidade, havendo Benedito Ribeiro Pereira adquirido e ocultado, dentre outros objetos, três aparelhos DVDs, ciente de que todos eram provenientes de subtração. Ressalta a denúncia que o requerente também facilitou a corrupção do mencionado adolescente, induzindo-o, costumeiramente, a subtrair bens móveis alheios que tinha interesse em adquirir, além de que vários objetos provenientes de subtração foram apreendidos em poder dos denunciados, havendo Benedito Ribeiro Pereira, em algumas oportunidades, recompensado W. F. S. com pedras de crack, tanto que às fls. 79/80 dos autos da correspondente ação penal dito infante ressaltou: "(...) que confessa a autoria de vários furtos nesta cidade, mas não se recorda a data que efetuou os mesmos: Que, segundo o adolescente infrator praticou os furtos em várias casas diferentes, sendo que levou vários DVDs e aparelho de telefone celulares sendo que efetuou os furtos sozinho; Que, segundo o adolescente infrator os produtos dos furtos que o mesmo praticou nesta cidade repassou para a pessoa conhecida vulgarmente por "BENÉ", sendo que vendia os mesmos pela importância de R\$ 10,00 e R\$ 20,00 (dez e vinte reais) cada, sendo que recebia em espécie (...) Que, segundo o adolescente infrator chegou uma vez a trocar produtos de furto com pedras de crack com a pessoa de BENEDITO RIBEIRO PEREIRA, vulgo "BENÉ" (...). Apreciando, destarte, a questão em referência, afiguram-se presentes os pressupostos que autorizam a prisão preventiva do suplicante, cuja ação a ele imputada remete, sobretudo, à necessidade de se garantir a ordem pública desta ordeira comunidade e por conveniência da subsequente instrução. Ademais, pelo que se depreende dos autos da ação penal em referência, observa-se que o requerente é propenso a práticas delitivas, utilizando-se de um adolescente para tal fim, havendo notícias de implicação do mesmo com drogas, vez que em uma de tais ocasiões, conforme acima referido, trocou com W. F. S. objetos por ele furtado por pedras de crack. Portanto, a segregação do suplicante é medida imperativa, face a sua patente periculosidade, sendo que solto representaria ameaça para a instrução do processo, afetando a idoneidade da colheita da prova em sede judicial, haja vista a sua índole criminoso. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do requerente é por demais necessária, ante a robustez das provas relativas à materialidade delitiva, quanto aos crimes de receptação, e aos indícios suficientes de autoria das mencionadas infrações. Por outro lado, ressalta-se que crimes da mesma espécie praticados pelo requerente vêm ocorrendo com frequência nesta cidade, causando desestabilidade social. O fato de constituir-se o requerente de réu primário e portador de bons antecedentes por si só não impede a continuação de sua custódia, eis que latentes os pressupostos que a legitimam. Motivos ainda subsistem quanto a manter-se o ergastulamento preventivo do suplicante, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir. A ordem pública a que me referido não é somente aquela que objetiva a evitar que tais crimes venham a ser reiterados, mas assume um aspecto mais abrangente, como mencionado em De Plácido e Silva em sua obra intitulada Processo Penal, Vol III, Ed. Javoli, 50 ed. pág. 413: "A lei fala em garantia da ordem pública. Segundo De Plácido e Silva, entende-se por ordem pública a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas principais atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. Ordem Pública, enfim, é a paz, a tranquilidade no meio social". Ainda, no mesmo sentido Romeu Pires de Campos Barros, em sua obra Processo Penal Cautelar, 10 ed. Forense, p. 197, assim preleciona: "Fala-se também em repercussão danosa e prejudicial ao meio social. Neste aspecto, conforme explica Frederico Marques, com apoio em Garofalo e Carelli, toma mesmo uma função de medida de segurança. Isso porque a potestade coercendi do Estado atua, então, para tutelar, não mais o processo condenatório a que está instrumentalmente conexa e, sim na expressão textual da lei: a própria ordem pública". A conduta delituosa imputada ao requerente teve, indiscutivelmente, uma repercussão extremamente danosa perante o meio social. Portanto, a ordem pública não deve se limitar à prevenção de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça. Os fundamentos acima invocados são mais que suficientes a manter o ergastulamento cautelar do requerente. Insta destacar que na aferição dos pressupostos para a concessão do benefício da liberdade provisória não fica o juiz adstrito à objetividade de ocorrência das condições de primariedade e demais atributos de ordem pessoal do réu, cabendo-lhe, também, considerar as circunstâncias e a gravidade da infração. Assim, diante das mencionadas argumentações e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciando-me, ainda, na judiciosa promoção Ministerial em referência, hei por bem INDEFERIR, como de fato INDEFIRO, o pedido de Liberdade Provisória do agente BENEDITO RIBEIRO PEREIRA, suso qualificado, por não fazer jus ao benefício pretendido, mantendo-o, via de consequência, custodiado no recinto da Cadeia Pública local à disposição deste juízo, salvo eventual deliberação em contrário. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da correspondente ação penal, bem como para os autos n.º

450/09 em trâmite por este juízo, após o que, archive-se. Miracema do Tocantins - TO, aos 10/12/2009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS N.º: 450/09

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: BENEDITO RIBEIRO PEREIRA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

SENTENÇA: Vistos, etc... BENEDITO RIBEIRO PEREIRA, nos autos qualificado, através de advogado regularmente constituído (m.j.), fulcrado nas disposições do artigo 310 e seguintes do Código de Processo Penal, requereu a concessão do benefício de sua Liberdade Provisória, sob o argumento de encontrar-se ergastulado no recinto da Cadeia Pública local em virtude de prisão flagrança ocorrida em 22/11/2009, pelo cometimento dos crimes de receptação qualificada e formação de quadrilha ou bando, definidos nas sanções dos artigos 180, §§ 1º e 2º e 288, do Código Penal, alegando, em síntese, ser primário e portador de bons antecedentes, aliado ao fato de residir nesta cidade, de ser lavrador, além de inexistirem circunstâncias ensejadoras da decretação de sua prisão preventiva, colacionando ao seu pedido a documentação de fls. 09/36. Instada, portanto, à regular manifestação, a ciosa representante do Ministério Público em substituição, no uso de suas atribuições legais, emitiu parecer contrário à mencionada pretensão (fls. 44/46). Relatados. DECIDO. A lei processual penal dá ensejo à concessão da liberdade provisória em duas hipóteses, nos moldes do artigo 310, parágrafo único, do CPP, quais sejam: quando se verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato acobertado por uma causa de exclusão da ilicitude ou antijuridicidade; a) quando inexistirem motivos ensejadores à decretação da prisão preventiva do réu. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia do requerente obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorre. No caso em apreço, entendo que razão assiste à ciosa representante do Ministério Público em pugnar pelo indeferimento do pedido. Consoante se observa dos autos da ação penal respectiva (processo n.º 2009.0011.8197-6) o requerente foi denunciado pela Justiça Pública desta Comarca, juntamente com outros dois elementos, em 03/12/2009, não só como incurso nas sanções dos supracitados dispositivos legais, por múltiplas receptações qualificadas e formação de quadrilha ou bando, bem como pelo crime de corrupção de menores previsto nas disposições do artigo 244-B, da Lei n.º 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Há relatos no referido processo de que o requerente, juntamente com os demais denunciados Leandro Batista da Silva e Roberdison Carlos Câmara Silva do Nascimento e a esposa deste, além do adolescente W. F. S., associaram-se para o fim de praticarem crimes de furto e de receptação nesta cidade, havendo Benedito Ribeiro Pereira adquirido e ocultado, dentre outros objetos, três aparelhos DVDs, ciente de que todos eram provenientes de subtração. Ressalta a denúncia que o requerente também facilitou a corrupção do mencionado adolescente, induzindo-o, costumeiramente, a subtrair bens móveis alheios que tinha interesse em adquirir, além de que vários objetos provenientes de subtração foram apreendidos em poder dos denunciados, havendo Benedito Ribeiro Pereira, em algumas oportunidades, recompensado W. F. S. com pedras de crack, tanto que às fls. 79/80 dos autos da correspondente ação penal dito infante ressaltou: "(...) que confessa a autoria de vários furtos nesta cidade, mas não se recorda a data que efetuou os mesmos; Que, segundo o adolescente infrator praticou os furtos em várias casas diferentes, sendo que levou vários DVDs e aparelho de telefone celulares sendo que efetuou os furtos sozinho; Que, segundo o adolescente infrator os produtos dos furtos que o mesmo praticou nesta cidade repassou para a pessoa conhecida vulgarmente por "BENÉ", sendo que vendia os mesmos pela importância de R\$ 10,00 e R\$ 20,00 (dez e vinte reais) cada, sendo que recebia em espécie (...) Que, segundo o adolescente infrator chegou uma vez a trocar produtos de furto com pedras de crack com a pessoa de BENEDITO RIBEIRO PEREIRA, vulgo "BENÉ" (...). Apreciando, destarte, a questão em referência, afiguram-se presentes os pressupostos que autorizam a prisão preventiva do suplicante, cuja ação a ele imputada remete, sobretudo, à necessidade de se garantir a ordem pública desta ordeira comunidade e por conveniência da subsequente instrução. Ademais, pelo que se depreende dos autos da ação penal em referência, observa-se que o requerente é propenso a práticas delitivas, utilizando-se de um adolescente para tal fim, havendo notícias de implicação do mesmo com drogas, vez que em uma de tais ocasiões, conforme acima referido, trocou com W. F. S. objetos por ele furtado por pedras de crack. Portanto, a segregação do suplicante é medida imperativa, face a sua patente periculosidade, sendo que solto representaria ameaça para a instrução do processo, afetando a idoneidade da colheita da prova em sede judicial, haja vista a sua índole criminosa. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do requerente é por demais necessária, ante a robustez das provas relativas à materialidade delitiva, quanto aos crimes de receptação, e aos indícios suficientes de autoria das mencionadas infrações. Por outro lado, ressalta-se que crimes da mesma espécie praticados pelo requerente vêm ocorrendo com frequência nesta cidade, causando desestabilidade social. O fato de constituir-se o requerente de réu primário e portador de bons antecedentes por si só não impede a continuação de sua custódia, eis que latentes os pressupostos que a legitimam. Motivos ainda subsistem quanto a manter-se o ergastulamento preventivo do suplicante, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir. A ordem pública a que me referido não é somente aquela que objetiva a evitar que tais crimes venham a ser reiterados, mas assume um aspecto mais abrangente, como mencionado em De Plácido e Silva em sua obra intitulada Processo Penal, Vol III, Ed. Javoli, 50 ed. pág. 413: "A lei fala em garantia da ordem pública. Segundo De Plácido e Silva, entende-se por ordem pública a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. Ordem Pública, enfim, é a paz, a tranquilidade no meio social". Ainda, no mesmo sentido Romeu Pires de Campos Barros, em sua obra Processo Penal Cautelar, 10 ed. Forense, p. 197, assim preleciona: "Fala-se também em repercussão danosa e prejudicial ao meio social. Neste aspecto, conforme explica Frederico Marques, com apoio em Garofalo e Carelli, toma mesmo uma função de medida de segurança. Isso porque a potestade coercendi do Estado atua, então, para tutelar, não mais o processo condenatório a que está instrumentalmente conexa e, sim na expressão textual da lei: a própria ordem pública". A conduta delitosa imputada ao requerente teve, indiscutivelmente, uma repercussão extremamente danosa perante o meio social. Portanto, a ordem pública não deve se limitar à prevenção de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça. Os fundamentos acima invocados são mais que suficientes a manter o ergastulamento cautelar do

requerente. Insta destacar que na aferição dos pressupostos para a concessão do benefício da liberdade provisória não fica o juiz adstrito à objetividade de ocorrência das condições de primariedade e demais atributos de ordem pessoal do réu, cabendo-lhe, também, considerar as circunstâncias e a gravidade da infração. Assim, diante das mencionadas argumentações e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciando-me, ainda, na judiciosa promoção Ministerial em referência, hei por bem INDEFERIR, como de fato INDEFIRO, o pedido de Liberdade Provisória do agente BENEDITO RIBEIRO PEREIRA, suso qualificado, por não fazer jus ao benefício pretendido, mantendo-o, via de consequência, custodiado no recinto da Cadeia Pública local à disposição deste juízo, salvo eventual deliberação em contrário. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da correspondente ação penal, bem como para os autos n.º 450/09 em trâmite por este juízo, após o que, archive-se. Miracema do Tocantins - TO, aos 10/12/2009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 3844/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8967-9/0)

Requerente: CRIZALDA DE SÁ VIANA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: JOSÉ MARTINS LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 3844/2009. Miracema do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3887/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9792-7/0)

Requerente: TEREZA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CELTINS S/A – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Miracema do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOS Nº 3967/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1713-5/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Requerido: CÍCERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: não constituído

Requerido: CÉLIA BRAGA REIS

Advogado: não constituído

Requerido: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Drª. Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, sem resolução do mérito, e em consequência determino o arquivamento dos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas. Miracema do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - AUTOS Nº 3910/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7072-1/0)

Requerente: VALDEMI ALVES GOMES

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Diante dos relevantes motivos apresentados pela causídica, aliado ao fundamento maior dos Juizados, qual seja, a conciliação, remarco a sessão conciliatória para o dia 13/01/2010 às 09h50min. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4009/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1789-5/0)

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA/DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar a Requerida que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SARASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informações de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 13/01/2010 às 10h10min. Miracema do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4012/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4981-3/0)

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA/DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar a Requerida que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SARASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informações de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o sai 13/01/2010 às 10h00min. Miracema do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

07 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3847/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8963-6/0)

Requerente: SUELY DIAS NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: não constituído

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Diante dos relevantes motivos apresentados pela causídica, aliado ao fundamento maior dos Juizados, qual seja, a conciliação, remarco a sessão conciliatória em relação somente à demandada Seguradora Líder, para o dia 13/01/2010 às 09h30min. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

08 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CUMULADA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4036/2009 - PROTOCOLO: (2009.0011.4997-0/0)

Requerente: MARIA JÚLIA DA SILVA BORGES

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes bem como seus advogados intimados para a sessão de conciliação para o dia 14/01/2010 às 09h30min. Miracema do Tocantins, aos 11 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTOS Nº 3666/2009 - PROTOCOLO: (2009.0002.2481-7/0)

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARISA JOSÉ SOUTO

Advogado: Drª. Wanessa Rodrigues Oliveira - (Defensora Pública)

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "No caso presente, mostra-se conveniente que a executada seja assistida por advogado. Destarte, nomeio a Defensora Pública para assistir a demandada. Remarco sessão conciliatória para o dia 13/01/2010 às 09h40min. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

10 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- AUTOS Nº 3896/2009 - PROTOCOLO: (2009.0008.9801-0/0)

Requerente: IVONIZIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CAMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo improcedente a ação que IVONISIO DA CRUZ CARVALHO move contra a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, nos termos dos artigos 459, e 269, I do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

11 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 3829/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8933-4/0)

Requerente: RAIMUNDO COSTA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI - 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos: A) CONDENANDO a reclamada Brasil Telecom S/A, a pagar para o reclamante Raimundo Costa de Souza, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) - Mantenho a tutela anteriormente concedida. C) - Declaro a inexistência do débito do autor, em relação ao contrato nº. 1124527629, objeto desta demanda. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

12 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - Nº 3858/2009 - PROTOCOLO: (2009.0008.9750-1/0)

Requerente: ZILDA ALVES VERAS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos e condeno a reclamada Brasil Telecom S/A a : A) - Pagar para a reclamante Zilda Alves Veras, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) - Restituir em dobro , o valor cobrado indevidamente referente à terceira suposta parcela, no valor de R\$ 57,69 (cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 115,38 (cento e quinze reais e trinta e oito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pagamento indevido e acrescido de juros de 1% ao mês

desde a data da citação. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

13 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL) - Nº 3269/2008 - PROTOCOLO: (2007.0010.4008-0/0)

Requerente: JOSE BARROS TAMOS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: ELIZEU DA SILVA GOES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

14 - AÇÃO DE LOCUPLEMENTO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Nº 3611/2009 - PROTOCOLO: (2009.0000.8288-5/0)

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa

Requerido: JOELMA MARIA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao autor a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado monetariamente desde a data da emissão (19/11/2007), acrescido de juros de 1,0 % ao mês contados da citação, por força do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

15 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 3745/2009 - PROTOCOLO: (2009.0004.9860-7/0)

Requerente: DEUSILENE NAZÁRIO SANTIAGO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passo Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para, de consequência: A) - Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar para a reclamante Deusilene Nazário Santiago, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) - Declarar a inexistência da dívida apontada no SPC/SERASA, no valor de R\$ 113,49 (cento e treze reais e quarenta e nove centavos), vez que a referente dívida é inexistente. Diante da procedência do pedido, mantenho a tutela anteriormente concedida. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

16 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 3832/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8936-9/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passo Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos, contidos na inicial para, de consequência: A) - Condenar a reclamada Banco Schahin S/A, a pagar para o reclamante Luiz Ribeiro dos Santos, o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, devidamente atualizados monetariamente desde a data da de cada desconto, além de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, tornando definitiva a tutela anteriormente concedida. B) - Declarar inexistente a dívida oriunda do contrato de empréstimo mediante consignação em filho nº. 46-706085/07999 (Doc. De fl. 10). Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

17 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - Nº 3641/2009 - PROTOCOLO: (2009.0000.8327-0/0)

Requerente: DORNALVA DA SILVA ROCHA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: EMBRATEL

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Cavalcante

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

18 - AÇÃO INOMINADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 3909/2009 - PROTOCOLO: (2009.0009.7071-3/0)

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, os pedidos iniciais para, de consequência: A) - Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar para a reclamante Flávio Henrique de Sousa Ribeiro, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) - Declarar a inexistência da dívida apontada no SPC/SERASA, no valor de R\$ 77,65 (setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), contrato nº. 8153147526, vez que a referente dívida é indevida, pois o acesso telefônico gerador das

faturas deveria estar cancelado. Ante a procedência do pedido, corroboro a tutela anteriormente concedida. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 4013/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4980-5/0)

Requerente: CELSO VITAL DA FONSECA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Verifica-se que o advogado do autor não juntou o comprovante de propriedade da retro escavadeira e nem indicou o valor desta e do trator marca CBT 1105. Faculto a emenda da inicial para o autor sanar tal defeito/irregularidade, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento (parágrafo único do artigo citado). Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO DE COBRANÇA - Nº .253/2001

Exequirente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Executado: MOADIR PIRES FILHO E ELETRONORTE

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostado à fl. 08, bem como indique nos autos o endereço correto do executado ou aponte bens passíveis de penhora. Miracema do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 082/ 2009.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: 2009.0010.5138-0/0

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDA: RITA DE KÁCIA AIRES DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor e da requerida, na pessoa de seus advogados, Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., nº. 4311 e do advogado, DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO. nº 4296, respectivamente, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 123, a seguir transcrito: “(..). Decido agendar audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2009, às 09:30 horas. O Juízo na hipótese de não haver composição, analisará, na própria audiência, a possibilidade de julgar antecipadamente a lide e, em caso positivo, sentenciará de imediato. Intime se COM BREVIDADE. Novo Acordo, 09 de dezembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0050/1999 (2009.0003.7363-4)

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Construtora e Transportadora Alcontins e outros

Advogado (a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Dr. Sílvio Alves Nascimento e Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

02. AUTOS NO: 0261/1999

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: Raimundo Nonato Rodrigues Martins

Advogado (a): Dra. Patrícia Wiensko

Executado: Mendes Júnior Engenharia S/A e outros

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

03. AUTOS NO: 1120/1999 (2009.0003.7399-5)

Ação: Monitória

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins

Advogado (a): Dra. Maria das Dóres Costa Reis e Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Requerido: Clínica Santa Helena

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculos de valores atualizados do débito.

04. AUTOS NO: 1131/1999

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Geraldo Fernandes

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o cumprimento da sentença.

05. AUTOS NO: 1771/2001

Ação: Execução

Exequirente: Luiz Feitosa

Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado: Elizabeth Quedi Valduga e João Telmo Valdugo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 138.

06. AUTOS NO: 1810/2001 (2009.0003.7255-7)

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: WP Rodrigues – ME

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Heloisa Ferreira da Silva

Advogado (a): Defensor público

Requerido: João Pena Imóveis

Advogado (a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 106.

07. AUTOS NO: 2621/2002 (2005.0000.6095-1)

Ação: Despejo

Requerente: Urbana Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Vanderley Zimmer e Marlene Lenz

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 57.

08. AUTOS NO: 3172/2003

Ação: Anulação de Contrato

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: João José de Souza Filho

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

09. AUTOS NO: 3227/2003 (2009.0003.1870-6)

Ação: Indenização

Requerente: Divanógoras dos Santos Martins

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel

Advogado (a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$285,98 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

10. AUTOS NO: 2005.0000.1693-6

Ação: Cobrança

Requerente: LUNABEL – Incorporação e Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Marcos Antônio Pereira Pinto

Advogado (a): Dr. Marcus Vinicius Corrêa Lorenço

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço do requerido para expedição do mandado.

11. AUTOS NO: 2004.0000.9225-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gilberto Pereira Salvino

Advogado (a): Dr. Nelson dos Reis Aguiar

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

12. AUTOS NO: 0393/1999 (2009.0003.1789-0)

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Ricardo Alves Rodrigues

Advogado (a): Dr. Antônio Luiz Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Enéas Ribeiro Neto e Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes do escoado o prazo prescricional. (...)

13. AUTOS NO: 0827/1999 (2009.0003.7354-5)

Ação: Execução de Sentença

Exequirente: Hunter Douglas do Brasil Ltda.

Advogado (a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Executado: CLS. Engenharia Ltda.

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Extinto o feito principal, segue com ele os

acessórios contidos nos autos das Ações n.ºs. 828/99, 829/99 e 830/99, em apenso. Translade-se cópia da presente sentença para os referidos autos. Condene a executada, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

14. AUTOS NO: 1327/1999

Ação: Indenização

Requerente: Eduardo de Araújo Souza

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Caixa Seguradora S/A.

Advogado (a): Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho, Dr. Celso Gonçalves Benjamim e Dra. Sandra Marcelino da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base no artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Declarar abusivas as cláusulas 10.1.2.2 e 16.1.n do Contrato de Seguro constante nos Autos e, de conseqüência, condenar a requerida a pagar à empresa autora a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) sendo este valor limite a ser ressarcido pela Seguradora no caso de roubo no transporte de valores. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

15. AUTOS NO: 1721/2000

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Dina de Sousa Leão

Advogado (a): Dr. João Aparecido Bazolli

Requerido: Condomínio Residencial Araguaia

Advogado (a): Dr. Gumerindo C. de Paula e Dr. José Francisco de Souza Parente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...)

16. AUTOS NO: 1811/2001

Ação: Despejo

Requerente: N.M.B Shopping Center Ltda.

Advogado (a): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros

Requerido: Teles e Teles Ltda.

Advogado (a): Dr. Públio Borges Alves e Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos que achar necessário. Honorário pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

17. AUTOS NO: 2502/2001 (2009.0003.7323-5)

Ação: Ordinária

Requerente: Irineu Mendes de Miranda

Advogado (a): Dr. César Augusto Silva Moraes

Requerido: Mazolene Brito das Neves

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerida: Rosa de Fátima Pereira Brito

Advogado: Dr. Paulo Idelano S. Lima e Dr. Brisola Gomes de Lima

Requerido: Investco S/A

Advogado (a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e Dra. Tina Lillian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no art. 171 do Código Civil o pedido do autor para decretar a nulidade do negócio jurídico firmado entre os requeridos Mazolene Brito das Neves e a Investco, cujo objeto é a transação sobre direito de indenização pela cessação de atividade econômica decorrente da formação do Lago da Usina do Lajeado (documentos de fls. 11/13 dos autos em apenso). Condene os requeridos Mazolene Brito das Neves e Rosa de Fátima Pereira Brito ao pagamento da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) ao autor, em decorrência do recebimento da indenização que era devida ao requerente. Condene os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir da data do efetivo prejuízo, que corresponde à data do recebimento da indenização pelos requeridos e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da mesma data. (...) Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Cautelar Inominada n.º 2009.0003.7321-9 (2395/2001), em apenso.

18. AUTOS NO: 2671/2001 (2005.0000.5043-3)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Roberta da Silva Rodrigues

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J). (...)

19. AUTOS NO: 2863/2002 (2009.0003.1877-3)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Magno Pinto da Silva

Advogado (a): Dr. José Fernando Vieira Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J). (...)

20. AUTOS NO: 2870/2002 (2005.0000.6668-2)

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Maria Lúcia dos Santos, Cleon Batista do Nascimento e Delmiro Pereira Ribeiro

Advogado (a): Dra. Silvana Ferreira de Lima e Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: APR Participações Ltda.

Advogado (a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para: DECLARAR RESCINDIDO o contrato firmado entre as partes e CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais relativos à devolução aos autores das quantias pagas a título de taxa de adesão, quais sejam R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para os autores MARIA LÚCIA DOS SANTOS e CLEON BATISTA DO NASCIMENTO cada um e R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para DELMIRO PEREIRA RIBEIRO. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos requerentes em relação à indenização por lucros cessantes, danos morais e demais danos materiais. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, ficando os honorários arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação inicial. (...)

21. AUTOS NO: 3012/2002 (2009.0003.1673-8)

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Advogado (a): Dr. Josenir Teixeira

Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, ficando desobrigada a autora do pagamento da duplicata apontada na inicial, de conseqüência, determino o cancelamento do protesto do referido título e a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Sustação do Protesto n.º 2965/2002, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

22. AUTOS NO: 3039/2002

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Jorge Ronei Amaral

Advogado (a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Carlos da Silva

Advogado (a): Dra. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, com fundamento no art. 366, do Código Civil e de conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do CPC. Nos termos do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do executado/embargante do pólo passivo da ação de Execução por ser parte ilegítima da mencionada demanda e de conseqüência, JULGO EXTINTO aquele feito, nos termos do supracitado artigo, do mesmo codex. Junte-se cópia da presente sentença aos autos de execução. Condene o embargado ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

23. AUTOS NO: 3052/2002 (2005.0000.6102-8)

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, ficando desobrigada a autora do pagamento da duplicata apontada na inicial, de conseqüência, determino o cancelamento do protesto do referido título e a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do (a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao

Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto n.º 2986/2002, em apenso.

24. AUTOS NO: 3122/2003 (2009.0003.7398-7)

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Movelar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil
Advogado (a): Dr. Antônio Luiz Coelho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à Execução, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil e de consequência JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo codex. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução. Prossiga-se na execução. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

25. AUTOS NO: 3219/2003

Ação: Indenização
Requerente: Edilton Ferreira de Miranda
Advogado (a): Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos
Requerido: TELEMAR – Telecomunicações do Maranhão S/A.
Advogado (a): Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro e Dr. Marcos Luís Braid Ribeiro Simões
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

26. AUTOS NO: 3622/2004

Ação: Indenização
Requerente: Júnior Moraes Pinheiro
Advogado (a): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar
Requerido: Investco S/A
Advogado (a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho, Dr. Fabrício R. A. Azevedo e Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: Saneatins
Advogado (a): Dra. Maria das Dôres Costa Reis, Dra. Dayana Afonso Soares e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como já ressaltado anteriormente durante a Audiência de Instrução e Julgamento (fls. 569/570), verifico a necessidade da realização de uma perícia técnica multidisciplinar composta por um engenheiro ambiental, um geólogo e um agrônomo para que se possa obter uma decisão justa. Sendo assim, nomeio o agrônomo ANTÔNIO BENVINDO LUIZ RODRIGUEZ, o engenheiro ambiental MARCELO JAIR DE AGUIAR e o geólogo SÉRGIO AYRES DA SILVA que deverão elaborar um estudo sobre os possíveis impactos trazidos ao autor em face da formação do Lago e da construção pela Saneatins da estação de tratamento de esgoto próximo à propriedade do autor, devendo ainda, responder todos os quesitos formulados pelas partes. Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega pela comissão de peritos do referido laudo/estudo, prorrogável por mais de 10 (dez) dias, desde que comprovada a necessidade de tal prorrogação. As partes poderão ainda, querendo, indicar assistentes técnicos, os quais terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da juntada aos autos do estudo realizado pelos peritos, para apresentarem os seus respectivos laudos, independentemente de intimação. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada perito, valores este que deverão ser pagos ao final da demanda pela parte sucumbente, haja vista que a parte autora está sob o benefício da assistência judiciária. (...)

27. AUTOS NO: 2005.0000.0095-9

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: MEDFAR – Comércio de Produtos Médicos Hospitalar Ltda.
Advogado (a): Dr. Mário Camozzi
Requerido: PROBEM- Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos S/A
Advogado (a): Dr. Hugo Barbosa Moura e Dra. Andrea Piccolo Brandão
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito da autora (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução de ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 2005.0000.0148-3

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: Da Lima
Advogado (a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado (a): Dr. Flávio Barbosa Alvarenga
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita

ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele os acessórios contidos nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto 2004.0001.1016-0 e Cautelar de Exibição de Documentos n.º 3573/2004 (2004.0000.4412-5), todos em apenso.

29. AUTOS NO: 2005.0002.0344-2

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Simony Vieira de Oliveira
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Executado: Darcy Maia Ribeiro
Advogado (a): Dra. Elisângela Mesquita Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de Execução de Sentença de fls. 79/80, tendo em vista que na sentença prolatada às fls. 73/75, ficou determinado que à execução dos ônus sucumbenciais ficaria condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º. 1.060/50. Sendo assim, certifique-se a escritania o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, após archive-os com as cautelas de praxe.

30. AUTOS NO: 2004.0001.0423-3

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente/Apelado: Arnaldo Alves de Moraes
Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro
Requerido/Apelante: Expresso Miracema Ltda.
Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

31. AUTOS NO: 2005.0000.0912-3

Ação: Ordinária
Requerente: Pacheco e Costa Ltda. e Valdemar Clementino Costa
Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A.
Advogado (a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A reconvenção é uma nova ação do réu contra o autor, proposta no bojo do mesmo procedimento já em curso, razão pela qual é devido o pagamento de novas custas e taxas processuais. Sendo assim, intime-se o reconvinente/réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das referidas custas, sob as penas da lei.

32. AUTOS NO: 2005.0002.3632-4

Ação: Cobrança
Requerente: Zélia Nobre da Silva
Advogado (a): Dr. Jocélio Nobre da Silva
Requerido: ULBRA – Instituto de Ensino Luterano de Palmas
Advogado (a): Dr. Arival Rocha da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: DECLARAR INEXISTENTE o débito descrito na inicial, proveniente de inadimplemento alegado pela requerida da mensalidade relativa ao mês de agosto de 2005. Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Determinar à requerida, em sede de antecipação de tutela, que proceda imediatamente, caso ainda não tenha feito, à retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o trânsito em julgado da presente ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir do trânsito em julgado da sentença e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação inicial. (...)

33. AUTOS NO: 2005.0000.7749-8

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira
Advogado (a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
Denunciado: Editora Globo S/A
Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, entendo que ambas as partes encontram-se intimadas da sentença, posto que já compareceram aos autos posteriormente a ela, para se referir a decisão ali exarada. Por outro lado, determino a imediata publicação da sentença, bem como deste despacho. O termo inicial para a contagem do prazo recursal é o dia 20.11.2009, quando o procurador da autora tomou ciência da sentença. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e voltem-me conclusos. Por fim, intime-se o requerido para informar a que se refere o depósito efetuado às fls. 129/130 para que se possa dar continuidade ao feito.

34. AUTOS NO: 2005.0000.7749-8

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira
Advogado (a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
Denunciado: Editora Globo S/A
Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos do requerente, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 do Novo Código Civil, para: I – CONDENAR o BANCO BRADESCO S/A a pagar ao autor OSVALDO VICENTE FERREIRA indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do primeiro lançamento de dívida em nome

do requerente (15.09.1999 – fls. 43). II – CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. III – CONDENAR, ainda, o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. (...)

35. AUTOS NO: 2005.0000.8199-1

Ação: Anulação de Título

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicicletas e Motos Ltda. - ME

Advogado (a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinaldo Lima Luz

Requerido: Expresso Brilhante Ltda.

Advogado (a): Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Dra. Marleth Cândida de Souza e Dra. Marielze de Carvalho Danesi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito do autor (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

36. AUTOS NO: 2005.0003.8302-5

Ação: Declaratória

Requerente: Josilene Araújo de Oliveira

Advogado (a): Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado (a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira, Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Fabiana Luiza Silva e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito da autora (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

37. AUTOS NO: 2005.0001.8332-8

Ação: Indenização

Requerente: Fernandes Sousa Dourado

Advogado (a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: (...) intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J). (...)

38. AUTOS NO: 2005.0000.8355-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Eleuza Alves do Nascimento Almeida

Advogado (a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Mauricio Haefner

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 2005.0002.0188-1, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, decreto a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo objeto da demanda dos autos em apenso, devendo o referido veículo permanecer em definitivo em mãos do Banco ABN Real S/A. Intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

39. AUTOS NO: 2004.0000.8376-7

Ação: Anulação de Protesto

Requerente: Sociedade Industrial Araguaia Ltda.

Advogado (a): Dr. Alonso Souza Pinheiro e Dra. Liliâne Rosal Fonseca

Requerido: MEDFAR – Comércio de Produtos e Medicamentos Hospitalares

Advogado (a): Dr. Mário Camozzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da empresa autora para declarar nulo o protesto do título constante na inicial e, de conseqüência,

determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

40. AUTOS NO: 2005.0000.8442-7

Ação: Indenização

Requerente: Elismar Cardoso Siqueira

Advogado (a): Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Cimento Tocantins S/A. Grupo Votorantim

Advogado (a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira

Denunciado: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

41. AUTOS NO: 2005.0000.8577-6

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Simony Vieira de Oliveira

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Chayla Felix

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de Execução de Sentença de fls. 64/66, tendo em vista que na sentença prolatada às fls. 55/57, ficou determinado que à execução dos ônus sucumbenciais ficaria condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sendo assim, certifique-se a escritania o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, após archive-se com as cautelas de praxe.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0011.5955-5

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA

Advogado: Marcio Gonçalves Moreira

Requerido: PAULO ROBERTO SILVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Cite-se o Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que, desde já, designo para o dia 25/02/2010, às 15:20 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado (...). Intime-se o Autor. Palmas, 20 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.6090-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA VANIER TAVARES DE LIMA

Advogado: Marcio Gonçalves Moreira

Requerido: BANESTES-BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) seja OFICIADO o SERASA e SPC para que estes retirem quaisquer restrições existentes em nome da empresa Autora, ou se abstenha de inserir seu nome nos seus cadastros decorrente da relação posta na inicial, no prazo máximo de 5 dias; b) a CITAÇÃO do Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 25/02/2010, às 16:00 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado (...). Palmas, 20 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.7728-2/0**

Infração: Artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.

Réu: Cláudio Ferreira dos Santos

Advogado(a)(s): Amauri Luiz Pissinin – OAB/TO 2.095-B, Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252, Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2.407

O Dr. José Ribamar de Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados Amauri Luiz Pissinin – OAB/TO 2.095-B, Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1.252, Ricardo Giovanni Carlin –

OAB/TO2.407, militantes nesta Comarca, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.7728-2/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Cláudio Ferreira dos Santos, seguindo trecho: " Versam os presentes autos acerca de Ação Penal Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nestes autos, como incurso nas penas do art. 302, caput, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB),... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 23 de abril de 1979, em Londrina – PR, filho de Pedro Ferreira dos Santos e de Marieta Félix da Silva, RG nº. 762.129, residente e domiciliado na Quadra 403 Sul, QI 16, Alameda 11, Lote 06, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 302, caput, do Código de trânsito Brasileiro..., fixo a pena-base ao réu em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Não há nenhuma atenuante ou agravante a ser analisada. Também não há causa de diminuição ou de aumento de pena, razão por que torno a pena mencionada definitiva, no regime aberto. Ainda, a título de MULTA REPARATÓRIA fixo, nos termos do que preconiza o art. 297 do CTB, a importância de 40 (quarenta) salários mínimos, em favor dos ascendentes da vítima, da primeira classe, valor este vigente por ocasião dos pagamentos, podendo parcelar a sanção em até 60 parcelas mensais, valor que poderá ser deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação cível, se coincidentes os beneficiários..., substituo a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. Ademais, tendo em vista que o crime ocorreu há mais de seis anos e que o réu até o presente momento encontra-se habilitado, não se tendo notícia nos autos de que tenha se envolvido daquela data até hoje em outro acidente de trânsito, vejo desnecessária a suspensão de sua habilitação, conforme prescrito no art. 302 c/c 293, caput, da Lei nº. 9.503/97, pois isso traria sérios gravames para o acusado. Assim, deixo de aplicar a pena de suspensão da habilitação ao réu. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de dezembro de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0006.1903-3/0

Infração: Artigo 302, caput, com a causa de aumento de pena disposta no parágrafo único, II, da Lei nº. 9.503/97.

Réu: François Xavier Sovi

Advogado(a)(s): Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541, Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541 e Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766, militantes na Comarca de Colinas do Tocantins - TO, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0006.1903-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado François Xavier Sovi, beninense, (Benin – África), casado, professor, nascido aos 03/12/1959, filho de Prosper Sovi e de Cecile Aihoau, residente na Avenida Paulista, nº. 648, Apartamento 1003, Bloco II, São Paulo – SP, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANÇOIS XAVIER SOVI, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, caput, com a causa de aumento de pena disposta no parágrafo único, II, da Lei nº. 9.503/97... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANÇOIS XAVIER SOVI como incurso na pena do artigo 302, caput, com a causa de aumento de pena disposta no parágrafo único, II, da Lei nº. 9.503/97... No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena-base: 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, verifica-se presente a agravante descrita no artigo 61, II, "h", do Código Penal, qual seja praticar o delito contra maior de 60 (sessenta) anos, razão pela qual agravo a pena em 4 (quatro) meses, perfazendo a quantia de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de detenção. Presente a circunstância atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 5 (cinco) meses, perfazendo o montante de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de detenção. Mister salientar que a confissão espontânea foi considerada como circunstância determinante em relação à agravante acima mencionada, razão pela qual foi sopesada nessa fase de modo a preponderar sobre a idade da vítima, conforme o artigo 67 do Código Penal. Por fim, na terceira fase, está presente a causa de aumento da pena disposta no artigo 302, parágrafo único, II, motivo porque elevo a pena em 1/3 (um terço), resultando no montante de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de detenção. Tendo em vista que o delito ocorreu em 1999, portanto, há 10 anos, e inexistente nos autos informação de que o réu tenha se envolvido em outro acidente de trânsito, não vejo necessidade em suspender sua habilitação com base no artigo 293, caput, da Lei 9.503/97. Com base no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja prestação de serviços à comunidade, e multa no tocante a 90 (noventa) dias-multa, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, reconheço ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de dezembro de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.2047-1 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Edson Alves dos Reis e outros.

Advogados: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB-SP 93.546; Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232; Dr. Célio Moura; Dr. Josué Alencar de Amorim; Dr. Walter Lopes da Rocha; Dr. Altamiro de Araújo de Araújo Lima.

Intimação: Para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do artigo 499 do CPP

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5651-1 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Francisco Assis Araújo Oliviera e José Antônio de Sá Ferreira.

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO 209; Dr. Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A; Dr. Fábio Walzilewski OAB-TO 2000.

Despacho: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre requerimento de diligências, no prazo de lei. Caso haja pedido de diligências, retomem os autos conclusos. Caso não haja requerimento de diligências, vista as partes para alegações finais, em forma de memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2009 – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.8109-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: RILDO MIRANDA DOS SANTOS, ELCIO FABIO SARAIVA VALES E CARLOS HENRIQUE PEREIRA GALVÃO

Advogados: DR. PÚBLIO BORGES ALVES, OAB-TO 2365,

DR. LUCIOLO CUNHA GOMES, OAB-TO 1479.

SENTENÇA

RILDO MIRANDA DOS SANTOS, ELCIO FABIO SARAIVA VALES e CARLOS HENRIQUE PEREIRA GALVÃO, todos qualificados nos autos, foram denunciados como incurso no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial:

Consta no incluso procedimento investigatório que no dia 06 de março de 2003, entre 14:00 horas e 15:00 horas, nas proximidades da Padaria Roma, localizada na Av. JK, nesta Capital, uma equipe de policiais civis estava investigando tráfico ilícito de entorpecentes, flagraram o denunciado Elcio Fabio Saraiva Vales trazendo consigo 07 (sete) pedras de crack, que estavam acondicionadas em um plástico e uma bucha de maconha, também acondicionada em uma embalagem de plástico. O crack pesava a quantia de aproximadamente 1,65 gramas e a maconha pesava 5,28 gramas, respectivamente.

Apurou-se ainda que, logo após ser flagrado com a referida droga o denunciado Elcio confessou aos policiais civis que adquiriu momentos antes, para posterior revenda, as 7 (sete) pedras de crack do denunciado Rildo Miranda dos Santos, nas proximidades da praça da ARNO 33, nesta Capital, pela quantia de R\$ 50,00.

O denunciado Elcio iria revender as 7 (sete) pedras de crack para a pessoa de Osvaldo Pereira de Moura, conforme havia combinado anteriormente através do celular nº (63) 9991-3227, de uso do réu Elcio.

Apurou-se também que no dia 06 de março de 2003, a mesma equipe de policiais flagrou o denunciado Carlos Henrique Pereira Galvão, na Praça da ARSE 101, nesta Capital, trazendo consigo uma bucha de maconha, que iria revender para terceiros.

Como já dito, o denunciado Rildo Miranda dos Santos vendeu, pelo valor de R\$ 50,00, 7 (sete) pedras de crack ao denunciado Elcio, no dia, hora e local acima descritos.

Apurou-se ainda que os denunciados Rildo e Carlos Henrique iriam se encontrar, como de fato, se encontraram com o denunciado Elcio, na Praça da ARSE 101, para praticarem tráfico de drogas.

O Laudo de Exame Toxicológico resultou positivo para Cannabis Sativa L., maconha e Erythroxyllon Coca Lamarck cocaína, consoante se deduziu da peça de fls. 31/33.

Os acusados, presos em flagrante, foram notificados para apresentar defesa escrita no prazo legal (fl. 52).

Em 08.04.2003, por intermédio da decisão de fls. 53/54, a prisão em flagrante dos acusados foi relaxada.

Os acusados Carlos Eduardo e Elcio foram devidamente citados, conforme se vê às fls. 58 e 59, respectivamente, contudo, o acusado Rildo não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, sendo citado via edital (fl. 76) e nomeada a Defensoria Pública para a sua defesa.

As defesas preliminares foram juntadas aos autos às fls. 63/66, 73/74 e 84/85, tendo sido designada audiência de interrogatórios para o dia 09.05.2006, às 14:00 horas, determinando-se a citação por edital do acusado Carlos Henrique.

Os acusados Elcio e Rildo foram devidamente interrogados (fls. 105/106 e 125/126).

A denúncia foi instruída com o inquérito policial e recebeu o juízo prelibatório afirmativo em 25 de janeiro de 2007 (fls. 128), a fim de serem inquiridas as testemunhas para os esclarecimentos dos fatos, momento em que também foi declarada a revella do acusado Carlos Henrique, bem como decretada a sua prisão preventiva, e suspensão do curso prescricional do processo em seu desfavor.

Em 16.03.2007, foi o acusado Carlos Henrique devidamente recolhido à prisão (fl. 153), sendo negada a liberdade provisória requerida por intermédio de Advogado constituído (fls. 188/189).

O acusado Carlos Henrique foi devidamente interrogado (fls. 193/194) e inquiridas uma testemunha de acusação e um informante (fls. 195/196), momento em que também foi revogada a prisão preventiva do mesmo.

Através de Cartas Precatórias foi inquirida mais uma testemunha de acusação (fl. 242)

Em suas alegações finais, o douto representante do Ministério Público, após analisar o conjunto probatório concluiu requerendo a procedência da denúncia e consequente condenação dos acusados RILDO MIRANDA DOS SANTOS, ELCIO FABIO SARAIVA VALES e CARLOS HENRIQUE PEREIRA GALVÃO nas penas do art. 12, da Lei nº 6.368/76.

A douta defensora do acusado Rildo pleiteou a absolvição da imputação ofertada na peça denunciatória, pela ausência de provas, e subsidiariamente a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas com a redução de 2/3 da pena.

Já o defensor do acusado Carlos Henrique, em suas alegações finais, requereu a absolvição do réu com fundamento no artigo 386, VII do CPP, ou a desclassificação do crime para as penas do artigo 28 da Lei nº 11.343/06.

A Defesa do acusado Elcio, em suas alegações finais, também por memoriais, requereu a absolvição do mesmo, com fundamento no artigo 386, VII do CPP, ou a desclassificação do crime para as penas do artigo 28 da Lei nº 11.343/06, ou a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas com a redução de 2/3 da pena.

Era o que tinha a ser relatado.

Passo aos fundamentos e ao final DECIDO.

O processo encontra-se regular. Nenhuma nulidade a ser escoimada. Os acusados tiveram assegurado todas as garantias, como a da ampla defesa e do contraditório. Assim, passo a análise do mérito.

A materialidade do delicto encontra-se estampada às fls. 36/38 dos autos, onde se comprova que as substâncias apreendidas eram Cannabis Sativa L., e Erythroxylon coca (cocaína), que na forma apresentada é conhecida como crack, substâncias estas que podem causar dependência física ou psíquica.

Foram apreendidos 1,65 gramas de crack e 5,28 gramas de maconha.

Extrai-se dos autos que um usuário de substância entorpecente delatou aos policiais civis que comprava drogas do acusado Elcio, tendo ligado para o mesmo combinando um encontro em frente a Padaria Roma, na Avenida JK.

Ao chegar ao local combinado o acusado Elcio foi preso em flagrante portando as substâncias ilícitas. afirmou perante a autoridade policial que havia comprado as sete pedrinhas de crack e uma bucha de maconha do acusado Rildo, com intuito de revender.

Para o prosseguimento das investigações, o acusado resolveu colaborar efetuando ligação para o acusado Rildo encomendando mais 05 pedras de crack, marcando encontro na Praça da ARSE 101.

Na referida praça, chegaram os acusados Rildo e Carlos Henrique, contudo somente foi apreendida uma bucha de maconha com o último.

Na fase policial, os acusados Rildo e Carlos Henrique afirmaram não serem verdadeiras as imputações que lhe foram feitas, negando o envolvimento no tráfico de drogas. No entanto, o acusado Elcio confirmou a versão dada pelos policiais civis, informando que estava se envolvendo com o tráfico de drogas e que pegava as substâncias ilícitas nas mãos do acusado Rildo.

Em seu interrogatório em juízo (105/106), o acusado Elcio negou que comercializava substância entorpecente, conforme se vê:

(...) Que não é verdadeira a imputação que lhe é feita, uma vez que não comprou a droga do Rildo e sim de outra pessoa. Que não era para revender para Osvaldo, mas sim para o próprio interrogando usar (...)

O acusado Elcio afirmou que foi pressionado pelos policiais que efetuaram o flagrante a dizer que havia comprado a substância do acusado Rildo, informando ainda que na época dos fatos estava "afundado" nas drogas, e que costumava usar as substâncias com Osvaldo, o usuário que deu início a ocorrência.

Afirmou que realmente recebeu uma ligação de Osvaldo no dia dos fatos, tendo este somente solicitado ao acusado Elcio que comprasse 05 pedrinhas de crack para ele.

Depreende-se das declarações do acusado, que este era um mero usuário da substância ilícita.

Já o acusado Rildo, em seu interrogatório em juízo (fls. 125/126) também negou ser traficantes de drogas, afirmando ainda que não conhece o acusado Elcio, conforme segue:

(...) Que nega os termos da denúncia; Que não conhece o acusado Elcio; Que conhece o senhor Carlos Henrique Pereira Galvão; Que trabalhou com o acusado Carlos Henrique em uma rede de supermercados; Que não sabe afirmar porque o denunciado Elcio o acusou-o de fornecer-lhe a droga; Que o acusado Elcio retirou a acusação que fizera (...)

Em seu interrogatório perante este juízo o acusado Carlos Henrique também negou as acusações que lhe foram feitas, conforme segue (fls. 193/194):

Que no dia dos fatos estava vindo da casa da cunhada do co-réu Rildo que era sua namorada e deu carona para este na sua moto bis tendo saído de região das ARNOS com destino a ARSE 101 e ao passar pela ARSE 61 foram interceptados pela polícia e depois revistados encontrando com o interrogando cerca de 5 gramas de maconha; Que a intenção do interrogando era levar o co-réu Rildo à casa dele; Que a maconha era para o seu próprio uso, vez que era usuário cerca de cinco meses e adquiriu a mesma na praça pelo rapaz chamado Juninho; Que não tinha e nem tem conhecimento que o co-réu Rildo seja traficante de drogas; Que nega que tenha trazido aquela droga para comercializar; Que não viu nenhum tipo de droga com o co-réu Rildo.

As testemunhas de acusação que foram ouvidas em juízo não confirmaram os fatos em sua totalidade. William Celeste, policial civil, prestou depoimento afirmando (fl. 195):

(...) Que não conhecia os acusados naquela época e se os visse na rua hoje não os reconheceria; Que não tem lembrança se nas investigações ficou constatado que o acusado Rildo seria o traficante fornecedor de drogas para os outros acusados; (...) Que

lembra que a quantidade apreendida de crack era pouca não tendo condições de afirmar se era para comercialização ou para uso.

Conforme pode ser observado nos depoimentos das testemunhas de acusação juntados nos autos, não foi apreendido dinheiro com os mesmos, e nem petrechos utilizados pelos traficantes para pesar e embalar a substâncias ilícitas, tais como balança de precisão e sacos plásticos.

A prova produzida nos autos em nenhum momento corroborou o teor extrajudicial, de maneira que muitos pontos obscuros restaram sem esclarecimento, tais como a não apreensão de dinheiro em espécie além do fato de que com os mesmos não foi apreendido nenhum outro petrecho utilizado para o tráfico de drogas.

O conjunto probatório não é suficiente para a condenação dos acusados por crime de tráfico de drogas, pois não ficou esclarecido nos autos se a droga apreendida destinava-se a comercialização. Além do mais, fora apreendida pequena quantidade de substância entorpecente.

Por estas razões, tenho em vista que uma condenação necessária embasar-se em provas contundentes e não em meros indícios, acolho a manifestação da Defesa para que sejam absolvidos das penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, nos termos do artigo 386, IV, do CPP, como medida de justiça.

Portanto, as provas são frágeis para condenar o acusado de crime de tráfico uma vez que não ficou provado quem era o proprietário da droga e nem se a mesma era destinada a comercialização.

Diante dos fatos, declaro improcedência à denúncia em relação aos acusados RILDO MIRANDA DOS SANTOS, ELCIO FABIO SARAIVA VALES e CARLOS HENRIQUE PEREIRA GALVÃO, absolvendo-os do crime de tráfico de entorpecente, o que faço fundamento no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.2151-7

DENUNCIA

Denunciado: C. T. S.

Advogado (denunciado): Jose Orlando Pereira Oliveira, inscrito na OAB/TO sob n.º 1063.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Determino a intimação do causídico constituído nos autos n.º 2008.0011.2127-4 para dizer se também procederá a defesa do réu nestes autos e, em caso positivo, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do CPP)". Palmas, 07 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.3058-7

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: A. G. da S. P.

Advogado (Requerente): Eltior Junior Postal, inscrito na OAB/TO sob n.º 4091.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, V, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11340/06, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas, 02 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.1835-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): S. S. M.

Advogado(a)(s): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664-B

Requerido(s): J. E. B.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-B

DECISÃO: "1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 424, mantenho a decisão de fl. 416 por seus próprios fundamentos, ressaltando que o preparo a destempo também importa na deserção do recurso de apelação, conforme os termos do art. 511 do CPC. 2. Quanto ao pedido de restituição do prazo recursal da autora (fls. 421/422), ressalto que, de fato, razão lhe assiste. Todavia, destaco que o prazo recursal começou a contar a partir do dia 18.11.2009, conforme os termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 11.419/2006, haja vista que este foi o primeiro dia útil após a data da publicação no DJe, que se deu em 17.11.2009, conforme fl. 425, sendo que o prazo se encerraria em 27.11.2009. 3. Assim, tendo em vista que o processo foi concluso em 26.11.2009, conforme certidão de fl. 423, restituo à autora o prazo recursal a partir do 9º dia. 4. Ressalto, contudo, que uma vez prejudicado o recebimento do recurso de apelação interposto pelo réu face sua deserção, resta também prejudicado o recebimento do recurso adesivo interposto pela autora, conforme os termos do art. 500, III, do CPC. 5. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0002.0026-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): D. M. de A.

Requerido(s): A. M. A.

Advogado(a)(s): Dr. GERSON DE ARAÚJO COSTA – OAB-PE 2264

SENTENÇA: "(...)Assim, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 2º do art. 1.580 do Código Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos para decretar o divórcio de DULCINA MEDEIROS DE AZEVEDO e ALVARINO MELO DE AZEVEDO, voltando a autora a usar o nome de solteira, ou seja, DULCINA MEDEIROS DA SILVA. Deixo de condenar o réu na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0002.9593-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): D. L. P. de C.

Advogado(a)(s): Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB-TO 2834

Requerido(s): Esp. de P. P. de C.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.5558-7/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. P.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB-TO 2323

Requerido(s): A. B. da S.

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia do autor, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 267, II e III, § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.044/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. de A.

Requerido(s): J. A. C.

Advogado(a)(s): Dr. ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO – OAB-PA 5005

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo de fl. 145 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbação no assento de nascimento da menor que passará a se chamar MIRIAN DE AQUINO CARVALHO, filha de JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO, tendo como avós paternos MANOEL BARROSO DE CARVALHO e NILA ALMEIDA CARVALHO. Intime-se a autora para informar a conta bancária para depósito dos alimentos convencionados, oficiando-se em seguida o órgão empregador do requerido para desconto em folha, com as advertências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0002.3751-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. F. R. dos S.

Advogado(a)(s): Dra. IDÉ REGINA DE PAULA – OAB-TO 4.206-A

Requerido(s): E. F. dos S.

DESPACHO: "Intime-se a credora para atender o que requerido pelo Ministério Público no parecer de fl. 63. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2009.0010.4944-0/0, na qual figura como requerente CLOVIS SANTOS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, encanador, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida AMÉLIA FERREIRA NOBRE, brasileira, separada judicialmente, estudante, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida AMÉLIA FERREIRA NOBRE, brasileira, separada judicialmente, estudante, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11/12/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 698/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Impetrante: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (P.M.D.B)

Adv.: Dr.Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732 e/ou Dr.Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B

Impetrado: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS

Adv: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pela parte impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2005.0000.8820-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Adv.: Drª. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art.267, VIII do Código de Processo Civil). Condeno o autor no pagamento nas custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei nº. 1060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 1484/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

Adv.: Em causa própria

Impetrado: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Adv: Dr. ABELARDO MOURA DE MATOS – Procurador do Estado

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas, se houver, pela parte impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 4254/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: IZANA CARNEIRO NEVES

Adv.: Dr. CÉSAR AUGUSTO ARTIAGA ANDRADE OAB/GO Nº 3.556 E/OU DRª.

RAIMUNDA NAIZA SILVA NEVES CARNEIRO OAB/TO 18.860

Impetrado: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON

Adv: Dr. FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB/TO 1320

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente do pagamento, pela impetrante, das parcelas em atraso, com a consequente renovação de sua matrícula, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2009.0007.3821-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCELO BISPO DOS SANTOS

Adv.: Drª. ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018

Impetrado: ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO – COMANDANTE GERAL DE GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Adv: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: " Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2009.0008.6570-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVAN DOS SANTOS AGUIAR

Adv.: Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO 2291

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS'

Adv: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO -PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: " Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra

razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

AUTOS: 1.747/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
 Requerente: RONILDO ARAÚJO MESQUITA
 Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO Nº 606 e ZACARIAS ALVES DA GUARDA – OAB/TO Nº 228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-se conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Palmas, em 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 70/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Adv.: Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR OAB/TO 2298-B
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO
 Despacho: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento da lide. Cumpra-se. Palmas, em 07 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 151/99

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
 Requerentes: ABDIEL CIRQUEIRA REIS E ARGEMIRA GOMES REIS
 Adv.: Dr. JOSÉ WALDIR ALENCAR OAB/GO 4.627
 Requerido: OTÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS
 Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - INTERTINS
 Adv.: Dr. RAMON RODRIGUES GARCIA – PROCURADOR DO ESTADO
 Sentença: “ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 151/99

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
 Requerentes: ABDIEL CIRQUEIRA REIS E ARGEMIRA GOMES REIS
 Adv.: Dr. JOSÉ WALDIR ALENCAR OAB/GO 4.627
 Requerido: OTÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS
 Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - INTERTINS
 Adv.: Dr. RAMON RODRIGUES GARCIA – PROCURADOR DO ESTADO
 Sentença: “ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 2005.0003.6861-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: RUI MORAES FRAZÃO
 Adv.: Drª. MARIA JOSÉ SEVERINO OAB/TO 526
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR DO ESTADO
 Despacho: “Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face o extenso decurso temporal desde sua última manifestação. Intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 2005.0002.0028-1

Ação: CAUTELAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A (GOIÂNIA-GO)
 Adv.: Drª. DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3048
 Despacho: “Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face o extenso decurso temporal desde sua última manifestação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 030/99

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO
 Requerente: PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA
 Adv.: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face o extenso decurso

temporal desde sua última manifestação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 090/99

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requeridos: JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO e MARIA CRISTINA V. DE ABREU MORADO
 Adv.: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME –OAB/TO 656
 Despacho: “Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face o extenso decurso temporal desde sua última manifestação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 4161/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Impetrados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Sentença: “ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, cuja comprovação demanda dilação probatória, não comportável em sede mandamental, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 25 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP”.

AUTOS: 1.000/00

Ação: INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Executado: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
 Adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO Nº 1320
 Despacho: “Ao contador para o cálculo da sucumbência, ouvindo-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 28/08/2007. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 514/99 (1.870/98-Nº ANTIGO)

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: IPETINS – Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Tocantins
 Adv.: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES E BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORES DO ESTADO
 Executado: AURINEIDE AMORIM SAMPAIO
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Sentença: “...ANTE O EXPOSTO, verificada a prescrição quinquenal, que ora reconheço, por força do preceito insculpido no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, por medida de economia processual, hei por bem julgar, como de fato julgo extinta a obrigação instrumentada pela cartula de fls. 06, e, de consequência, decreto a extinção do processo executivo, com exame do mérito, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso IV, do mesmo Codex. Custas finais, se houver, pelo exequente, sem honorários, porquanto a executada não constituiu advogado. Publique-se, registre-se intimem-se e CUMpra-SE. Palmas-TO., 25 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º V.F.F.R.P”.

AUTOS: 515/99 (1.872/98- Nº ANTIGO)

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: IPETINS – Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Tocantins
 Adv.: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES E BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORES DO ESTADO
 Executado: ISMAEL MARQUESINE
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Sentença: “...ANTE O EXPOSTO, verificada a prescrição quinquenal, que ora reconheço, por força do preceito insculpido no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, por medida de economia processual, hei por bem julgar, como de fato julgo extinta a obrigação instrumentada pela cartula de fls. 06, e, de consequência, decreto a extinção do processo executivo, com exame do mérito, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso IV, do mesmo Codex. Custas finais, se houver, pelo exequente, sem honorários, porquanto o executado não constituiu advogado. Publique-se, registre-se intimem-se e CUMpra-SE. Palmas-TO., 25 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º V.F.F.R.P”.

AUTOS: 3355/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: LACERDA E LACERCA LTDA
 Adv.:
 Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela parte exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas

necessárias e o arquivamento dos autos. Determino ainda o imediato levantamento da construção incidente sobre o veículo de placas GND 7436, Código RENAVAM nº 24200756, efetivada às fls. 13 dos presentes autos. (...) Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 23 de novembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.111/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0009.4908-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ANA ZELIA RODRIGUES SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/52, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4923-4/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CELIA MARIA BRANDÃO FERREIRA
Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/49, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4910-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: AGENOR BARBOSA MARANHÃO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/48, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4934-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: PEDRA GOMES CARNEIRO RODRIGUES
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 32/59, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4935-8

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ROSALINA MARIA DE JESUS PEREIRA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/49, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9123-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.” Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9121-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.” Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9129-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.” Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3913-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.” Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.6104-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Advogado: ATUAL CORREA GUIMARÃES
Impetrado: ATO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “Vistos, O pedido de suspensão do pregão que iria ocorrer em 04/12/2009 tornou-se prejudicado, uma vez que a conclusão dos presentes autos deu-se em 07/12/2009, após o ato que se quer questionar. Sendo assim, determino a intimação do impetrante para manifestar, no prazo de cinco dias, interesse no prosseguimento do processo e requerer o que for de direito. Havendo ou não manifestação, retornem os autos conclusos para nova deliberação.” Palmas, 08 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0001.0057-2/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado: CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: “ Recebo o presente expediente, entretanto INTIME-SE a parte autora para que a mesma se manifeste, dizendo se possui interesse no processamento do feito, tendo em vista o pedido formulado à fl.83 dos Autos de Execução Fiscal nº 2004.0001.0057-2/0, em apenso.” Palmas, 19 de fevereiro de 2009, Deborah Wajngarten, Juíza substituta da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 151/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.” Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 619/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.” Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 894/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 755/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 559/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 227/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 558/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 533/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 730/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
 Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º), sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0000.7316-9/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado: JOSÉ BRUNO DA SILVA
 Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES
 Despacho: "Digam os Impugnados, em cinco dias. Após, conclusos." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto, auxiliando na 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0001.0057-2/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Requerente: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 Advogado: CRISTINA SARDINHA VANDERLEY
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Recebo o presente expediente, entretanto, INTIME-SE a parte autora para que a mesma se manifeste, dizendo se tem interesse no seu processamento, tendo em vista o pedido formulado à fl. 83 dos Autos de Execução Fiscal nº 2004.0001.0057-0/0, em apenso. Cumpra-se. Palmas, 19 de Fevereiro de 2009, Deborah Wajngarten, Juiza Substituta 3º VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.1692-4**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Porto Franco - MA.
 Ação de origem: Indenização
 Nº origem: 299/02
 Repte.: Antônio Carlos Aires Rocha
 Adv. do Repte.: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO. 1.110-B
 Reqdo.: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Adv. do Reqdo.: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Adv. do Reqdo. Leticia A. Barga Santos – OAB/TO. 2174-B
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Marcos Augusto Espinoza Garcia, designada para o dia 03/02/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E CREDORES

A Doutora Deborah Wajngarten, Juiza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escriwania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência sob o nº 2005.0000.9919-0 que tem como Requerente Gerda S/A e como Requerida(falida) Açotins – Metalúrgica Ltda. É o presente para em cumprimento às disposições do artigo 7, § 2 e 8º da Lei nº 11.101 de 9.2.2005, INFORMAR a relação dos credores apresentados pelo Administrador Judicial, sendo:

- 1 – Alberto Ferreira dos Santos R\$ 17.254,85
- 2 – Alexandre Ramos Queiroz R\$ 9.151,10
- 3 – Antônio Carlos Pereira dos Santos R\$ 14.390,61
- 4 – Antônio da Luz R\$ 34.614,39

5 – Antônio Ferreira da Silva R\$ 8.351,52
 6 – Antônio Gecivaldo Costa Araújo R\$ 10.058,63
 7 – Antônio Luiz Santana Nascimento R\$ 2.667,04
 8 – Antônio Pacheco Neto R\$ 9.336,88
 9 – Antônio Silva Lopes R\$ 14.213,71
 10 – Arnaldo Pereira Oliveira R\$ 7.542,63
 11 – Aurelino Pereira dos Santos R\$ 17.565,62
 12 – Carlos César Queiroz de Oliveira R\$ 6.420,78
 13 – Carlos Eugênio Santos Rocha R\$ 15.663,68
 14 – Cosme Dias Amorim R\$ 2.263,25
 15 – Elias Pereira da Silva R\$ 4.460,74
 16 – Eliezio Borges dos Santos R\$ 20.333,80
 17 – Erinaldo Ferreira da Silva R\$ 5.155,48
 18 – Filemon Vieira dos Santos R\$ 8.464,54
 19 – Geovane Paula Menezes R\$ 3.433,39
 20 – Gersonreis Rodrigues de Sousa R\$ 2.731,11
 21 – Gersonias Vieira dos Santos R\$ 9.688,26
 22 – Gilberto Vieira Santos R\$ 11.034,41
 23 – Gildemar Gonçalves da Silva R\$ 4.544,00
 24 – Helio Alves Maciel R\$ 7.150,44
 25 – Jacó Correia de Souza R\$ 21.493,43
 26 – Jaime Ribeiro de Sousa R\$ 30.277,09
 27 – João Batista Clemente da Silva R\$ 8.490,96
 28 – João Batista Fonseca da Silva R\$ 4.357,34
 29 – João Filho Pinto da Luz R\$ 4.266,27
 30 – João Soares Gomes R\$ 17.061,63
 31 – José Cecílio Melo R\$ 4.734,58
 32 – José Domingos de Santana R\$ 30.301,95
 33 – José Domingos Pereira Gredes R\$ 6.415,43
 34 – José Gonzaga Campos R\$ 6.007,20
 35 – José Marques Gomes Filho R\$ 18.569,72
 36 – José Pedro Mazonon R\$ 33.796,11
 37 – José Ribamar Sá R\$ 15.817,86
 38 – Josenil Tiago dos Santos R\$ 2.230,78
 39 – Josias Carneiro Melo R\$ 6.623,24
 40 – Junho Alves da Silva R\$ 5.553,75
 41 – Luciano Pereira da Silva R\$ 5.689,34
 42 – Luiz Carlos Pereira de Miranda R\$ 23.778,72
 43 – Manoel Bonfim Pereira da Cruz R\$ 9.592,89
 44 – Marcelo Rocha Araújo R\$ 14.335,30
 45 – Márcio José Mazaron R\$ 8.379,70
 46 – Maurício Martins Ferraz R\$ 26.642,70
 47 – Moisés Ferreira Azevedo R\$ 31.723,05
 48 – Nilton Pacheco Lino R\$ 4.399,07
 49 – Otalmir Gomes da Cruz R\$ 10.515,67
 50 – Paulo Araújo da Mata R\$ 11.706,27
 51 – Paulo Henrique Brandão Santos R\$ 3.021,00
 52 – Pedro Cícero Pereira dos Santos R\$ 9.432,35
 53 – Raimundo dos Santos Moura R\$ 7.058,92
 54 – Raimundo Wagner de Sousa Lima R\$ 10.693,76
 55 – Reginaldo de Sousa Nascimento R\$ 4.199,66
 56 – Sebastião Felix da Cunha R\$ 16.379,06
 57 – Sérgio Augusto Miranda R\$ 13.075,22
 58 – União Federal (PGFN) R\$ 59.357,05
 59 – Wander Barreira Maciel R\$ 7.571,82
 60 – Wolney Gomes de Assunção R\$ 30.556,93
 61 – Zeno Gomes Morais R\$ 5.744,15

Total de Credores Trabalhistas.....R\$ 776.340,83

62 – Gerdau S/A R\$ 100.073,91
 63 – Prefeitura Municipal de Palmas R\$ 65.152,31
 64 – Governo do Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual R\$ 902.915,50
 65 – Caixa Econômica Federal R\$ 71.234,52

Total das Habilitações R\$ 1.915.717,07; bem como informar que o Administrador Judicial Senhor Eduardo Barbosa Viana, brasileiro, casado, contador, CRC-TO nº 32723, encontra-se a disposição de segunda e sexta das 08:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço: Quadra 204 Sul, Alameda 11, Lote 63, centro, fone 3215-2396 e 3215-2354, Palmas, TO., para que os credores terão à sua disposição os documentos que fundamentarão a elaboração da relação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (14/12/09). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para devolverem os autos especificados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e expedição de ofício à OAB.

1. AUTOS 598/05

Ação: Inventário
 Requerente: Antonio G. de Alecrim
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
 Requerido: Espólio de Maria G. de Alecrim

2. AUTOS 264/05

Ação Inventário
 Requerente: Carminda M.R. Ferreira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607
 Requerido: Espólio de Aloide L. Ferreira

3. AUTOS 190/05

Ação Rescisão contratual
 Requerente: Maria Esmerida de Moura
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607
 Requerido: Panabens Eletro Eletronico

4. AUTOS Nº 329/05

Ação Monitoria
 Requerente: Auto Posto Palmeirópolis
 Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265
 Requerido: Franklin Roosevelt

5. AUTOS Nº 606/05

Ação Embargos
 Requerente: Município de Palmeirópolis
 Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira – Oab-To 265
 Requerido: Airtton de Oliveira Santos

6. AUTOS Nº 269/05

Ação Inventário
 Requerente: Selma Maria de Oliveira Guedes
 Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265
 Requerido: Espólio de Davino Guedes

7. AUTOS 286/05

Ação: Inventário
 Requerente: Lourdes Justino
 Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265
 Requerido: Espólio de Filogonio Salvador

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3654-7

Ação: Benefício de Aposentadoria por idade de trabalhador rural
 Requerente: Maria das Graças Viana da Silva
 Advogado(a): Debora Regina Macedo O-OAB-To 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): Procuradoria do INSS
 INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2010, às 14 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

2. AUTOS 2008.9.0009.4395-5

Ação Previdenciária de concessão de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela
 Requerente: Jose Antonio Oliveira
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2010, às 14:30 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

3. AUTOS 2009.0000.5790-2

Ação Previdenciária de concessão de pensão por morte
 Requerente: Iolanda Brandão Vaz
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2010, às 13 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

4. AUTOS Nº 2008.0001.5212-5

Ação Previdenciária de concessão de pensão por morte
 Requerente: F.R.P e outro, rep. por Lourenço Barbosa Pereira
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 13 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

5. AUTOS Nº 2008.0009.4391-2

Ação Previdenciária de Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Etelvina de Castro Lima
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador do INSS
 INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 14 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

6. AUTOS Nº 2008.0008.3680-6

Ação Previdenciária de aposentadoria rural por idade
 Requerente: Maria das Graças Tomaz

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 15 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

7. AUTOS 2008.0009.4393-9

Ação: Aposentadoria por idade como trabalhador rural

Requerente: Cleusa Lemes Moreira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 16 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

8. AUTOS 2009.0000.3953-0

Ação Previdenciária de aposentadoria rural por idade

Requerente: Antonio da Silva Barros

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 17 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

9. AUTOS Nº 2008.0009.4392-0

Ação Previdenciária de concessão de aposentadoria de Trabalhador rural

Requerente: Tercino Alves da Rocha

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2010, às 13 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

10. AUTOS Nº 2008.0009.4394-7

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Argentino Pereira da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 17 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

11. AUTOS Nº 2009.0000.5791-0

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Terezinha Soares da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 16 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

12. AUTOS Nº 2008.0009.4395-5

Ação: Concessão de pensão por morte

Requerente: Jose Antonio Oliveira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 14 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

13. AUTOS Nº 2007.0002.6242-9

Ação: Benefício de pensão por morte

Requerente: I.S. da S., rep. por Nerci Eduarda Lima

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva – Oab-To 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 15 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

14. AUTOS Nº 2008.0007.4501-0

Ação: Previdenciária de concessão de pensão por morte

Requerente: Eremita Rosa Lopes

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira-OAB-GO 27505

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 13 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

15. AUTOS Nº 2008.0010.3173-9

Ação: Previdenciário-Amparo Social a pessoa deficiente

Requerente: Suerly Rodrigues da Silva

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB-TO 806

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2010, às 17 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

16. AUTOS Nº 2009.0004.1266-4

Ação: Previdenciária de Aposentadoria rural por idade

Requerente: Maria Madalena Moreira

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB-TO 806

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2010, às 16 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

17. AUTOS Nº 2009.0004.1265-6

Ação: Previdenciária de concessão de pensão por morte

Requerente: Ivo Martins da Silva

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB-TO 806

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2010, às 14 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

18-AUTOS Nº 2007.0005.3584-0

Ação de Declaratória de quitação antecipada de contrato

Requerente: Rosalina Augusta de Souza

Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requeridos: Banco Volkswagen S/A e Embravel-Empresa Brasileira de veículos

Advogados: Marinolia Dias Reis- Oab-To 1597 e Magno Vasconcelos-OAB-Go 12163

SENTENÇA: "Considerando o acordo entre as partes juntado nos autos, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se". Custas pela parte autora no valor de R\$326,80(trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) a ser retirado DARE junto a contadoria judicial desta comarca, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prazo de 05 dias para pagar as custas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

Autos nº: 2008.0000.1071-1

Natureza: Porte Ilegal

Acusado: Nelsino Conceição Rocha

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivos de 05 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: EDIVALDO PIRE S DOS SANTOS, vulgo China, brasileiro, amasiado, mecânico, filho de Carlos Julio Gomes e Ilda Pires dos Santos, residente em lugar incerto e não sabado, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, § 4º, inc. IV, CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 01/05, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 12 dia do mês de dezembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: MANOEL BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Vaiana da Silva e Suleide Barros da Silva, residente em lugar incerto e não sabado, como incurso nas sanções do artigo 1º, I da Lei 8.176/91. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 019/05, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 12 dia do mês de dezembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº : 2.008.0004.0456-6/0.

Requerente: MR AUTO LOCADORA LTDA

Advogado: Dr. Antonio Ilauro de Souza - OAB/DF nº 15.282.

Requerido: Iuri Pugliesi Avelino.

Advogado: Dr. Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto – OAB/TO nº 15.636 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ilauro de Souza – OAB/DF nº 15.282, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 111 dos autos, que deixou de intimar o réu Iuri Pugliesi Avelino, eis que o mesmo reside atualmente em Goiânia GO, conforme me informo o funcionário de seu pai, Sr. Vauro de tal, porém, este não soube descrever o endereço da capital em Goiânia GO.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Autos nº : 2.009.0002.4050-2/0.

Requerente: Edvan Rocha Carvalho.

Advogado: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693, para contraarrazoar ou responder ao recurso de apelação e documentos contidos nos autos às fls. 127/157, no prazo de quinze(15) dias.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº : 2.009.0012.3540-5/0.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A.

Executados:Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda, seus sócios: Eudes Afonso Pereira e sua esposa Dezenita Barros Pereira e avalistas: Eudes Afonso Pereirasua esposa Dezenita Barros Pereira, Hider Alencar e sua esposa Ana Borges de Alencar.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/MG nº 1.334-A, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, com forme despacho de fls. 69, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o (a) autor(a) exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, pois que além de pessoa juridicamente, não é pobre nos termos da Constituição Federal, e não com prova insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF): 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m) a(o) autor(a)es exequente, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção: Paraíso do Tocantins TO, 09 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº : 3.155/2.001

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1086.

Executado: Empresa: Carvalho e Teixeira Ltda-ME, fiadoras: Celma André Teixeira e Delma André Teixeira.

Advogado: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens a penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 136, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não foram encontrados bens penhoráveis e não se esforça o credor em sua procura; 2 – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre a indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 3 – Intimem-se AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS.

Autos nº : 2.007.0009.7659-6/0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A- AGIP DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536.

1º Requerido: Ribeiro e Moraes.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298-B.

2º Requerido: Petroparaíso Comércio de Combustíveis Ltda

Advogado: Dr. Benedito Ismael Neto – OAB/TO nº 4249.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298-B e Dr. Benedito Ismael Neto – OAB/TO nº 4249, para contraarrazoar ou responder ao Recurso de Apelação de fls. 1.475/1.483, contidos nos autos no prazo de quinze(15) dias.

06 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Autos nº : 2.008.0009.6409-0/0

Embargante: José Maria Cardoso.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919.

Embargado: Município de Pugmil

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado da parte embargante, Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, do inteiro teor da Sentença exarada nos autos às fls. 15, que transcrito parcialmente. Sentença. ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Anote-se na distribuição a falta de preparo desta ação, para caso o exequente aflore nova execução, tenha que fazer prova do pagamento das custas desta ação extinta (CPC, artigo 268). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do (s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus a seu cargo.P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO REDIBITÓRIA.

Auto nº 2006.0002.3252-1/0.

Requerentes: Maria Imaculada Arruda Ferreira e Gustavo Arruda Ferreira.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido.: J. Dias Filho M.E – Terra Ponta.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor da Sentença de fls. 47 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Relatei. Decido. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo credor exequente, ou seu advogado, do(s) título(s) de crédito original(is) e sua substituição por cópia (s) autêntica (s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrações judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos.P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 – AÇÃO DEPÓSITO.

Auto nº 2008.0004.0389-6/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido.: Welma Panta Soares

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(u) e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 53 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(u) e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 – AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Auto nº 1.525/88.

Exequente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho - OAB/GO nº 6.239-B

Executado.: Benilson da Silva Bandeira/ Hoston Rodrigues Aires e Wadson Rodrigues Aires.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Silvio Domingues Filho - OAB/GO nº 6.239-B, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 74, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, certificado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2.009.0004.3720-9/0.

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220.

Requerido.: Jean Carlos Vieira Coelho.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive regularizar o pólo passivo da ação em face da morte do réu, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; conforme despacho de fls. 38 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 –

Suspendo o processo pela morte do réu in formada pelo autor. 2 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive regularizar o pólo passivo da ação em face da morte do réu, sob pena de extinção e arquivamento e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 3 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho. 4 – vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata; 5 – Cumpra-se: Paraíso do Tocantins To, 21 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2008.0010.8471-9/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente.: Vicente de Aguiar Gomes .

Adv. Exequente.: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 556 .

Executado.: Paulo de Souza Milhomem.

Adv. Executado.: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B e/ou Dr. Ari José Sant'Anna Filho - OAB/TO nº 4.401-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Exequente e Executado), do inteiro teor da PROPOSTA DE HONORÁRIOS contida às fls. nº 178 dos autos, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apresentada pelo Perito Judicial nomeado, para a realização da perícia e responder os quesitos. BEM COMO, para manifestarem no prazo de cinco (05) dias, sobre a mesma. ASSIM, FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA, após vencido o prazo de cinco (05) dias, da intimação da proposta de honorários, para DEPOSITAR na conta bancária do perito ou à ordem do Juízo (Banco do Brasil S/A, agência nº 0804-4), o valor dos honorários do perito, em 48:00 horas. Conforme despacho de fls. 161/162 dos autos, ambos já devidamente intimados. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0002.1755-3/0.

Exequente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado.: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/GO nº 17.275

Executado: José Pina de Moraes.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/GO nº 17.275, do pedido de Bloqueio de Valores, Penhora On Line, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 60/61 dos autos, intimando-o ainda, a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 60, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Diga exequente e requeira o que entender, pena de extinção e arquivamento. 2 – Intimem-se credor e advogado (os dois). Paraíso do Tocantins TO, 15 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Executada, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do despacho abaixo :

AUTOS Nº 1.759/1997 .

Ação de Execução Fiscal .

Exequente.: UNIÃO – Fazenda Nacional .

Adv. Exequente.: Dr. Anitonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional .

Executados.: Empresa - PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira .

Adv. Executados.: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada – Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor do despacho de fls. 171vº. dos autos, que segue transcrito na íntegra: 1) – Mantenho praças até manifestação da exequente; 2) – Diga a exequente e após cls. Int. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01)PROC 6882/02 – DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Irmã Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabal, OAB/TO 812

Requerido: Florinda Geraldine Azevedo

Advogada: Drª Sônia Maria França, OAB/To-07

Ficam os advogados intimados do despacho a seguir: “Defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se . Dessa forma, as testemunhas arroladas pela parte ré deverão ser intimadas, independentemente de recolhimento de custas, nos termos da Lei 1060/50. Renove-se a intimação da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas necessárias a intimação de suas testemunhas, bem como das diligências já realizadas em prol de seu interesse, conforme cálculo de fls 183, sob pena de restar frustrada a

audiência designada para dia 17/12/2009. cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11 de dezembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto”.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0008.7072- 7 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VALDIR DIAS FERNANDES

Adv/requerente: Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 2643

Requerida: KEILYANE SANTANA FERNANDES, rep. por sua genitora.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimada para comparecer na Vara de Família da Comarca de Paraíso do Tocantins, na audiência de conciliação, instrução, e julgamento dia 18/05/2010, às 15:00 hs, e do final da decisão de fls. 42/45: “(...) Importante, ressaltar, ainda, que a presente medida não é definitiva, havendo a possibilidade de sua retificação no decorrer da instrução processual, em sendo comprovada situação diversa da aqui descrita, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para que os alimentos devidos por VALDIR DIAS FERNANDES a KEILYANE SANTANA FERNANDES se restrinja ao valor equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do salário vigente, excluindo provisoriamente sua responsabilidade de arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas escolares, hospitalares, farmacêuticas e com vestuário da menor, o que faço com supedâneo nos artigos 1699 do Código civil e 273, inciso I do CPC. DESIGNO audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18 de maio de 2010 às 15h00min a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. CITE-SE E INTIME-SE a Ré, se necessário por carta precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhada de no máximo 03 testemunhas (Art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. INTIME-SE o autor para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8], Lei 5.478/68). ADVERTINDO-O de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7] , Lei 5.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, a Ré poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva das testemunhas e prolação de sentença. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 8 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 16):

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2009.0002.8382-1

Requerente: EDIMILSON DE CASTRO MAGALHÃES

Advogado.....: Dra. Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4.085

Requerido(a).....: ENIO EMANUEL DORETO

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA (Audiência de Conciliação): “...Assim, remarco a providencia anterior para o dia 03/02/2010, às 14 horas, devendo ser intimadas as partes. Paraíso, 25/11/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

PARANÁ **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 053/04) em que é exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada CIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, CNPJ Nº 01.021.286/0001-54, pelo presente edital CITA a executada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito objeto de execução no valor de R\$2.323,07 (dois mil trezentos e vinte e três reais e sete centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei 6.830/80. Na hipótese de quedar-se inerte, proceder-se-á à penhora de seus bens tantos quantos bastem à satisfação do débito e consectários legais. Cientifique-se o executado que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, contados da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Defiro o requerido à fl. 29. Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fl. 05. Publique-se o edital uma vez no órgão oficial e afixe uma cópia no placar do Fórum. Paranã -TO, 22 de outubro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. DESPACHO fl. 05 – Expeça-se mandado executivo fiscal. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento, sobre o valor do débito. este mandado deverá ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 25 de fevereiro de 2005. as) Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito., E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei . FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivânia do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (Processo nº 2008.0008.4407-8) em que é exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada DIANA CELENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CPF nº 632.614.215-68 e/ou DIANA CELENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CPF nº 632.614.215-68, pelo presente edital CITA a executada o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito objeto de execução no valor de R\$1.273,80 (um mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei 6.830/80. Na hipótese de quedar-se inerte, proceder-se-á à penhora de seus bens tantos quantos bastem à satisfação do débito e consectários legais. Cientifique-se o executado que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, contados da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 11. Cite-se a executada por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho de fl. 04v. Publique-se uma vez no órgão oficial e afixe no placar do fórum. Cumpra-se. Paranã -TO, 04 de novembro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. DESPACHO fl. 04 – Cite-se o executado para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes ao pagamento do principal, acrescido de juros legais e correção monetária, bem como das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem ao integral pagamento do débito e consectários legais. Em sendo garantida a execução pelo executado ou efetuada a penhora de bens, intime-se o executado cientificando-lhe que o prazo para opor embargos à execução é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, do depósito ou da juntada da fiança bancária (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser precedida a intimação do cônjuge do executado, sem sendo casado, devendo-se observar as normas previstas para a citação (§2. do art. 12 da Lei nº 6.830/80). Penhorado algum bem proceda-se de imediato à respectiva avaliação (art. 13 da Lei nº 6.830/80). Não sendo o devedor encontrado para citação ou não possuindo ele domicílio certo, que se proceda ao arresto de seus bens (art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80 c/c art.653 do CPC), tantos quantos bastem para satisfação do valor executado acrescido de consectários legais, devendo o Sr. Oficial de Justiça, nesta hipótese, procurar o executado nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, por três vezes em dias distintos, e, não o encontrado, deverá proceder à devida certificação nos autos. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência em favor da Procuradoria – Geral do Estado, na hipótese de pronto pagamento, em valor correspondente a 10% do valor da causa (art. 652-A do CPC). Cite-se. Intime-se. Paranã, 05 de fevereiro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito Substituto., para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei. Dr.FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0009.9639-4/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MARISA PINHEIRO TAVARES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA

Advogado: AGNA RÔMULA SOUSA OAB/GO 10.859

DECISÃO: "ISTO POSTO, rejeito o embargos ofertados (CPC, art. 1.102. c, § 3º), e julgo parcialmente procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial, devendo ser abatido os valores representados às fls. 72/73 referente aos comprovantes de planejamento efetuados junto à agência lotérica da Caixa Econômica Federal. Condono o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981.Tendo em vista que contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, intime-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida e, caso não ocorra o pagamento voluntário, prossiga-se na forma da execução, ressaltando-se que após o trânsito em julgado e não havendo pagamento, incidir-se a regra do artigo 475, 'J', do CPC. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.6955-9/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: DOMINGAS VITORINA BEZERRA

Advogado: JOÃO ALBERTO FILHO OAB/TO 676-B

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO 2.478

Requerido: MARIA VITORINA DA PAIXÃO (FALECIDA)

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se.

CUMpra-SE. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.6956-7/0**

Ação: ALVARÁ

Requerente: JOSÉ VITORINO DA SILVA

Advogado: JOÃO ALBERTO FILHO OAB/TO 676-B

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Notifique-se o Ministério Público. CUMpra-SE. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**02- AUTOS Nº 2008.0001.1005-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: DANIEL RODRIGUES FARIAS, REP. POR RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Requerente: DAVID RODRIGUES FARIAS, REP. POR RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Requerente: DAIANA RODRIGUES, REP. POR RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: REGINALDO SOARES FARIAS

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extintos os processos, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da gratuidade processual. Arquivem-se. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**02- AUTOS Nº 2008.0001.1006-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: REGINALDO SOARES FARIAS

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extintos os processos, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da gratuidade processual. Arquivem-se. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.1004-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: GABRIEL RODRIGUES FARIAS, REP. POR RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: REGINALDO SOARES FARIAS

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extintos os processos, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da gratuidade processual. Arquivem-se. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**02- AUTOS Nº 2006.0008.3457-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ WILSON PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994

Impetrado: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, por falta de direito líquido e certo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Custas pelo Impetrado. Sem verba honorária, conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". Pedro Afonso, 09 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0008.3458-0/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ WILSON PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: “Diante do exposto, com base no artigo 267, parágrafo 3º, incisos IV e VI e 301, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 1º e 6º da Lei nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I, do Código de processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Sem custas, por serem os impetrantes beneficiários da justiça gratuita. Sem verba honorária, conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: “não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança”. Pedro Afonso, 09 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E SEU PATRONO.

01- AUTOS Nº 2009.0008.8281-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: E.S.M; D.T. da S; e U.D.S.M; REP POR EDIMAR SOUSA SILVA

Advogado: Drª. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: JOACI PEREIRA MONTEIRO

DESPACHO: “Cite-se o réu, e intime-se a representante da autora para comparecer à audiência conciliatória, que designo para o dia 02/02/2010, às 15:00 horas, importando a ausência desta em arquivamento e daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). ... Pedro Afonso, 15 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

02- AUTOS Nº 2008.0002.6979-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIENE LOPES DOS REIS RODRIGUES

Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB/TO 1104-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

Requerido: LAERTE PORTO MARTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: Diante do exposto, analisando perfunctivamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, e Súmula 490 do STF, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO o réu a pagar indenizações a Requerente das seguintes formas: Deverá o Município de Centenário pagar a autora indenização à título de danos materiais pensão no valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente nas datas de pagamentos, sendo o termo inicial é a data do falecimento da vítima, até quando a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) anos. Ressalto que, quando os menores completarem a maioridade esse percentual será reduzido para 1 (um) salário. Deverá ainda o primeiro réu pagar a autora indenização à título de danos morais na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores da condenação para indenização por danos morais devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, a partir da data da presente sentença, uma vez que para esta espécie de indenização é inaplicável a Súmula 43 do STJ. Quanto aos juros, devem ser aplicados a 1% ao mês, a partir da data em que ocorreram os fatos, isto é, 11.11.2001, nos termos da Súmula 54 do STJ. Referente aos valores da condenação por danos morais, os mesmos devem ser corrigidos monetariamente pelo mesmo índice e juros acima estipulados, a partir da prolação da presente sentença, até o efetivo pagamento. Condono ainda o primeiro réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 4º e alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do § 3º pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação por danos morais e quanto à condenação da indenização por danos materiais, deverá incidir sobre o somatório das parcelas vencidas, acrescidas de mais 1 (um) ano das prestações vencidas. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, incidir-se-á a sobre os valores da condenação por danos morais e da condenação por danos materiais, neste caso das parcelas vencidas e por um ano das parcelas vencidas a regra do artigo 475, letra ‘j’ do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E SEU PATRONO.

01- AUTOS Nº 2009.0009.7161-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: B.A.B; REP POR LORENDA ASSIS GOMES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: MANOEL MARCOS GOMES BRAGA

DESPACHO: “Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/02/2010, às 14:30 horas. Cite-se o réu, via carta precatória, e intime-se a autora para comparecerem à audiência, ressalvando-se que o prazo para contestar é até a audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, advertindo-se que a audiência injustificada do primeiro importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e da segunda em extinção e arquivamento; 3- Intime-se a representante da autora para comparecer em cartório e retirar o ofício encaminhando a mesma ao Banco do Brasil para abertura de conta

poupança, onde serão depositados os alimentos descontados em folha de pagamento. ... Pedro Afonso, 01 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 94

INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.8895-5/0

Denunciada: Manoel Pereira da Silva

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. Thiago Lopes Benfica- OAB/TO 2.329

Despacho de fls. 333: Vistos. Estando pronto o processo para ser submetido ao Tribunal do Júri, DESIGNO A SESSÃO PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 12:00 HORAS. Designo o dia 04 de Fevereiro de 2010 às 09:00 horas para o sorteio dos jurados que atuarão na Sessão do Tribunal do Júri, acima designada. Intimem-se o Ministério Público, a OAB/TO-Seção de Gurupi, a Defensoria Pública, o advogado de defesa para acompanharem o sorteio dos jurados que atuarão na sessão designada. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 30 de novembro de 2009.As.Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 95

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 2008.0008.5623-8/0.

Réu: JOÃO CARLOS LIMA NETO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B.

Ficam os defensores intimados por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2010, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 04 de março de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.” Peixe, 14/12/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Requeridos: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO, também conhecido por “JOÃO CAPANEMA” e sua mulher, brasileiros, agropecuaristas, residentes na chácara “São Domingos” em Alvorada/TO: ALVARO DE ABREU NETO e sua mulher D. MARIA JOSÉ DE ABREU, brasileiros; profissão e endereços ignorados; SAULO DE MELO PEDROSO e sua mulher (se casado for), estado civil, profissão e endereço ignorados; TAIPA – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e sede administrativa ignorados; ROLID JABER e sua mulher, nacionalidade presumivelmente brasileira, profissão e endereço ignorados; JAIR FEITOSA e sua mulher, brasileiros, profissão e endereço ignorados; ARI DIONIZIO DALMOLIN e sua mulher, brasileiros, profissão e endereço ignorados; ARGENTINO ANTONIO DALMOLIN e sua mulher, brasileiros, profissão e endereço ignorados; AGROPECUARIA QUARAIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e endereço da sede administrativa ignorados; SIMAB TRADING S/A – COMERCIAL EXPORTADORA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e endereço da sede administrativa ignorados; e CIACEL – COMÉRCIO INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e endereço da sede administrativa ignorados; da SENTENÇA exarada às fls. 340 a 346, da Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos nº 199/91, requerida por JORGE PEREIRA JACOMOSSI, por seus sucessores MARCELO PEREIRA JACOMOSSI e Outros, a seguir transcrita: “Vistos. (...) Isto posto, nos termos do artigo 178, § 9º do Código Civil de 1916 que regia a matéria até a propositura da ação, reconheço a prescrição do direito do autor e de consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, inciso IV do Código de processo Civil. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. P.R.I. De Gpi p/ Pxe, 12/11/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição em auxílio ao PJE).” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 10 de dezembro de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 10/12/2009. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º2008.0002.0067-7/0

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Ortêncio Tavares de Matos

Advogado: Dr. Zelino Vitor Dias
 REQUERIDO: Jorge Luiz Mateus
 ADOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença, cujo dispositivo passo a trascrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO N.º2008.0002.0056-1/0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Raimunda Pereira Mascarenhas

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: Espólio de Eliodoro Pereira Mascarenhas

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença, cujo dispositivo passo a trascrever: " Diante do exposto, estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bem deixado pelo falecimento de ELIODORO PEREIRA MASCARENHAS, tal como celebrada às fls. 114/117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a Fazenda Pública para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, conforme preconiza o artigo 1.031, § 2º do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem por ele abrangidos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 11 de dezembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189 /2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6627 - 0. CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda da Comarca de Pontalina / GO.

Processo Original 9889.

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO (A): Dr. Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. OAB/GO:21941A.

REQUERIDO (S): GERALDO PEDROSO DA SILVA e Outros.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 15: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

2- AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8920 - 3. ORDINÁRIA.

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.

ADVOGADO (A): Vágmo Pereira Batista – OAB/GO: 19531.

REQUERIDO (S): MUSCO BRÁULIO R. DO NASCIMENTO e OUTROS.

ADVOGADO(S): Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 138: "A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269,III). Custas remanescentes pela Autora, se houver; cada parte arcará com os honorários do seu patrono (CPC, 26, § 2º). Averbese o acordo no CRI, conforme requerido, às expensas das Partes. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, depois de pagas as custas. P. R. I. Palmas / TO, 11 de dezembro de 2009. Ass. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto.

3- AUTOS/AÇÃO: 5818 / 00.- DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO.

ADVOGADO(A): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

REQUERIDO (S): BANCO ABN AMRO – FINANCIAMENTO AYMORÉ.

ADVOGADO(S): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi. OAB/TO: 2170-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.291/299: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

4- AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7562 - 3. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE: 24521

REQUERIDO (S): ISMAEL PIRES FERREIRA.

ADVOGADO(S): Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar – se sobre fls.

27/33. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2009. (Ass.) Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2009.0011.9980 – 8 (7950/05) - ação de USUCAPIÃO, promovida por MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS em desfavor do CIRILO PEREIRA e JOSEFA BENTO PEREIRA, JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO, ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA e SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA; ANTÔNIO DOMINGOS MARQUES e MARINEIDE LOPES DINIZ MARQUES; JOSÉ AVELINO DIAS e ARLINDA AYRES DIAS, tendo o presente a finalidade de Citar os requeridos CIRILO PEREIRA e JOSEFA BENTO PEREIRA, casados entre se, ele lavrador, filho de Martim Pereira e Izabel da Conceição, ela doméstica, filha de Raimundo Bento de Oliveira e Virgolina Bezerra de Castro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Cientificando - os do prazo de trinta dias, para ofertar resposta, caso queiram, nos termos da r. decisão de fls. 197/198, sendo o seguinte bem usucapiendo a seguir transcrito: "Um terreno urbano com área de 225 m² (duzentos e vinte cinco metros quadrados), registro no Livro 3-F, fls. 236, nº 2.264, no Cartório de Imóveis de Porto Nacional / TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (ARTIGO 232-CPC) PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

PROCESSO Nº: 2009.0011.9980/8 (7950)

Autos de: Usucapião

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS.

Advogado da Requerente: Dr. Tarcisio Cassiano de Souza Araujo – OAB/TO nº: 4055

Requeridos: CIRILO PEREIRA e JOSEFA BENTO PEREIRA, JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO, ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA e SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA; ANTÔNIO DOMINGOS MARQUES e MARINEIDE LOPES DINIZ MARQUES; JOSÉ AVELINO DIAS e ARLINDA AYRES DIAS.

O DOUTOR GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito Em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, que porventura tiverem interesse na demanda para tomarem conhecimento de todo o conteúdo da Ação em epígrafe, que tramita perante este juízo, em relação ao seguinte imóvel: Um terreno urbano com área de 225 m² (duzentos e vinte cinco metros quadrados), registro no Livro 3-F, fls. 236, nº 2.264, no Cartório de Imóveis de Porto Nacional / TO, ficando consignado o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de resposta e que, em não havendo contestação serão presumidos verdadeiros os fatos alegados, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote "E", Setor Aeroporto – Porto Nacional- TO. Fone: (63) 363 1720 /363-1144 e para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de novembro de 2009. Eu. Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que conferi. GERSON FERNANDES AZEVEDO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 076/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Valdemar Soares da Silva

ADVOGADOS: OTACÍLIO SOARES DA SILVA

Requeridos: Eva Ferreira da Silva, Maria dos Anjos Ribeiro da Silva e Outros.

DESIÇÃO: " (...)Defiro, a conversão postulada, concedendo a cada uma das partes carga dos autos por 10 dias para cada uma, para a apresentação de memoriais, sendo que primeiro ao autor e depois aos requeridos, pena de inversão na ordem processual(...)"

02- AUTOS Nº 2885/92

Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Jacinto da Silva Guimarães

Requerido: Adilson Araújo

ADVOGADOS: WALDINEY GOMES DE MORAIS e IRAN NUNES LEMES

DESPACHO: Intime-se, via advogado para pagamento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 4474/00

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/ Pedido de Antecipação Parcial de Tutela.

Requerente: Antiógenes Ferreira de Souza

ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR.

DESPACHO: Fls. 210. Digam.d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 6259/04

Ação: Embargos ao Incidente de Fraude à Execução.
Embargante: Inaldo Cavalcante de Araújo Juvenilida de Araújo Cavalcante.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
Embargado: Banco Itaú S/A

ADVOGADA: ADGERLENY L. F. PINTO

Embargado: Christopher Guerra Zink e sua Esposa.

SENTENÇA: ISTO POSTO e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para manter o registro imobiliário do imóvel objeto desta ação, mantendo o mesmo, declarando-o legalmente válido, em face da boa-fé dos ora embargados. Custas pelos embargados. Condono os embargados, em solidariedade, ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$2.000,00. P.R.I. Porto Nacional-TO, 24 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA N.º 2009.0008.5758-5

Requerente: Damião Gomes e Maria Gomes da Silva
Requerido: Frutuoso Muniz de Souza e Edemi Tiago de Souza

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA FRUTUOSO MUNIZ DE SOUZA E EDEMI TIAGO DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, portadores de RG 2124519 SSP/GO e CPF 409.516.181-72 e subseqüentemente RG n.º 2124521 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando ainda cientificado(s) de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. DESPACHO: Defiro a gratuidade. Os requeridos, por declaração dos autores, residem em local incerto e não sabido. Por outro lado, a pauta de audiências encontra-se lotada até o final deste ano. Daí, porque determino seja impresso a este o rito ordinário. Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2229/04 E 2228/04

ACUSADO: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. NORBERTO SOARES NETO, OAB/DF Nº 10.737 E DR. DANILLO DE OLIVEIRA E SOUZA - OAB/TO Nº 26.998
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados do seguinte: que foi designado o dia 17 de novembro de 2009, às 14h30min, para realização da audiência de inquirição da testemunha (informante) Ronivon Rocha Glória, no Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º 482/01

Ação: anulação de Ato Ilegal de Transmissão de Posse c/c Liminar
Requerente: Joselita Soares de Santana
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
Requeridos: João Afonso Santana e João Joaquim de Souza
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 56. "Portanto, ate o exposto, julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 10 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 188/95

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: João Afonso Santana
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Requerido: João do Carmo Guedes
Advogado: não consta
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.212. "Em cls. Nesta data abaixo. Arquivem-se, vez que cumprido o mandato de imissão de posse e cientes as partes. Tg. 10.12.09. (as) Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 552/02

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: BB. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Executados: Carmem Lúcia Machado Paiani e Benhur Franco Galeazzi
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 116. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para contra-arrazoar. Oferecidas ou não as contrarrazões, remetam-se os atos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 10 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 480/01

Ação: Demarcação
Requerente: João do Carmo Guedes
Advogado: não consta
Requeridos: João Afonso Santana e João Joaquim de Souza
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS.174. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para contra-arrazoar. Oferecidas ou não as contrarrazões, remetam-se os atos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 10 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.4759-5/0

Acusado: Lourivaldo Rodrigues dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o acusado supracitado INTIMADO do despacho de fl. 41, a seguir transcrito: "DESPACHO. Consoante pedido exarado pelo Ministério Público às fls. 40, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (Ass.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 924/1991 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Sentenciado: Ailton Domingos Pereira Lima
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da decisão de fls. 59/60, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Conforme o ensinamento superior, homologo o Laudo Pericial de fls. 08/13, o qual reconhece como inimputável o acusado, face à incidência de moléstia mental. Portanto, determino o prosseguimento dos autos 795/87. Apensem-se os presentes aos autos principais. Após o trânsito em julgado da ação principal, arquivem-se. Cumpra-se. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS N.º 795/1987 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: Ailton Domingos Pereira Lima
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de fls. 79/80, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Desta forma, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade dos réus pela prescrição da pena in abstrato, eis que, do recebimento da denúncia, até a presente data, já se consumou o lapso prescricional necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. III do Código Penal. Ante ao exposto, e reconhecida a prescrição, tenho como ausentes os elementos necessários para aplicação de qualquer pena, aos crimes atribuídos aos autores, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento destes feitos, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS N.º 785/1987 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: Jaime Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OABTO sob n.º 164-A
Sentenciado: Marinaldo Damasceno dos Santos
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade de fls. 124/125, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de JAIME GOMES DOS SANTOS e MARINALDO DAMASCENO DOS SANTOS, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, da Lei Material e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 01 de dezembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado SEBASTIÃO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 20/01/1960, natural de Barreiras-BA, filho de Damázio Crisóstomo Barbosa e Severina Moreira de Pinho, o qual foi denunciado nas penas do art. 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 2009.0006.4239-2/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e

publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Queixa Crime, que tem como Querelado TRAJANO COELHO NETO II, brasileiro, casado, empresário, como incurso nas sanções dos artigos 138, 139 e 140, do Código Penal e Lei n. 5250/67. E, constando dos autos estar o mencionado Querelado, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 47/49), a seguir transcrita: Sentença: "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de TRAJANO COELHO II, com supedâneo nos artigos 107, incisos III e IV, da Lei Material e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu., Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantina-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 2009.0007.3385-1/0, em que é Requerente JOVELINA CASTRO DOS SANTOS, rep. por DEFENSOIRA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS, e que as fls. 18/20, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS, Afirma que o interditando "é portador de deficiência física e surdo-mudez irreversível, estando totalmente impossibilitado de gerir sua vida, dependendo completamente de terceiros". Com a inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 7/11, dentre eles o laudo médico. Citado, o interditando compareceu à audiência e foi interrogado (fl. 14). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido É o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, verifico que a requerente tem legitimidade para propor a presente ação, vez que prevê o artigo 1.768 inciso II do Código Civil que a interdição pode ser promovida por qualquer parente, tendo sido documentalmentemente comprovada tal relação (fls. 7 e 8). No mérito impõe-se a verificação se o interditando sofre de patologia mental e se esta encontra-se ou não abarcada pelas hipóteses legais que tratam da incapacidade de fato, já que o Código Civil em vigor considera que são absolutamente incapazes de praticar, por si só, os atos da vida civil aqueles "que por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento". Tento a enfermidade como o retardamento de que tratam o artigo 3º, inciso II do mesmo diploma legal, dizem respeito a estados permanentes de incapacidade, não se levando em conta os intervalos de lucidez, por uma questão de segurança social. No caso em espécie, o interditando, durante o seu interrogatório em juízo, demonstrou deficiência na comunicação com impossibilidade de responder às exigências da sociedade para gerência de sua vida e de seus negócios, revelando comportamento com desagregação do pensamento e completo alheamento e indiferença aos fatos e à vida ao seu redor. Na verdade, consoante termo à fl. 14, que o interditando entende apenas vagamente alguns gestos realizados por sua irmã, ora requerente. No laudo à fl. 11 restou expresso que o interditando é portador de deficiência física surdo-mudez irreversível sendo incapacitado para o trabalho e depende de terceiros para as suas necessidades e subsistência. Ressalte-se que a hipótese ora tratada é dispensável a realização de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse da incapaz. Por outro lado, estabelece o Código Civil em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos à curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a ora requerente apresenta-se como pessoa mais apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também por restar claro que é esta quem cuida, do interditando, seu irmão. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO CASTRO DE BRITO, declarando-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Jovelina Castro dos Santos. Lavra-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil

e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Corrija-se a capa dos autos, nele fazendo constar o nome correto do interditando: Sebastião Castro de Brito. Tocantina, 5 de novembro de 2009, (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito desta Comarca.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.07.5849-8/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: AIMÉE LISBOA OAB – TO 1842-A

Requerido: PAULO ROBERTO BAROSA ANTUNES

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB – TO 1110

INTIMAÇÃO a advogada do requerente do despacho a seguir: "1. Intime-se a ilustre advogada para fazer prova nos autos de que cientificou o mandante acerca de sua renúncia (denúncia de mandato) art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Atendida a referida determinação ou transcorrido o prazo assinado, intime-se o Banco do Brasil para constituir novo advogado no decênio legal (10 dias), sob pena de os prazos, a partir daí, começarem a contar independentemente de intimação (STJ, 3ª. Turma, RESP 557.339/DF) – Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

N DOS AUTOS -2009.0007.5984.2 (254/2001)

Ação de Execução Forçada

Exequente- Banco da Amazônia S.A

Advogado- Dr. wanderley Marra - OAB-TO 2919-B

Executado- Adão Antonio da Silva

Advogado- Dr. Giovanni Moura Rodrigues- OAB-TO-732

FINALIDADE- INTIMAR as partes do despacho a seguir transcrito: "Considerando que foi deferido o arresto de bem imóvel situado no Município de Araganã-TO, sendo que o referido arresto não foi convertido em penhora e atendendo manifestação do exequente, determino a conversão do arresto de fls. 21 em penhora, bem como por termo nos autos, bem como o registro no cartório competente. determino ainda, a intimação do executado na pessoa de seu advogado para conhecimento, determinando entretanto a suspensão do prazo para embargos até o julgamento definitivo da ação revisional ou a sua extinção sem resolução do mérito. Tocantinópolis, 25/11/2009. (a) Deusamar Alves Bezerr-a Juiz de Direito- Projeto Justiça Efetiva."

AUTOS Nº 464/2005

Ação: COBRANÇA

Requerente: TOBASA – TOCANTINS BABAÇU

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301

Requerido: TOP CARBO QUÍMICA LTDA

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado do despacho a seguir transcrito: "1. Intime-se a parte autora para que informe o endereço correto da requerida no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a impulsionar o trâmite processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a certidão de fl. 13. – Intime-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2009 – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.07.5848-0/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CINE FOTO TOCANTINS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB – TO 1110

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732

INTIMAÇÃO - da parte autora e seu advogado despacho a seguir: "1. Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, eis que indefiro o pedido de assistência judiciária deduzido na inicial, tendo em conta que a sociedade empresarial exerce atividade econômica que lhe propicie condições suficientes para pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, art. 257 do CPC. 2- Efetivado o pagamento das custas, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. – Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.12.4495-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARVALHO E ANGELINO LTDA

Advogado: MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ – OAB – AL 4956

Impetrado: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

INTIMAÇÃO do impetrado e sua advogado da decisão a seguir: "...Frente às razões supra, INDEFIRO A LIMINAR. – Notifique-se a I. autoridade imputada coatora do conteúdo da petição inicial a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste informações. – Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos. – Intime-se. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. – Jean Fernandes B. de Castro – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.02.2624-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JURACY MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB – TO 1689
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 36/06, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 77/96.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.5905-7
 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Leonardo da Silva Moraes
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Centrais Elétricas do Pará – CELPA
 Advogado: Phillipe Bittencourt
 Sentença: Ante o cumprimento do acordo nos termos do art. 794, I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5823-9
 Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Madalena Lopes da Silva
 Advogado: Isakyana Ribeiro de Brito
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado: Milseth de Oliveira Silva
 Decisão: Ante a inércia do devedor e porque atende a gradação legal, defiro a penhora “on-line” . Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2061-8
 Ação: De Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Rosa Maria Costa Amorim
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva
 Faustino Costa de Amorim
 Requerido: Claro
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Decisão: Ante a inércia do devedor e porque atende a gradação legal, defiro a penhora “on-line” . Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0044-5
 Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Márcia Almeida Severino Silva
 Advogado: Marclio Nascimento Costa
 Requerido: Tribanco/Super Compras ou Farm
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Despacho: Intimem-se o requerido para em 15 (quinze) dias pagar o saldo remanescente de R\$ 807,58 (oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 14 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.2465-0
 Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Rosa Maria Costa Amorim
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva
 Faustino Costa de Amorim
 Requerido: Credial Empreends Servs Ltda
 Advogado: Francisco Jean Oliveira da Silva
 Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 1.211,71 (um mil, duzentos e onze reais e setenta e um centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5859-0
 Ação: Indenização Por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela e Inversão do Ônus da Prova
 Requerente: Leandro Gomes da Silva Lima
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva
 Requerido: Americel S/A
 Advogado: Débora Batista Araújo
 Despacho: Intimem-se o requerido para em 15 (quinze) dias pagar o saldo remanescente de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9998-6
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Requerente: José Pereira da Costa
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado: Lorena Fernandes da Cunha
 Despacho: Intimem-se o reclamado para em 15 (quinze) dias pagar o saldo remanescente de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), e mais 10% em honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, sob pena de

multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0008-9
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Requerente: Maria Irene de Oliveira
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado: Lorena Fernandes da Cunha
 Decisão: Razão assiste ao peticionário pois o acordo estabeleceu o pagamento até o dia 14/10/2009 (f. 31), e este ocorreu somente em 12/11/2009 (f. 62), portanto deve incidir a multa e honorários. Neste compasso defiro a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) em favor da requerente. Determino ainda a intimação do devedor para pagar o saldo remanescente de R\$ 1.787,00 (um mil, setecentos e oitocentos e sete reais) em 15 (quinze) dias sob pena de penhora “on-line”. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.0561-7/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADINAEI CANTIEIRO
 Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767
 REQUERIDO: JOSÉ PEDRO TAVARES
 Advogados: DR. ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895 e DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos acima afirmados, JULGO PACILAMENTE PROCEDENTE a Ação Ordinária de Declaração de Nulidade com Cancelamento de Registro, razão pela qual extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DETERMINAR o cancelamento das matrículas n. 2.417 e nº 1.399 a 1.413, do Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia, bem como da matrícula nº 1.289 do Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia, e por consequência, dos respectivos registros. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível, uma vez que não ficou demonstrando minimamente a impossibilidade das partes arcarem com as custas respectivas. Condeno autor e réu no pagamento das custas processuais, em igual proporção. Deixo de condenar em honorários advocatícios por entender que houve sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de Babaçulândia e de Wanderlândia dando ciência da presente sentença. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquive-se com baixas e anotações legais."

INCRA

JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 2ª VARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
 Prazo: 30 (trinta) dias (art. 6º, III, da LC nº 76/93)

Origem: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 2009.43.00.007453-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA contra ARY FERREIRA DA SILVA e OUTRO.

Imóvel Expropriado: 1.547,4554 ha (mil, quinhentos e quarenta e sete hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e quatro centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO sob o no R-1-M-14.117, fl. 146, Livro 2-BD; e R-1-M-5.692, fl. 273, Livro 2-U, ambos do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, de propriedade de **Ary Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar de engenheiro, portador do CPF nº 006.057.195-00, e **Risete Ramos Silva**, brasileira, casada, demais qualificação ignorada.

Finalidade: Dar conhecimento a terceiros interessados de que o imóvel acima descrito esta sendo desapropriado, e, especialmente, para que eventualmente os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o aludido imóvel.

Sede do Juízo: 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063)3218-3826 e fax nº (063)3218- 3828, site: www.trf1.gov.br

Palmas/TO, 18 de novembro de 2009.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/TO
 Em substituição automática na 2ª Vara/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br